UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Instituto de Ciências Humanas

Programa de Pós Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural



Dissertação de Mestrado

A representatividade do patrimônio arquitetônico histórico de Jaguarão:

uma perspectiva dos usuários e das políticas de patrimonialização.

Juliana de Oliveira Plá

Pelotas, Junho de 2018

Juliana de Oliveira Plá

A representatividade do patrimônio arquitetônico histórico de Jaguarão: uma perspectiva dos usuários e das políticas de patrimonialização.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Orientador: Ronaldo Bernardino Colvero

Co-orientadora: Rita Juliana Soares Poloni

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas Catalogação na Publicação

P696r Plá, Juliana de Oliveira

A representatividade do patrimônio arquitetônico histórico de Jaguarão : a perspectiva dos usuários e das políticas de patrimonialização / Juliana de Oliveira Plá ; Ronaldo Bernardino Colvero, orientador ; Rita Juliana Soares Poloni, coorientadora. — Pelotas, 2018.

254 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

1. Patrimônio. 2. Participação social. 3. Preservação. 4. Ativação patrimonial. I. Colvero, Ronaldo Bernardino, orient. II. Poloni, Rita Juliana Soares, coorient. III. Título.

CDD: 720

Juliana de Oliveira Plá

A representatividade do patrimônio arquitetônico histórico de Jaguarão: a

perspectiva dos usuários e das políticas de patrimonialização.

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em

Memória Social e Patrimônio Cultural, Programa de Pós-Graduação em Memória

Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal

de Pelotas.

Data da Defesa: 11 de Junho de 2018

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Ronaldo Bernardino Colvero (Orientador), Doutor em História pela Pontifícia

Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Brasil.

Prof. Dr. Sidney Gonçalves Vieira, Doutor em Geografia pela Universidade Estadual

Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil.

Prof. Dr. Edson Romário Monteiro Paniagua, Doutor em História pela Universidade .

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil.

Resumo

O patrimônio arquitetônico da cidade de Jaguarão passa desde 1988 pelo processo de reconhecimento histórico da arquitetura do centro urbano da cidade e de mais algumas edificações isoladas, culminando em 2011 com o tombamento de seu conjunto histórico e paisagístico pelo IPHAN. Trata-se do maior tombamento em número de exemplares de imóveis do estado do rio grande do sul, com mais de 600 exemplares. O presente trabalho se propõe a analisar os caminhos percorridos pelo patrimônio arquitetônico da cidade através de seus processos de patrimonialização, identificando o papel da comunidade no processo de escolha e reconhecimento destes. O trabalho, de caráter exploratório, se utiliza de estudo com bibliografia dedicada aos temas: preservação do patrimônio, ativação patrimonial e identidade; de análise de seis ações e processos que influenciaram a preservação do patrimônio cultural realizadas entre 1982 a 2011 - sendo: Projeto Jaguar; Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão; Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão; Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; Plano Diretor Participativo de Jaguarão e Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão - além de dados coletados a partir da aplicação de questionários com a comunidade jaguarense nos bairros que compõe a zona urbana da cidade.

Palavras-chave: patrimônio; preservação; ativação patrimonial; participação social.

Abstract

Jaguarão's architectural heritage has undergone the process of historical acknowledgement of the architecture of the urban center of the city and of some other isolated buildings since 1988. This culminated in its landscapes and architectural set being listed as National Heritage by IPHAN in 2011. It is the largest listing in number of real estates in the state of Rio Grande do Sul, with over 600 items. This paper analyzes the paths taken by the city's architectural heritage in its listing process, identifying the role of the community in the process of choosing and acknowledging the items. The paper uses study with bibliogrphy dedicated to the topics: heritage preservation, heritage activation and identity; analysis of six actions and legal processes that influenced the preservation of the cultural heritage that occurred between 1982 and 2011 - Jaguar Project; Architectural Heritage Invetory of the City of Jaguarão; Integrated Revitalization Program of Jaguarão; Urban Development Master Plan; Jaguarão's Participative Master Plan and Jaguarão's Architectural Set and Landscapes Listing Dossier – besides data collected from questionaries applied to the community in the neighborhoods that are part of the city's urban area.

Keywords: heritage; preservation; heritage activation; social participation.

Agradecimentos

Agradeço, inicialmente, ao Prof. Dr Ronaldo Colvero pelas orientações, que mesmo de longe conseguiu abrir minhas asas e me fazer acreditar que a escrita é possível. À Prof. Dr. Rita Juliana Poloni, minha coorientadora por dividir seus conhecimentos e que ao final se tornou fonte de palavras de calma e força.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural por abrir as portas para discussões e aprendizados.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense por permitir que eu embarcasse nesta fornada.

Agradeço especialmente, ao meu filho Augusto, que abriu mão de domingos de sol e teve que entender que "já vou, mais cinco minutinhos" representam mais do que se imagina e que mesmo assim, sempre esteve ao meu lado acreditando no propósito maior. Ao meu companheiro Tiago, que se transformou na rocha que eu precisava em momentos de loucuras e que sempre esteve onde eu precisei para me ceder seu ombro carinhoso e realista! Aos meus pais e irmã por, simplesmente, acreditar. Aos meus amigos que me apoiaram e ouviram todas minhas teorias e que cada um a sua maneira, cedeu um pouquinho de si para que eu concluísse esta etapa. As minhas colegas de mestrado que se tornaram mais que isso.

Lista de figuras

Figura 1 - Planta da Guarda do Cerrito (1815)19
Figura 2 - Projeto das fortificações para a Cidade de Jaguarão, apresentado pelo Tenente de Estado Maior de 1ª Classe Antônio Mascarenhas Salles de Freitas (1865)
Figura 3 - Perfil horizontal da cidade, com destaque para as torres das igrejas35
Figura 4 - Cine Regente
Figura 5 - Hotel Sinuelo, edificação que rompe com o perfil de quadra existente36
Figura 7 - Exemplo de edificação inserida no contexto do núcleo original40
Figura 6 - Sobrado do Barão em três momentos: (da esquerda para a direita, de cima para baixo) dias atuais; início do século XX e década de 198040
Figura 8- Planilha síntese das linguagens arquitetônicas encontradas em Jaguarão.
Figura 9 - Mapa de setores
Figura 10 - Mapa dos módulos49
Figura 11 - Algumas tipologias identificadas em Jaguarão. Casa de porta e janela; Casa de corredor lateral; Casa de corredor central; Casa de entrada lateral55
Figura 12 - Graus de descaracterização. Construção íntegra; Grau II, Grau III e Grau IV
Figura 13 - Mapeamento da área do tombamento (azul) e entorno (verde)69
Figura 14 - Mapa de setorização da cidade de Jaguarão

Lista de tabelas

Tabela 1 – Faixa Etária dos entrevistados	.81
Tabela 2 - Bairro onde residem os entrevistados	.83
Tabela 3 - Profissão dos entrevistados	84
Tabela 4 - Bairro onde trabalham os entrevistados	.84
Tabela 5 - Residência dos avós	.85
Tabela 6 - Defina a cidade com uma palavra	.86
Tabela 7 - Defina as edificações com uma palavra	.87
Tabela 8 - Se tu foste convidar alguém para conhecer a cidade de Jaguarão, o q tu dirias para convencê-lo?	•
Tabela 9 - Nível de envolvimento com a preservação do Patrimônio Edificado	.89
Tabela 10 - Conhecimento ou envolvimento do entrevistado nos processos patrimonialização em Jaguarão	
Tabela 11 - Conhecimento por parte do entrevistado de algum processo patrimonialização	
Tabela 12 - Cruzamento entre a questão 18 e faixa etária	.98

Sumário

1	Introdução1	1
2 XIX ad	Jaguarão da Arquitetura das guerras ao patrimônio arquitetônico do século XXI1	
2.1	A fronteira e a cidade de Jaguarão – trajetória histórica local1	7
2.2 Jagua	A regulação e o 'disciplinamento arquitetônico' (as construções) da cidade d urão através das posturas municipais de 1871, 1898 e 19482	
2.2.1	Código de Posturas de 18712	5
2.2.2	Código de Posturas de 18982	8
2.2.3	Código de Posturas de 19483	2
2.3	Sobrados e Prédios. Barões e prefeitos. Patrimônios e memórias3	4
2.3.1	Exemplares arquitetônicos, testemunhos de uma história3	9
3	Os processos de patrimonialização e a cidade de Jaguarão4	3
3.1	Os processos de patrimonialização4	3
3.2	Os caminhos percorridos por Jaguarão4	6
	Projeto Jaguar, Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarã ACJ (1988)4	
3.2.2	Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ5	3
	O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU (1978) e Plano Direto ipativo de Jaguarão - PDPJ (2006)5	
	Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão	
4	Memórias e políticas de patrimonialização7	2
4.1	Releitura do patrimônio7	2
4.2	Dimensões imateriais e materiais	8
5	Levantamento de campo: a percepção da comunidade8	0
5.1	Metodologia8	0

5.2	Informações e dados encontrados	82
5.3	Algumas considerações, alguns cruzamentos	92
6	Considerações finais	101
Obras	s Citadas	105
ANEX	(O A - Código de Posturas de 1871	110
ANEX	(OB - Código de Posturas de 1898	135
ANEX	(O C - Código de Posturas de 1948	177
ANEX	(O D – Ficha de cadastro utilizada pelo Projeto Jaguar para o Inventá	rio do
Patrim	nônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão (1988)	242
ANEX	(O E – Questionário utilizado para desenvolvimento da pesquisa	245

1 Introdução

O movimento de olhar o passado, de perceber os bens culturais como testemunhos de uma história, de uma herança cultural cria o sentimento de pertencer. É a referência de um passado que precisa estar vivo sendo ponto de equilíbrio para uma vida moderna de constantes alternâncias. É a ressignificação das manifestações culturais, tornando-a viva, ao ganhar sentido para os indivíduos e, especialmente, ao aguçar a identidade. Indica a retomada das discussões sobre preservação, conservação e restauração do patrimônio.

A memória coletiva nasce de relatos que ultrapassam gerações, ocorrem do casamento da memória individual com estes relatos, a partir do ponto que os indivíduos tomam para si memórias do grupo ao qual se tem contato. Com isso, pode-se dizer que estas memórias não tem uma forma nítida, uma vez que se trata de memórias de outras épocas (HALBWACHS, 1990).

Para que isso seja renovado são necessários elementos que sirvam de testemunho de uma época, que possam traduzir de outras maneiras o passado. É possível ainda crer que o reconhecimento destas memórias e a produção de outras vincula o sentimento de identidade.

Nesse sentido, os monumentos atuam de maneira a impulsionar no espectador a sensação de ciclo da vida, do surgimento desta sensação independe do saber erudito ou da educação histórica. Percebe-se com isto que explicitar e valorizar o enraizamento das comunidades é imprescindível para a manutenção do desenvolvimento futuro (RIEGL, 2014).

Então, o patrimônio sendo a peça central no desenvolvimento local, deve ser fundamentado a partir das relações existentes entre a comunidade e o patrimônio. Esta relação e a percepção deste domínio ocasionam no engajamento pessoal e coletivo nos projetos de desenvolvimento, onde o patrimônio deixa de ser um pretexto e passa a ser a matéria prima (VARINE, 2013).

A ativação patrimonial responde a duas construções sociais, sendo a primeira a configuração do que é o patrimônio para determinada comunidade, mediante ao qual toda a sociedade define um ideal cultural do todo, da existência e de tudo que

não cabe em si mesmo. Estes sistemas de representação são ferramentas aglutinantes de características que os definem. E a segunda parte dessa configuração patrimonial, é uma construção social, é o discurso que se produz para que se prossiga com o entendimento sobre o patrimônio, é a ativação patrimonial. O patrimônio cultural é assim, uma invenção e uma construção social (PRATS, 2005). A consciência do patrimônio está atrelada ao valor atribuído a um determinado bem, quase que de maneira pessoal.

A escolha do que é patrimônio depende do valor aplicado a este, é o interesse e o reconhecimento da população frente ao patrimônio deve ser o eixo central de toda ação a favor da proteção e do desenvolvimento do patrimônio, resultando assim no pertencimento e identificação sócio cultural. "Diversidade implica identidades, no plural, fluidas e em mutação, pertencimentos múltiplos, parciais e contraditórios, conflitos e interesses em confronto" (FUNARI e CARVALHO, 2005, p. 37). Os valores não inerentes, subjetivos, dizem respeito aos aspectos simbólicos, aos afetos, às ideologias, às religiões, ao que representam para seus grupos de pertencimento, ou seja, ao "valor atribuído" (RIEGL, 2014).

A declaração de Québec¹ de 2008 traz indicações sobre o "Espírito do Lugar" chamando a atenção para estas relações, referentes ao patrimônio cultural, que são compostas por elementos tangíveis e intangíveis dos ambientes naturais ou construídos pelo homem, sendo esta a identidade dessa comunidade. A percepção dos laços imateriais não se dá através de levantamentos técnicos ou de entrevistas com determinados agentes, mas sim com as memórias que estão vivas nos discursos dos usuários que vivenciam o patrimônio.

Para Canclini (1999) o patrimônio é algo desenvolvido pela ação de três agentes: os movimentos do setor privado, estatais e sociais. E a capacidade diversa de se relacionar com o patrimônio origina da participação desigual desses grupos sociais, ou seja, para cada grupo o patrimônio tem uma representação única. "El efectivo rescate del patrimônio incluye su apropiación colectiva y democrática, o sea:

¹ Maiores informações:

crear condiciones materiales y simbólicas para que todas las clases puedam compartilho y encontrarlo significativo" (CANCLINI, 1999, p.22).

No âmbito de patrimônio edificado, o governo federal vem realizando significativos investimentos, o que transformou, nos últimos anos, a preservação do patrimônio em uma política pública de longo prazo, a qual inclui a formação profissional para atuação na área, comprovada através das ações do Programa Monumenta (IPHAN, 2009) e do Plano de Ação das Cidades Históricas (PAC-Cidades Históricas) (IPHAN, 2009 a).

Ao final de 2010, a cidade de Jaguarão teve o seu conjunto histórico e paisagístico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em um recorte de 24 quarteirões e 3.083 prédios, foram cadastradas informações referentes à implantação, gabarito de vias, linguagem arquitetônica, tipologias, usos, estados de conservação e de preservação dos imóveis. Resultando em 627 edificações urbanas e rurais como de interesse histórico e cultural de preservação (IPHAN, 2011).

Trata-se do maior tombamento em número de exemplares de imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, com mais de 600 exemplares. Porém, o tombamento do centro histórico de Jaguarão representa muito menos a monumentalidade do território e muito mais uma clara possibilidade de acessar políticas públicas que contribuam com a qualificação geral da cidade em toda a sua extensão (RIBEIRO, MELO e LIMA, 2011).

O arranjo urbano de Jaguarão, assim como de diversas cidades, apresenta a maioria de seus exemplares históricos no centro econômico. Estes núcleos apresentam diversos caminhos para a reapropriação destes elementos que muitas vezes estão obsoletos, implicando tanto permanência de usos, quanto mudança do uso original (LOUREIRO, AMORIM, *et al.*, 2006). O que acaba por induzir a utilizações que não tem relação com a estrutura da edificação ou com referências históricas presentes na memória da comunidade.

A questão central da preservação vem mudando ao longo do tempo, se durante os séculos XIX e XX a preocupação era "como" preservar, relacionando assim com aspectos físicos do bem, atualmente são os aspectos simbólicos o centro

de toda a discussão, introduzindo o "porquê", "o que" e "para quem" preservar (CASTRIOTA, 2011) e (CANCLINI, 1999).

A preservação deve levar em consideração os distintos atores e os usos contemporâneos do patrimônio. A grande questão com a qual se defrontam os centros urbanos está em recuperar esses valores de uso e não apenas as fachadas dos imóveis, que podem levar a um simulacro patrimonial, um "fachadismo" vazio de sentidos, visto como um entrave para o desenvolvimento urbano. (SERRES e JASPER, 2015, p. 344)

Argan ainda define a cidade como algo em constante desenvolvimento e frente a isso se deve promover ações que vinculem sua história à sua vocação, direcionando assim às políticas públicas de requalificação do espaço (ARGAN, 1984).

É neste sentido que se direciona este estudo. Identificar qual caminho foi adotado, ou ainda qual o entendimento que atingiu a população, sendo este o grupo de maior influência na sobrevivência pré e pós patrimonialização de objetos identitários como as edificações. E ainda: O patrimônio edificado, ricamente ornamentados e construídos no séc. XIX é capaz de representar a comunidade jaguarense?

Os bens tombados fazem parte de um complexo sistema do patrimônio, que atuam tradicionalmente como referência de significado para uma narrativa hegemônica da identidade. Esta que permeada por conflitos, apresenta um campo de disputa que geralmente garante a fala dominante. (NETO, 2011)

A escolha de um patrimônio está relacionada a noções de valor, poder e pertencimento. Quando os lugares patrimoniais são organizados e compreendidos apenas por especialistas, Estado ou empresas fica claro o processo de escolha, ou seja, toda escolha pressupõe uma exclusão. "Para o povo, há, pois, um sentimento de alienação, como se sua própria cultura não fosse, de modo algum, relevante ou digna de atenção" (FUNARI e CARVALHO, 2005).

Frente a isso também se questiona: de que maneira os processos salvaguarda e escolha do patrimônio representam e são participados pela população?

Una crítica de fondo, organizada y sistemática, que suponga en la práctica poner en evidencia y hacer llegar al público, a la sociedad, para bien y para

mal, las claves ocultas de cualquier actuación en el campo del patrimonio (PRATS, 2005, p. 22)

Desta forma, o presente trabalho pretende como objetivo geral, compreender as memórias que são acessadas a partir do patrimônio arquitetônico tombado em 2012 IPHAN. Com isso serão analisados os pontos de intersecções e distanciamentos pelos diversos atores, população e poder público em relação ao patrimônio. Podemos acrescentar alguns objetivos que o trabalho pretende alcançar:

- a. Revisar o processo de patrimonialização e os seus mecanismos de inserção e atuação no município de Jaguarão;
- b. Identificar como a população relaciona-se com os patrimônios arquitetônicos definidos nesse estudo, ou seja, os fatores que desencadeiam sentimento(s) de pertencimento ou não em relação aos objetos em estudo;
- c. Indicar forma(s) de inserção da comunidade de Jaguarão nos processos de patrimonialização.

Para a realização da pesquisa, utilizaremos a bibliografia dedicada aos seguintes temas: preservação do patrimônio, ativação patrimonial e identidade que será confrontada com os dados coletados a partir da aplicação de questionários com a comunidade jaguarense. De maneira a delimitar ações e resultados nos processos de patrimonialização que a cidade foi submetida.

A aplicação do questionário se dará no núcleo central e original da cidade, onde estão localizados a maioria dos exemplares tombados e nos doze bairros que compõe a zona urbana de Jaguarão. Tem como público alvo desta etapa, moradores da cidade por pelo menos 10 anos - período em que foi elaborada e aplicada a revisão do Plano Diretor da Cidade de Jaguarão após um período de 40 anos, sendo que nesta versão constam indicativos a respeito da salvaguarda do patrimônio arquitetônico histórico.

De maneira mais ampla, este trabalho esta estruturado em quatro partes. No capítulo I, são apresentadas dentro de um determinado espaço temporal, as particularidades da região e de sua história que influenciaram na formação do município como hoje é conhecido. Também são estudados os Códigos de Posturas que regulamentaram e ordenaram o espaço urbano, colaborando de maneira direta

com a estética e estrutura espacial que se tem hoje no município. A saber: Código de Posturas de 1871; Código de Posturas de 1898 e Código de Posturas de 1948.

O capítulo II destina-se ao entendimento dos processos de patrimonialização contemporânea e o contexto brasileiro, além da trajetória das ações de preservação do patrimônio cultural em Jaguarão de maneira a indicar os caminhos que foram definidos por estes para que possam ser confrontados com os resultados obtidos na aplicação dos questionários.

Na terceira parte deste trabalho, serão discutidas algumas teorias acerca do conceito de patrimônio, suas dimensões materiais e imateriais. Contribuindo assim para as considerações que ocorrerão no capítulo seguinte.

No capítulo IIII, é apresentada a metodologia utilizada para a coleta de dados com a população, configurando assim o material de analise desse estudo. Estes confrontados com as categorias teóricas e os processos de patrimonialização e políticas públicas do município. A partir deste contexto, desenvolve-se uma análise das entrevistas realizadas com os jaguarenses.

Encerrando então, com algumas conclusões a apontamentos deste estudo. Não se pretende aqui finalizar um ciclo ou ideia, mas sim lançar outros questionamentos a respeito das posturas que vêm sendo tomadas em relação a escolha e salvaguarda do patrimônio edificado.

2 Jaguarão da Arquitetura das guerras ao patrimônio arquitetônico do século XIX ao XXI

2.1 A fronteira e a cidade de Jaguarão – trajetória histórica local.

Elevada à categoria de cidade em 1855, Jaguarão situa-se ao sul do Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com o Uruguai, tendo como delimitador físico o Rio Jaguarão. Sua estrutura urbana e arquitetônica refletem sua história de ocupações militares e sua economia, além de oscilações entre desenvolvimento e estagnação econômica. Conta atualmente com uma população de, aproximadamente, 28 mil habitantes.

O começo desta ocupação está vinculado a investidas de Portugal e Espanha, que buscavam por domínios de novos territórios. Em 1802, como forma de manter a fronteira os portugueses se instalam próximos à antiga Guarda do Cerrito, com a então "Guarda da Lagoa e do Cerrito" aproveitando o lugar estratégico que permitia visualizar a movimentação da guarda espanhola (MARTINS, 2001).

Neste ano é erguida a primeira casa de residência para os comandantes de guarda, na atual Rua General Marques², e por nove anos o clima de hostilidade entre castelhanos e portugueses cessa (FRANCO, 1980). A partir desse momento, atividades como as pastoris e comerciais começam a surgir na região.

Houve neste período um grande crescimento de ocupações de terras nesta região, motivada pela segurança que representava ter uma guarda militar portuguesa permanente no Cerrito após a expulsão dos espanhóis, da Guarda do Serrito, que fundam no lado oposto do rio Jaguarão, Pueblo de Arredondo atual cidade de Rio Branco – Uruguai (FRANCO, 1980).

Apesar da delimitação física e política da fronteira, as atividades comerciais envolvendo os militares da guarda portuguesa e do povoado de Arredondo, principalmente o comércio do couro uruguaio que chegavam até o lado oposto do rio

² O local exato não pode ser identificado.

de maneira clandestina e eram revendidos como se fossem legalizados, obtendo altos lucros (IPHAN, 2011).

As ocupações nesta região eram permitidas de maneira informal, uma vez que as autoridades de Rio Grande de São Pedro e do Vice-Reino do Prata firmaram um acordo de convivência enquanto as cortes não emitiam nenhuma resolução a respeito da ocupação desta região. Portugal por sua vez não concedeu título legítimo de terra naquela área, permitia a ocupação de terras por súditos que tivessem boas relações com a coroa mantendo, desta maneira uma postura diplomática com a Espanha. (GULARTE, 2015)

Em 1811, frente ao crescimento da população na região de fronteira, somada à existência de diversas povoações consolidadas, por sugestão do bispo do Rio de Janeiro a Freguesia de São Pedro é dividida e surgem então três novas freguesias: Pelotas, Canguçu e Jaguarão. Desta maneira a "Guarda da Lagoa e do Cerrito" passou a denominar-se "Freguezia do Espírito Santo de Jaguarão" e em 1812 iniciou-se então a construção da Igreja Matriz, em materiais rupestres, que segundo expressões do Bispo D. José Caetano "uma miserável barraca de palha", sendo alterada somente em 1846.

A Resolução Régia de 24 de março de 1813 foi o ponto chave para a conformação do povoado, muito similar ao que se conhece hoje. A resolução definiu uma área específica à povoação da Guarda do Cerrito. Frente às reinvindicações de posses de terras, novas ou existentes, o Príncipe define que a região entre os dois arroios ao longo do Rio Jaguarão seria destinada à ocupação dos futuros moradores, além dos quartéis da mesma guarda e da Capela que ali já se encontravam (FRANCO, 1980).

A povoação já possuía um aglomerado de pequenas construções desordenadas no espaço, com isso, como forma de ordenar o construído e o que estava por ser executado em 1815, o comandante da Fronteira mandou elaborar um plano urbanístico para a povoação.

O plano urbanístico apresentado no mapa abaixo mantém suas características até os dias atuais, com praças e reticulado projetados pelo engenheiro militar João Vieira de Carvalho, configurando assim o núcleo original da

cidade, e segundo o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão, o setor 1. Percebe-se que a ocupação ocorreu de maneira mais intensa nos arredores da praça militar, atual Praça Alcides Marques, indicando a importância desta zona já nesta fase. A preferência do posicionamento das casas com frente nordeste, privilegiando as zonas sociais da residência e auxiliam o conforto térmico da edificação nesta região de clima rigoroso. Outro aspecto interessante é a inexistência do quarteirão formado atualmente pelas ruas Gal. Marques, Mal. Deodoro, Av. Vinte de Setembro e Gal. Osório que recebia os quarteis da Guarda (Figura 1 - Planta da Guarda do Cerrito (1815)Figura 1).

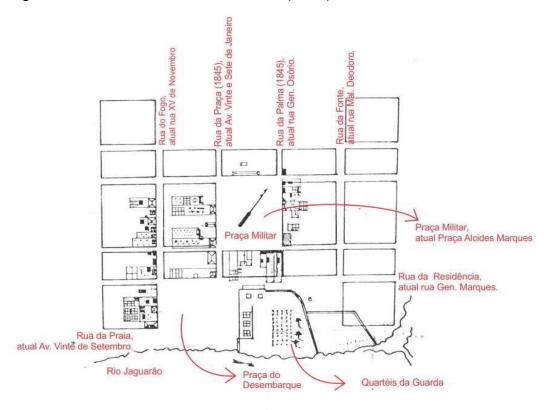


Figura 1 - Planta da Guarda do Cerrito (1815)

Fonte: Franco, 1980. Recorte e indicações de ruas e praças da autora

Após a delimitação da área urbana e projetadas as ruas que viriam, houve uma distribuição intensa de terrenos. Franco, atenta ainda para o fato de vários desses concessionários não eram efetivos moradores do Cerrito, os lotes eram doados a protegidos, funcionário de Porto Alegre e Rio Grande, ou militares

graduados e seus parentes. Prática comum durante o período colonial. (FRANCO, 1980)

Em visita à freguesia neste mesmo ano, o bispo Dom José Caetano da Silva Coutinho, observou em seus apontamentos a prosperidade do povoado e ainda estimou que toda a freguesia fosse composta por três mil almas:

Não dei esmolas nenhumas, nem ninguém mais pediu; porque, com efeito não há mendicantes, nem casas conhecidas por pobres. E o luxo das mulheres pareceu-me ser maior aqui do que nas freguesias antecedentes; vi muitas de sapatinhos, meias e vestidos de seda, e tão decotados que as obriguei a cobrir as mamas. (COUTINHO, apud FRANCO, 1980, P.57)

O relato confirma a fase de prosperidade a qual se encontrava Jaguarão, apesar de ser região fronteiriça, e de ser distante dos centros de decisão, a povoação que se mantinha sob os olhares de guardas militares rapidamente transformou-se de uma pequena aldeia em uma importante cidade da região sul do Rio Grande do Sul.

Em 1820, D. João inicia o processo de ocupação da Banda Oriental, sendo esta anexada como "Província Cisplatina", alargando assim as fronteiras do Rio Grande do Sul. Cinco anos depois, a Banda Oriental reage á dominação lusobrasileira, culminando em 1828 com a independência do Uruguai, selada pelo "Tratado Preliminar de Paz" (GOLIN, 2002). Neste período, por Jaguarão se encontrar às margens do país anexado ao território brasileiro, recebe reforços militares que se mantiveram mesmo após a independência uruguaia.

Embalados pela independência do Uruguai e pelos ônus gerados pela Guerra Cisplatina surge, liderados por Bento Gonçalves, o movimento armado separatista do sul do país, a chamada "Revolução Farroupilha". Passados 10 anos de conflitos, foi assinada a "Paz de Ponche Verde", em 28 de fevereiro de 1845 encerrando assim o movimento (MARTINS, 2001).

Apesar de ter se conformado a partir de uma ocupação militar subordinada ao Governo Central, Jaguarão foi a primeira cidade a reconhecer o governo revolucionário dos farroupilhas. Frente à presença militar legalista na cidade, o apoio ao movimento revolucionário se deu de maneira informal, evitando assim represálias por parte do Governo Central. Contudo, assim como a maioria do território sulriograndense, as atividades foram cessadas devido as movimentações

revolucionárias. Na Vila permaneceram as atividades militares e poucos pontos comerciais em funcionamento, ficando as atividades administrativas municipais abandonadas. Resistiu a duas investidas por parte dos republicanos - a primeira em 1837 e a segunda em 1844 - esses sendo reprimidos pelas forças do Império Brasileiro do destacamento local (MARTINS, 2001).

Ao fim da revolução, se encontrava praticamente abandonada e desordenada, tanto no âmbito urbanístico quanto econômico e social. A população que não possuía recursos abandona a cidade em busca de outros locais para se radicarem. As famílias influentes na cidade, por apoiarem o movimento de Bento Gonçalves da Silva, que não se envolveram diretamente no conflito mantiveram-se sem maior esforço para o desenvolvimento comercial ou social, inclusive como forma de protesto, ou migraram para o país vizinho. Terrenos urbanos e casarões estavam abandonados (MARTINS, 2001).

Serviços básicos de auxílio ao crescimento urbano, como medição para o alinhamento predial, não podiam ser executados devido ao estado de desarrumação das ruas, reflexos de 10 anos de estagnação. Roberto Duarte Martins ainda relata a lacuna documental referente a atas de reuniões que ocorreram do período de elevação de freguesia a Vila até o ano de 1845, sendo a localização ou o fim destes ainda uma incógnita.

Jaguarão fora elevada a categoria de Freguesia pelo decreto de 1832, mas a primeira sessão que se encontra na forma documental, está no terceiro Livro oficial, com data de 17 de fevereiro de 1845. Este longo espaço de 13 anos compreendidos nas atas dos dois livros perdidos, é a consequência de um período anormal, correspondente à Revolução Farroupilha, durante o qual as funções da Câmara, bem como qualquer atividade municipal, estiveram interrompidas (MARTINS, 2001, p. 84).

No período do conflito, foram encomendados diversos projetos de fortificações para as zonas de fronteira, sendo para Jaguarão um sistema que continha muralhas de proteção e um total de quatro fortificações. Uma das fortificações foi projetada para o mesmo local da primeira Guarda do Cerrito, quando da ocupação espanhola, e outra onde hoje se situa o atual cemitério no Cerro das Irmandades, estrategicamente localizadas nos pontos mais altos da localidade. A primeira de maneira a manter a segurança da Vila que se formava (Figura 2).

Apesar de iniciados, estes projetos nunca foram concluídos e atualmente pesquisas arqueológicas estão sendo executadas a fim de encontrar vestígios destas edificações (IPHAN, 2011).

Apesar das dificuldades encontradas, a distância dos principais centros que afetava o abastecimento de gêneros de primeira necessidade e a negativa por parte dos que eram nomeados para funções públicas, Jaguarão inicia o processo de reconstrução da Vila através do comércio (legal e ilegal) impulsionado desde sua primeira conformação pela região de fronteira.

Outro aspecto que Martins vincula com o processo de reconstrução da cidade é, mais uma vez, a presença dos militares. Além de novos prédios para acomodações destes, obras de infraestrutura urbana foram iniciadas melhorando as condições da cidade. Com isso, antigos moradores que haviam abandonado o local, retornam atrás de novas oportunidades, o que impactou no crescimento populacional (MARTINS, 2001).

Cerro da Pólvora

Cerro das irmandades

Vila Artigas (1853), atual cidade de Rio Branco.

Figura 2 - Projeto das fortificações para a Cidade de Jaguarão, apresentado pelo Tenente de Estado Maior de 1ª Classe Antônio Mascarenhas Salles de

Fonte: IPHAN. Dossiê de Tombamento. Recorte e destaques da autora.

Jaguarão experimenta novamente o crescimento próspero. Em 1846 iniciouse a construção da Igreja Matriz³, no mesmo local em que se encontra hoje. Oito anos após, foi concluída a construção do Matadouro Público e em 1857 foram iniciadas as obras da edificação da Cadeia.

Neste mesmo período, em 1853 o povoado de Arredondo, estabelecido na margem oposta do rio Jaguarão após a expulsão dos espanhóis do lado esquerdo do mesmo rio, mudou seu nome para Vila Artigas. Em 1915 para Rio Branco, nome que segue até os dias de hoje. Atualmente as duas cidades, Jaguarão e Rio Branco mantêm uma relação de interdependência baseada no comércio, sobretudo de eletrônicos e produtos importados, para os brasileiros e de consumo em geral para os uruguaios que atravessem a fronteiras à procura de melhores ofertas (IPHAN, 2011).

Em 1855, Jaguarão foi elevada à condição de cidade. Nesta fase somente quatro eram consideradas cidades na Província, sendo elas Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas e Rio Pardo. Porém, neste mesmo ano a cidade foi assolada por uma epidemia de cólera, o que ocasionou mais uma vez estagnação em seu desenvolvimento. As charqueadas estavam proibidas de produzir e distribuir carne e o matadouro da cidade foi fechado durante o período da epidemia. Os que tinham condições migraram para o interior, incluindo algumas autoridades locais. Segundo estudos de Martins, todos os vereadores abandonaram a cidade, ficando a Câmara de Vereadores sob responsabilidade de seus suplentes. A comunicação com o país vizinho também foi prejudicada, uma vez que também não havia marinheiros para assessorar na travessia (MARTINS, 2001).

Um ano após a trágica epidemia, a cidade lentamente retoma suas atividades que haviam sido paralisadas. São iniciadas obras e projetos para requalificação urbana como construção de novas ruas e melhoramentos nas existentes, além de projeto do cais do Porto e orçamento para a nova cadeia. No ano de 1863 se iniciam a construção do Mercado Público na Praça do Desembarque sendo concluído em 1867. A construção de olarias, neste mesmo período indicam a mudança nas técnicas construtivas das edificações que se iniciaram em palha e madeira.

³ Localizada na Rua Carlos Barbosa, em frente à praça Alcides Marques.

Com o crescimento populacional e a necessidade de expansão da área urbana, a Rua das Trincheiras⁴ é eliminada em 1872. A avenida construída no local representa um marco referencial entre a "cidade velha de 1815" e a "cidade nova de 1872". O princípio reticulador foi mantido, característico de assentamentos militares, direcionando o crescimento da cidade. No Código de Posturas⁵ de 1871, fica definida uma alteração no perfil das vias que seguiriam a partir deste ponto; deveriam apresentar 100 palmos de largura, indicando mudanças que desenhariam novos rumos para a cidade.

Jaguarão não fugia ao padrão das pequenas cidades coloniais, que eram formadas incialmente por uma população muito pequena com a existência de algumas ruas e praça da igreja. Em descrição feita pelo mercenário alemão Carl Seidler, em visita à localidade em 1827, fica claro estas características "Serrito é mal construída, suas ruas são tortas e estreitas⁶, as casas são baixas, em parte cobertas de macega, e só apresenta uma única praça" (Carl Seidler, "Dez Anos no Brasil" (FRANCO, 1980, p. 85)).

Com a publicação dos Códigos de Posturas em 1871, algumas mudanças no âmbito das edificações podem ser percebidas além de encaminhamentos de urbanização, definindo de maneira clara o cenário que se queira construir.

⁴ Atual Rua Odilo Marques Gonçalves.

⁵ Para o presente trabalho serão estudados os três Códigos de Posturas, publicados em 1870, 1898 e 1948.

⁶ A autora especula que a sensação de ruas tortas, que Carl Seidler se refere no relato, se deva ao fato de as ruas da Vila neste período não apresentarem em sua totalidade calçamento ou passeios, uma característica do urbanismo português, onde a ocupação ocorria de forma mais livre. Além de as construções existentes não respeitarem o alinhamento predial, exigido somente após a publicação dos Códigos de Posturas. Desta maneira o limite das ruas não era claro, e provavelmente colaborando para a sensação de ruas tortas, aspecto que não é apresentado nos desenhos urbanos.

2.2 A regulação e o 'disciplinamento arquitetônico' (as construções) da cidade de Jaguarão através das posturas municipais de 1871, 1898 e 1948.

2.2.1 Código de Posturas de 1871⁷

O período de paz que se instalara a partir da metade do século XIX atrai novos moradores, e com isso aumentam os pedidos por terrenos no povoado para a construção de residências e comercio. Assim, tornam-se necessárias definições mais claras acerca do crescimento desta povoação e no ano de 1871 é publicado o primeiro Código de Posturas⁸ da cidade.

Buscava-se a modernização do povoado que ainda vivia sob herança dos tempos coloniais. O Código deveria marcar uma nova etapa, rompendo com a velha Vila que vivia sob herança dos tempos coloniais, migrando para um espaço urbano e moderno. Jaguarão que apesar do isolamento e distância dos grandes centros representava de maneira adaptada, as regras de ordem moral estabelecidas em outros centros urbanos, como o Rio de Janeiro, por exemplo (MARTINS, 2001).

Práticas e costumes característicos de ocupações coloniais ficam proibidos, como por exemplo, matar animais nas ruas e praças, além de galopar a cavalo ou atravessar com animais pelas ruas da cidade. Para cada contravenção eram estipuladas multas, em caso de reincidência, períodos de reclusão na cadeia além de valor mais alto de multa. Caso o contraventor fosse um escravo, era indicado o açoite.

Logo nos primeiros artigos do código de posturas, são definidos os limites do espaço físico da povoação e proibia a construção de qualquer edificação sem o prévio consentimento da câmara, inibindo assim, a ação de invasores e prevendo o controle sobre o domínio das terras, formando um arquivo onde estariam atribuídos os donos de cada parcela. Também é limitado o direito de venda, compra e troca de

8 Para fins deste trabalho, serão analisados apenas os artigos relacionados com as edificações e espaço urbano de maneira geral.

⁷ Transcrito na obra "Apontamentos Para Uma Monographia De Jaguarão", pág. 128. Transcrição completa no Anexo A.

terras e define ainda uma taxa anual a ser paga pelo proprietário, esta sendo proporcional a dimensão do terreno.

Ainda na primeira parte deste documento, sob o título de "Terreno Municipal", são definidas questões diretamente relacionadas ao ambiente urbano, sendo este entendido como um conjunto de edificações e ruas. Além de indicações sobre posturas a serem tomadas durante as construções das edificações e algumas atividades nos lotes.

Cria a figura de um responsável, o "arruador", que deverá indicar os alinhamentos prediais⁹ a serem seguidos além da altura das soleiras¹⁰ e caimento das ruas a fim de que as águas pluviais¹¹ não fiquem estagnadas.

Define o prazo máximo de um ano, a contar a partir da concessão do terreno, para que o proprietário inicie a construção de uma edificação. Sendo esta entendida como iniciada quando já na etapa da cobertura, ou seja, a edificação já apresentaria a estrutura de paredes e do telhado. Proíbe também o uso da palha como material para a construção, sendo permitido apenas o uso de telhas cerâmicas. Desta maneira são evitados os lotes vazios e construções que não indiquem o padrão almejado.

Ainda neste fragmento, são definidas questões sobre as ruas e travessas. Uma vez que a cidade já havia extrapolado o limite da Rua das Trincheiras, indicando a "cidade nova", toda e qualquer rua ou travessa que fossem abertas deveriam seguir o perfil de 100 palmos, medida usada nas ruas que constituíam esta nova área.

Fica definido também que todas as edificações deveriam seguir o mesmo alinhamento, o que auxiliara a noção das ambiências das ruas. Estipulava que os proprietários deveriam utilizar em suas calçadas "lages" ou tijolos, além de conservar sua testadas limpas e livre de matos, ervas ou qualquer outra imundice.

⁹ Alinhamento: arranjo ou ajuste segundo uma linha reta (CHING, 1999, p. 74). Quando "alinhamento Predial" refere-se à linha formada pelo limite entre o terreno e o espaço público, calçada.

¹⁰ Peça horizontal de um vão de porta que cobre a junta entre dois revestimentos de piso ou que oferece proteção térmica a uma porta externa. Também camada de limiar ou arrebate (CHING, 1999, p. 228)

¹¹ Águas provenientes das chuvas e recolhidas pelos telhados e/ou sistemas de calhas.

No que diz respeito a salubridade da povoação, o Código de Posturas traz indicações para as edificações, lotes e espaços públicos. Sobre as primeiras, são indicadas as dimensões de pé-direito para casas térreas e sobrados, uma vez que muitas casas do período colonial apresentavam baixas alturas entre o piso e a cobertura, característica compreendida como ruim para a salubridade. Proíbe o acumulo de águas paradas, lixo e escoamento de esgoto em frente às testadas e dentro dos lotes.

Sob o título "Edificios que ameção ruina", ficam definidas ações frente a edificações que se encontrem em estado de colapso, indicando como solução sua demolição. Estabelece também que as edificações que após a construção, por falha do construtor, não apresentem estruturas estáveis também devem ser demolidas. Proíbe o uso do espaço público como extenção do canteiro de obras, sendo usado para o conserto de peças de madeira estruturais. Indica a proteção dos transeuntes quando atenta para objetos soltos nas fachadas que podem cair sobre os mesmos ou para ações de jogar corpos sólidos ou liquidos que os pudessem sujar.

De maneira geral, na continuidade do Código de Posturas, são definidas os deveres e papel dos escravos, e quando não atendidos as formas de punição. Estão indicadas também as normas de conduta dos moradores, como vestimentas, tom de voz e palavreado, além da obrigatoriedade de vacinação. Pontos estratégicos para atendimento de necessidades básicas como abastecimento de água, lenha e venda de produtos também são tratados.

A publicação deste código afetou diretamente a função de fiscalização, permitindo a atuação de maneira mais objetiva; representava as intenções de apimoramento da estrutura urbana, conceitos de higiene, aspectos formais e estéticos direcionando, sob estes aspectos, Jaguarão aos moldes das prinicipais cidades do período.

Em 1875, o plano recebe intervenções que alteram significativamente aspectos estéticos da cidade que se desejava desenvolver, impondo então uma linguagem inspirada em tendências neoclassicas e neorenascentistas para as construções aproximando da estética de Pelotas, Porto Alegre, Montevidéu e

Buenos Aires. Fica definida altura mínima de pé direito de 4,84m, o uso de platibanda¹² na fachada de frente para a rua, e consequentemente calhas para recolhimento das águas pluviais e canalizações verticais¹³ embutidas nas paredes para escoamento até o limite do passeio. As portas deveriam ter pelo menos 2,64x1,33m e deveriam ser feitas em arco¹⁴.

Tais diretrizes, modificava a esturturação do espaço urbano e o estilo da cidade, uma vez que em cidades pequenas as construções são os principais delimitadores das ambiências (MARTINS, 2001).

As edificações apresentavam então uma linguagem da época colonial própria de zonas de interior do território brasileiro. De maneira geral eram construções simples de um ou dois pavimentos (com a presença de "camarinha¹⁵"), com paredes de pedra ou tijolos rejuntados com cal e areia, os telhados de beirais salientes de telhas do tipo capa-e-canal¹⁶. Algumas exceções já poderiam ser percebidas como a "casa do Barão Tavares Leite", localizada em frente a Praça da Alfandega, e a "antiga casa do Prefeito, localizada na Praça Matriz que apresentavam maiores dimensões e ornamentos mais detalhados.

2.2.2 Código de Posturas de 1898¹⁷

Frente às falhas do plano anterior e ao constante crescimento da cidade, em 1898 é publicado o segundo código de posturas municipais, no qual é possível

12 Parede protetora baixa, na extremidade de um terraço, balcão ou cobertura [...] parede-meia que se ergue acima do telhado (CHING, 1999, p. 213).

¹³ Tubo ou canal através do qual é esgotado o líquido, neste caso as águas pluviais recolhidas pela cobertura e calhas, sendo canalizadas até o nível do solo.

¹⁴ As aberturas dos edifícios eram em sua maioria de vergas retas e janelas de guilhotina, típicas da arquitetura colonial. O uso do arco pleno corresponde a uma transição ao neoclássico, seguindo os costumes das grandes cidades da época.

¹⁵ Camarinha ou Lucarna. Estrutura que se projeta de um telhado em vertente e que normalmente abriga uma janela ou veneziana de ventilação vertical (CHING, 1999, p. 251)

¹⁶ Telha de barro cilíndrica, afunilada, assentada com o lado convexo para cima, de modo a ser parcialmente sobreposta por uma telha contígua semelhante, mas assentada com o lado côncavo para cima (CHING, 1999, p. 256)

¹⁷ Transcrito de livreto original existente no Instituto Histórico e Geográfico de Jaguarão. Documento completo encontra-se no Anexo B.

perceber um avanço nas questões relativas à organização urbana e espacial de Jaguarão. A definição do terreno que constitui o domínio da municipalidade permanece igual ao apresentado no primeiro código, porém, fica decretado o perímetro da zona urbana, ou recinto da Cidade de Jaguarão, conforme explicitado no segundo artigo do código.

São abordados temas relativos à salubridade urbana, zoneamento quanto ao uso e as novas edificações agora deveriam apresentar um projeto completo com especificações técnicas e relação com o terreno, além de atender demandas relativas ao conforto.

O novo código procurava uma aproximação maior com o mundo moderno. É possível perceber a influência dos princípios lançados pelo barão Georges Eugène Haussmann (1809 – 1891) na reforma de Paris, projeto este que tornou a cidade um modelo para as interferências urbanísticas que sofreram outras cidades na Europa e inclusive no Brasil.

A reforma buscava afastar a insalubridade dos espaços urbanos; foram abertas largas avenidas, algumas arborizadas, renovando a malha urbana e permitindo a conexão entre o centro e os bairros periféricos, além de facilitar o deslocamento e movimentações de tropas e canhões. Foram eliminados bairros antigos, cortiços e becos focos de epidemias, também foram criados novos edifícios comerciais e residências, áreas verdes de lazer. Além da intervenção no subsolo, criando um sistema para escoamento de águas pluviais e esgoto (SANTOS, 2007).

A influência fica clara quando no código fica fixado o novo perfil das vias, sendo que as construídas a partir daquele momento deveriam apresentar 22 metros de largura e se possível deveriam ser alteradas as existentes. Esta medida pode ser considerada relativamente grande para uma povoação no porte de Jaguarão, na década de 1890 e ainda nos dias de hoje.

Ainda sobre a urbanidade, definia usos e limites para os espaços públicos. Proíbe a instalação de fábricas ou curtumes em áreas que não as pré-definidas pela Intendência Municipal. Resolvia que futuras expansões, ou novas povoações deveriam seguir as indicações existentes, mantendo assim o padrão na cidade.

As atividades rotineiras, como a criação de animais e lavar roupas, o acúmulo de lixo ou qualquer material que ocasionasse mau cheiro também eram regulamentadas. Estava proibido o despejo de águas servidas ou dejetos nas sarjetas, praças ou qualquer área de domínio público.

As construções nesta nova legislação não são tratadas como elementos isolados, são previstas as relações entre a altura das fachadas e as ruas confrontantes; em residências assobradadas são proibidos de balanços de varandas ou sacadas maiores que 50 cm e ter no mínimo vão livre de 2,30 m. O alinhamento predial deve ser atendido em construções existentes ou novas.

As faces voltadas para praças ou ruas devem ser cercadas ou muradas com acabamento em reboco e pintura caiada, as fachadas ainda devem receber caiação ou pintura anualmente nos meses de Outubro a Dezembro. A resistência das construções também é determinada: o §Artigo 14º explicita a necessidade de as paredes laterais, divisórias de um prédio com outro contiguo, devem ter resistência para sustentar a edificação sem o apoio das paredes vizinhas. Ficam proibidas também construções em madeira.

A ocupação do solo pelas edificações não deveriam exceder 2/3 da área total do terreno, e não podendo também ter comprimento maior que 20m sem que houvesse área ou pátio – estes com relação direta entre o menor lado e a altura total do edifício; exceto as que apresentassem passagem lateral, com igual relação entre a menor dimensão e altura do edifício.

Tais definições, somadas ainda às dimensões mínimas para aberturas, garantem que as habitações apresentem mais luz e ventilação para os compartimentos, auxiliando na prevenção de epidemias, o que representa uma aproximação ao mundo moderno, pois se utilizam de cálculos e métodos científicos que organizam a edificação (MARTINS, 2001).

A tipologia formal vai sendo alterada com a legislação, uma vez que código exigia um conjunto de planos das obras que o proprietário pretendia executar, constando: a planta baixa de cada pavimento, elevação das fachadas principais e cortes longitudinais e transversais que dessem a perfeita compreensão do projeto,

indicando os declives do terreno e escoamento de esgoto, sendo exigido também a indicação de compartimento reservado para a latrina.

As medidas de pé-direito para os pavimentos são estipuladas com diferença de pelo menos 50 cm entre o solo e piso do térreo, formalizando assim as residências de porão alto. Tal característica auxilia o conforto das edificações uma vez que diminui a umidade ascendente proveniente do solo e a massa de ar que se forma entre as camadas, atua como isolante térmico.

Proíbe-se o beirado saliente do telhado, com despejo de águas das chuvas sobre o passeio. As edificações assumem a tipologia de porão, platibanda e aberturas altas, características de construções ecléticas deste período.

É possível observar, contudo, a evolução entre os dois primeiros códigos. Apesar de ainda estarem presentes as normativas que excluem rotinas diárias coloniais, neste segundo são apresentadas questões diretas relativas à salubridade. A configuração urbana da vila colonial dá espaço para a cidade moderna inspirada nos grandes centros, onde os casarões imponentes expõem técnicas construtivas e ornatos com referenciais culturais e econômicos de seus proprietários.

Segundo Miranda (2002), o Código de 1898, colaborou para desenvolver nova estética representando o novo momento político positivista-republicano do país. As ornamentações de fachada, foram diretamente afetadas, as louças importadas que exibissem temas imperiais foram substituídas por outras de argamassa¹⁸ com temas republicanos. Era comum aproveitar a parte estrutural da edificação, e concentrar os esforços na cobertura, instalações, detalhes e acabamentos (SANTOS, 2007).

Para Martins (2001), este foi o período áureo de desenvolvimento da cidade, entre 1870 a 1910, ocorrendo uma série de mudanças em sua estrutura, sendo necessária então a elaboração de uma planta atualizada. Com as transformações no final do século XIX, o povoado adquire maior importância econômica, política e social. A cidade recebia diversos viajantes que transitavam pela fronteira e militares

¹⁸ As esculturas em louça geralmente eram importadas da cidade de Porto ou produzidas em "fabricas de louça de barro" que se instalavam nas localidades, já as esculturas de cimento eram produzidas por escultores da região. (SANTOS, 2007)

em constantes deslocamentos. Com o crescimento econômico foi possível a elaboração de projetos e obras que beneficiaram a cidade.

2.2.3 Código de Posturas de 1948¹⁹

No ano de 1948 foi publicado o terceiro Código de Posturas da cidade de Jaguarão. A distância de 50 anos e a análise deste revela muito do estágio em que o município se apresentava. A cidade é divida em perímetro urbano e suburbano, ficando o núcleo urbano delimitado pela poligonal formada pelas ruas Maurity, rua da Paz, rua Coronel Augusto Leivas e Avenida 20 de Setembro, estas que preservam o mesmo nome até os dias de hoje. Porém o uso de ruas como referencial do espaço difere muito do apresentado no anterior, Código de Posturas de 1898, onde os limites urbanos eram delimitados por riachos, arroios e o próprio Rio Jaguarão. Percebe-se com isso que o núcleo urbano a qual se refere o caderno de 1948, já apresentava uma consolidação de vias e ruas, mesmo que não estivessem totalmente ocupadas.

As vias públicas também recebem atenção especial, e são catalogadas por hierarquicamente. Sendo: ruas e avenidas preferenciais e secundárias e estradas gerais e vicinais e cada uma recebendo indicações de acabamentos, usos e medidas para construções específicas.

As práticas para lazer recebem artigos definindo de forma claras suas naturezas e regras. Fica definido nesta publicação atividades para distração e lazer da população os cinemas, circos, espetáculos, bailes e festas de caráter público e jogos de qualquer espécie, inclusive a corrida de cavalos que conta com um capítulo completo indicando as regras para as canchas particulares, apostas, juízes e posturas do público e jóqueis.

Os "Postos de serviço", locais de abastecimento e de manutenção de veículos, e garagens presentes agora na rotina dos jaguarenses recebem indicações estéticas, de segurança, localização e fechamentos com os terrenos vizinhos; além

¹⁹ Transcrito de livreto original existente no Instituto Histórico e Geográfico de Jaguarão. Documento completo encontra-se no Anexo C.

da necessidade de apresentar projeto completo para a Municipalidade a fim de conseguir suas licenças.

Estabelecimentos industriais e comerciais tem a exigência de alvará de licença para sua instalação além de decretar horários e dias de funcionamento, sendo o primeiro, quando considerado insalubre ou fábrica de substâncias explosivas, inflamáveis ou corrosivas proibidas de instalar-se em zona urbana. A figura do comerciante ambulante também surge nesta publicação, este também com a exigência de alvará de matrícula e tento igualmente tem seus horários e ações delimitadas pelo código, não podendo colocar cadeiras, mesas, bancos, caixas e outros objetos nos logradouros públicos de maneira que impeça ou dificulte o livre trânsito.

O recolhimento de lixo fica a cargo da Prefeitura, porém já se faz distinção dos tipos de dejetos e locais próprios para descarte. A cultura de animais mantem-se quando referente a animais de produção, ficando permitidos somente os animais domésticos com matrícula e devidamente vacinados e contidos.

As relações comerciais entre a Municipalidade e o setor privado apresentam maior complexidade, ficando instituída a concorrência pública através de editais para a concessão de serviços públicos, arrendamentos, locações ou vendas de propriedades públicas e aquisição de materiais que necessitem os serviços municipais.

Em relação às edificações pouco se define nesta edição, diferentemente dos anteriores onde eram apresentados aspectos estéticos e técnicos. Porém no Capítulo IV "Dos anúncios, alto-falantes, letreiros e similares" onde são definidas as regras publicitárias, fica clara a percepção do panorama visual nas ruas e edificações. A colocação de anúncios, placas, avisos, faixas, etc. dependem de licença municipal e devem seguir algumas regras de composição. Também são avaliados os locais de instalação, dimensões quando perpendicular à fachada, a natureza do material, cores, composição dos dizeres e alegorias, e demais esclarecimentos convenientes para cada caso.

É permitida a instalação de placas quando de maneira geral, não afetarem a integridade e composição estética das fachadas, ou seja, que não interrompam suas

linhas decorativas, ornamentos e pilastras, ou prejudicarem a eficiência dos vãos de abertura. Além de não cobrirem as indicações de numeração predial ou nomenclatura das ruas e sinais de trânsito.

Assim, o código em questão atua no plano de manutenção dos princípios reguladores da cidade do que da sua construção. Compreende o espaço de maneira mais detalhada definindo os usos da zona urbana e suburbana. Indica também a existência de novos costumes entre os cidadãos, como as práticas de lazer que agora são tratadas mais detalhadamente e novos mobiliários como os "Postos de Serviço", garagens e banheiros públicos. A publicação de 1948 expõe então, uma cidade conformada e que tem sua rotina mais próxima do que se apresenta hoje.

2.3 Sobrados e Prédios. Barões e prefeitos. Patrimônios e memórias.

O conjunto arquitetônico da cidade representa sua trajetória histórica, marcadas por invasões, conflitos, crescimentos e estagnação econômica. É uma das cidades que teve forte importância da determinação definitiva da fronteira entre Brasil e Uruguai. O período áureo de Jaguarão, embalado pelo apogeu do charque colaborou com a importação de matéria e técnicas à região, consolidando o espaço urbano, implantando melhoramentos da industrialização e a introdução do Ecletismo Historicista (SANTOS, 2007). Porém a estagnação econômica enfrentada no Século XX contribuiu com o "congelamento" da cidade, preservando de certa maneira os exemplares que reúnem técnicas e estilos arquitetônicos influenciados pelas mais diversas culturas, em especial pela hispânica e portuguesa.

Seu cenário é formado por ruas de traçado ortogonal com um grande número de exemplares patrimoniais da segunda metade do século XIX e início do século XX, nas mais diversas linguagens arquitetônicas, além do Rio Jaguarão, a Ponte Internacional Mauá que liga os dois países vizinhos e uma coleção de portas em madeira com entalhes produzidos em sua maioria por artesãos locais. Conta também com bens isolados como as ruínas da enfermaria militar e das charqueadas que ali existiam.

A silhueta da cidade é predominantemente horizontal, uma vez que o gabarito de maneira geral das edificações é térreo ou com dois pavimentos (Figura 3) e não apresentar grandes elevações topográficas, a visual da cidade se percebe com facilidade destacando assim as torres das igrejas e outras poucas edificações que fogem deste formato, como o Cine Regente (Figura 5), Hotel Sinuelo (Figura 5), Teatro Esperança e um edifício residencial contemporâneo à Praça Comendador Azevedo.



Figura 3 - Perfil horizontal da cidade, com destaque para as torres das igrejas

Fonte: IPHAN, 2010

Figura 4 - Cine Regente



Fonte: http://historiaearquitetura.blogspot.com.br/2014/04/

Acessado em Dezembro de 2018

Figura 5 - Hotel Sinuelo, edificação que rompe com o perfil de quadra existente



Fonte: SeCult Jaguarão.

Destes citados acima, o Hotel Sinuelo é o que mais rompe com a leitura da cidade, uma vez que se encontra no núcleo original da cidade, à praça central da cidade, em terreno lindeiro a exemplares arquitetônicos históricos conservados. A construção deste edifício se deu por uma falha, ou hiato, na legislação de

planejamento urbano e preservação do espaço com interesse histórico da cidade, fato este que será discutido no próximo capítulo.

O traçado urbano da cidade segue com o reticulado característico da ocupação espanhola na região, com algumas diferenças no gabarito viário de acordo com o período em que foram construídos, conforme já foi descrito anteriormente neste trabalho com o estudo dos códigos de posturas.

Jaguarão, por muito tempo era apenas a cidade dormitório para compradores dos "Free Shops" existentes no país vizinho, separados apenas pelo rio Jaguarão e unidos pela Ponte Internacional de Mauá. Porém essa relação com a cidade muda após a implantação da UNIPAMPA²⁰ no ano de 2006, instalada em sede provisória à Rua Augusto Leivas, quando a cidade recebe estudantes de diversos lugares do país em busca do ensino superior. O fato de a forma de acesso seleção para ingresso em universidades ser a partir do método ENEM, onde os estudantes podem se inscrever em qualquer universidade vinculada ao programa, facilitou a migração de interessados em estudo gratuito à cidade.

Apesar desse movimento de chegada de estudantes, e inclusive profissionais da área da educação, pouco mudou em questão a aspectos físicos da cidade. Houve sim uma mudança no âmbito de especulação imobiliária, algumas construções novas e bairros que passaram por inchaços populacionais, como foi o caso do bairro Kennedy onde está implantada hoje a instituição. Novos postos de serviços foram criados na região. Mas em relação ao desenho urbano, ou mudança na estética geral da cidade pouco foi alterado.

Outro aspecto que pode ter colaborado com a atual situação da cidade, é o fato de também em 2006, ser publicado o novo Plano Diretor Participativo de Jaguarão. Este que fez usos dos instrumentos urbanísticos e das Zonas de preservação propostas previamente pelo PRIJ.

²⁰ A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) é parte do programa de expansão das universidades federais no Brasil. Um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Educação, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), previu a ampliação do Ensino Superior na metade sul do estado do Rio Grande do Sul. Criada pelo governo federal por meio da lei nº 11.640, de 11/01/2008. Informações obtidas no site da instituição: http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/universidade acessado em janeiro de 2018.

[...]Os núcleos originais são setores de interesse e relevância cultural pelas suas peculiaridades e posição no sítio urbano, além de reconhecido valor ambiental e ecológico. [...]A demarcação das zonas de preservação efetivou-se através de um processo cognitivo, onde a Preservação Histórica Arquitetônica contempla Zona de do núcleo original cidade, núcleo expansão do final do século XIX e determinadas áreas que possuam referências históricas, todas embasadas na análise dos módulos constantes no Inventário do Patrimônio Arquitetônico. (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 62)

A publicação deste novo Plano Diretor, revisado e embasado por novas teorias de preservação, (o Plano Diretor Participativo de Jaguarão e PRIJ serão estudados a seguir) relaciona aspectos históricos, artísticos, ambientais, culturais e humanos de maneira a mudar a postura frente a salvaguarda do patrimônio. Também inclui a Lei de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Jaguarão — PPHAT como parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jaguarão. Lei esta que percebe a intervenção do patrimônio por outros caminhos, como a compatibilização do uso e da ocupação do solo, incentivos fiscais e programas de educação patrimonial nas escolas.

No ano de 2002, insere-se na cidade a instituição do SEBRAE²¹ que passou a atuar na região com verbas da Prefeitura Municipal, a fim de identificar as potencialidades para a exploração do turismo na região. Em 2005, a então consultora Jussara Cruz Argoud, apresentou um diagnóstico o qual apontava a arquitetura como destaque. Neste processo também foi elaborado um roteiro arquitetônico, Ecletismo no Sul, no qual estão listados 39 prédios históricos no núcleo central e outros 2 nos arredores. A escolha dos exemplares foi baseada nos levantamentos do Inventário do Patrimônio de Jaguarão (ZORZI, 2012, p. 136).

Em entrevista para a pesquisadora Marciana Zorzi em sua dissertação de mestrado publicada em 2012, a então há época diretora da Casa de Cultura Carmen Lúcia Corrêa Passos relatou que o movimento em prol do turismo na região não foi aceito de imediato pelos moradores. Foram necessárias interferências dos integrantes da Casa de Cultura, que incentivavam os proprietários de prédios históricos a pintarem suas casas, por exemplo.

²¹ Serviço Brasileiro de Apoio às Micro Empresas: é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte. Informações obtidas no site: https://sebrae-rs.com.br/quem-somos/. Acessado em: fevereiro de 2018.

No ano de 2005, foi lançada a primeira edição do "Seminário de Arquitetura: Ecletismo no Sul - Jaguarão". Durante o evento ocorriam oficinas e palestras com a temática central do patrimônio existente e o turismo na cidade, o seminário ainda ocorreu anualmente até 2008. Para Carmen Lúcia Corrêa, também em entrevista para Zorzi, foram esse conjunto de ações que fizeram com que a população despertasse para o valor do patrimônio local (ZORZI, 2012).

2.3.1 Exemplares arquitetônicos, testemunhos de uma história.

Os exemplares arquitetônicos de interesse histórico encontram-se espalhados pela área urbana e rural da cidade, sendo que alguns estilos arquitetônicos aparecem com maior frequência em determinadas áreas. Na região do núcleo original da cidade, entorno da praça Dr. Alcides Marques, estão concentrados os casarios ecléticos em sua maioria térreos com porão alto, platibandas vazadas e ornamentadas.

Nesta área, concentram-se também os serviços administrativos, instituições, assim como a maior concentração comercial e de serviços, constituindo assim o centro urbano, juntamente com residenciais, que representam o maior número de exemplares. Desta maneira, encontramos casarões íntegros e bem conservados dividindo espaço com casarões alterados, devido aos novos usos – antiga residência do prefeito, que abrigou uma pizzaria por bastante tempo, prédios abandonados como no caso do "Sobrado do Barão" (Figura 6) que se encontra em estado total de abandono com risco de desabamento, e ainda construções contemporâneas que substituíram antigos casarões (Figura 7).



Figura 7 - Exemplo de edificação inserida no contexto do núcleo original.

Fonte: foto da autora.

Figura 6 - Sobrado do Barão em três momentos: (da esquerda para a direita, de cima para baixo) dias atuais; início do século XX e década de 1980.





Fonte: IPHAN, 2011 . Montagem da autora.

Segundo o Plano Diretor, grande parte da área central da cidade é classificada como Zona residencial e Comercial, juntamente com Zona de Preservação histórica, Arquitetônica e Turística. Com isso, o comércio que originalmente era concentrado nas ruas Júlio de Castilhos e XV de Novembro, vem se expandindo também para as ruas Uruguai, via esta que leva diretamente à ponte Internacional de Mauá que conecta o Brasil ao Uruguai, e Avenida 27 de Janeiro. Nestas ruas é possível ver residências antigas, algumas com valor estético com o

uso original alterado, ou seja, de residencial para comercial ou ainda dividindo o espaço entre estas duas funções, o que na maioria das vezes acaba por descaracterizar o exemplar.

A proximidade com a cidade de Buenos Aires- AR e de Montevideo – UR, colaborou na formação da arquitetura encontrada na cidade, que recebeu claramente a influência de construtores e mão de obra destes vizinhos. Pode-se citar como exemplo direto a existência da tipologia "cachorro sentado" nas edificações, "construção popular cuja característica principal consiste na cobertura em uma única água, cujo caimento é da frente do lote para os fundos. Por causa disso o pé-direito das peças vai diminuindo à medida que se chega aos fundos da casa" (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 30).

Também é possível encontrar pelas ruas da cidade exemplares da arquitetura luso-brasileira — ou colonial, eclética do século XIX, Século XX e Eclético simplificado, Neocolonial, Proto-moderno, Vernacular, Modernista, contemporânea e ainda indefinido, conforme planilha abaixo (Figura 8), elaborada pela equipe do Dossiê de Tombamento em 2009.

Apesar de não representar a maior parte do conjunto arquitetônico da cidade, o estilo eclético é o que melhor representa o período de maior crescimento da cidade e região. Neste sentido, para aprofundamento deste trabalho, este estilo arquitetônico, em especial os casarões no entorno da praça Dr. Alcides Marques – núcleo original da cidade – foram abordados de maneira direta nos questionários. Espera-se que desta maneira a representatividade destes exemplares possa ser verificada, mesmo que forma inicial uma vez que se entende que para tal resultado necessitaria de um trabalho multidisciplinar e com maior aprofundamento. Tal etapa deste estudo se iniciará com a aplicação dos questionários e posteriormente com o cruzamento de informações, ambos a serem desenvolvidos no capítulo IIII.

Figura 8- Planilha síntese das linguagens arquitetônicas encontradas em Jaguarão.

Linguagem		Definição
Luso-brasileira		Caracterizada pela horizontalidade dos prédios e singeleza das fachadas. Apresentam cobertura em telhas cerâmicas com amplos beirais, janelas em guilhotina ou de abrir com postigo, portas relhadas ou almofadadas, vergas em arco abatido, arco pleno ou retas.
Eclética Século XIX	Tar lain	Caracterizam-se pela imponência. Algumas apresentam porões altos, janelas de abrir com postigo, gradis nas sacadas, portas de acesso a um hall de entrada antes do interior (paravento). Quanto aos ornamentos e variações, aparecem diferentes tipos de platibandas (fechadas ou vazadas), elementos de linguagem neoclássica (como frontões triangulares e colunas clássicas) ou neo-renascentistas (linhas curvas, arco pleno, guirlandas) e ornamentos superiores como vasos, compoteiras, pinhas e estátuas.
Eclética Século XX		Caracterizadas pela simplificação e geometrização dos elemento decorativos das fachadas, com destaque para as platibandas cegas. Aparecem na composição dos ornamentos da fachada elementos de linguagem neogótica (como arcos ogivais simples ou trilobulados), art-noveau (como formas assimétricas e delgadas, derivadas da natureza) e art-dèco (como formas geométricas)
Eclética simplificada	a finality	Semelhante às edificações ecléticas do século XIX e XX, mas apresentando pouca ou nenhuma ornamentação. Pertencem a essa categoria ainda as edificações ecléticas que tiveram seus ornamentos retirados ou alterados.
Neocolonial		Se configuram como uma colagem de soluções da arquitetura colonial, como cobertura em telha tipo capa e canal com beirais, torreões, frontões curvos, vergas de arco abatido, treliças, painéis de azulejos decorados e a própria pedra de alicerce reforçando alguns detalhes construtivos.
Proto-moderna	de a roll	Caracterizada pela adoção simultânea de vertente classicista e de uma atitude moderna coincidente com a difusão do concreto armado e maior racionalização na construção. Apresentam plantas simétricas ou quase simétricas, volumes compactos, distribuição interna compartimentada. Elementos curvos, marquises e pestanas de janelas em concreto armado evidenciam o desenvolvimento tecnológico, que convivem com elementos como cobertura em telhas cerámicas.
Vernacular		Edificações com elementos de fachadas e esquadrias simplificados, apropriando-se de alguns elementos dos casarões e casas de maior poder aquisitivo de diversas linguagens, mas sem preocupação com proporções ou coerência de linguagem entre os elementos.
Modernista		Volumetria claramente definida, com a adoção de formas geométricas, independência entre a estrutura e da vedação, uso de pilotis, panos de vidro contínuo e <i>brises soleils</i> (na forma de elementos vazados de cerâmica ou concreto).
Contemporânea	Hunn.	Grandes edificações se valendo do jogo de volumes, e de seus elementos. Apresentam algum principio compositivo e organização.
Indefinido		Construções recentes, sem uma organização ou principio compositivo perceptível.

Fonte: IPHAN, 2011

3 Os processos de patrimonialização e a cidade de Jaguarão

3.1 Os processos de patrimonialização

O início das atividades do SPHAN, atual IPHAN, é marcado por ações centralizadoras dos discursos em torno dos valores históricos e artísticos nacionais. Através do instrumento de tombamento esperava-se formatar um discurso nacionalista com a ideia do que seria o patrimônio nacional, articulado com um conjunto de valores e saberes, sob a luz de uma representação de memória hegemônica.

Assim o patrimônio, funcionava como eixo de conexão entre o passado, presente e futuro. Os modernistas, à época à frente do movimento de reconhecimento do patrimônio brasileiro, recorriam ao passado como fonte inspiradora para o presente, o passado funcionava como base para a construção de um futuro, que tivesse a "marca" da cultura brasileira, de uma identidade nacional que supostamente não existia. Para os arquitetos modernistas, ou "modernos" como preferiam ser chamados já que se tratava de uma filosofia e não estilo, a arquitetura barroca brasileira era a percursora da arquitetura moderna brasileira (GONÇALVES, 2012).

Com isso a seleção sobre tombamento e patrimônio, partia de uma visão única, sem a participação da população. Sendo então, uma iniciativa política com visão unilateral técnica e intelectual.

Esta postura muda a partir da década de 70 do séc. XX, quando se inicia uma política de descentralização. Cyro Lyra indica que até final da década de 70 do séc. XX, baseavam-se em critérios preponderantemente estéticos, sendo a integridade e a homogeneidade do conjunto um fator determinante (LYRA, 2016). Estudos voltados à leitura de aspectos urbanos que circundavam os bens tombados foram iniciados. O conjunto urbano e paisagístico se torna um bem cultural, compreendido como algo que vai mudando quando sob influência individual ou coletiva, de um grupo ou de toda a comunidade (LEMOS, 1981).

As posturas preservacionistas no Brasil aproximam-se ao ocorrido nos países europeus, migrando da obra isolada para o sítio urbano, porém as circunstâncias as diferem uma vez que na América Latina teve sua atuação dificultada pelas pressões sociais e carência de recursos. (GUTIERREZ, 1997).

No ano de 1973 surge o primeiro programa nacional de recuperação do patrimônio edificado, denominado Programa de Reconstrução de Cidades Históricas do Nordeste e seu Aproveitamento para Fins Turísticos, funcionando até 1977, com objetivo da utilização dos monumentos como ferramenta para sua preservação. Quatro anos após seu lançamento o programa foi reformulado tendo sua atuação ampliada para o Sudeste brasileiro.

O enfoque do programa eram monumentos ou conjuntos que estariam ameaçados de descaracterização ou destruição ocasionados pelo crescimento urbano acelerado, incluindo-os também em programas turísticos previamente elaborados. Pretendia-se também o envolvimento das esferas federal, estadual e municipal, além da sensibilização cultural das comunidades. O desenvolvimento do turismo então como vetor para a recuperação econômico das cidades históricas e de seu patrimônio edificado (LYRA, 2016).

Foi por volta de 1980 que a interdisciplinaridade passou a atuar nos processos de reconhecimento do patrimônio, do conhecimento e na valoração cultural da cidade, passa-se a entender os sítios urbanos como conjuntos, percebendo a relação do meio com os grupos que ali ocuparam e modificaram o espaço deixando vestígios.

No 1º Seminário Brasileiro para a Preservação e Revitalização de Centros Históricos, publicado sob o título "Carta de Petrópolis" em 1987, é possível perceber a mudança da perspectiva acerca do patrimônio, visualizando-o então como resultado de um processo de produção social.

O sítio histórico urbano – SHU – é parte integrante de um contexto amplo que comporta as paisagens natural e construída, assim com a vivência de seus habitantes num espaço de valores produzidos no passado e no presente, em processo dinâmico de transformação, devendo os novos espaços urbanos ser entendidos na sua dimensão de testemunhos ambientais em formação. (IPHAN, 1995)

Sendo assim, o conjunto arquitetônico, como patrimônio é compreendido como algo complexo. Capaz de acumular dados históricos dos modos de vida dos que vivem e viveram nela, relatando o desenvolvimento de uma comunidade. É a convergência de fatores materiais, humanos, culturais, históricos, etc., sendo assim impossível de percebê-lo em sua totalidade.

Neste mesmo sentido, Ronaldo Colvero e Marconi Severo ainda o definem como uma visão identitárias de determinada comunidade, e a preservação de um patrimônio aspecto crucial para o reconhecimento de sua importância, o que os autores chamam de democratização da cultura (COLVERO e MARCONI, 2015).

No ano de 1995, surge o "Monumenta", um programa de investimentos públicos voltado para a revitalização e a dinamização dos sítios. O programa previa como objetivos a preservação de áreas urbanas tombadas em nível federal, a conscientização da comunidade sobre o patrimônio e o aperfeiçoamento da gestão desse patrimônio e a curto prazo o aumento da utilização econômica, cultural e social das áreas beneficiadas (LYRA, 2016).

O programa teve duas fases, sendo a primeira até o ano 2004 beneficiando sete cidades e na segunda até 2010, mais 26 municípios entre eles a cidade de Pelotas. Já em 2010, em termos finais do "Monumenta", foi lançado o PAC Cidades Históricas, que diferentemente dos programas anteriores caracterizava-se pela transversalidade no que se refere à política cultural.

Os programas legais, com investimentos governamentais explicitados acima se apresentam como medidas de proteção de monumentos, e atualmente de sítios urbanos já definidos e reconhecidos. O reconhecimento destes já vinculado a alguma esfera – federal, estadual e municipal – porém não é possível perceber em seus objetivos/metas ações de reconhecimento ou consolidação de patrimônios que ainda não tenham sido inscritos em algum documento legal, inventário ou tombamento. Uma vez que os objetos de estudo situam-se na cidade de Jaguarão, cabe aqui então descrever brevemente os caminhos percorridos pela municipalidade para o reconhecimento de seu patrimônio.

3.2 Os caminhos percorridos por Jaguarão

O patrimônio arquitetônico histórico da cidade de Jaguarão passa desde 1988, com o projeto Jaguar - trabalho este realizado em parceria entre a Prefeitura Municipal, IPHAN e a Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Pelotas – pelo processo de reconhecimento histórico da arquitetura do centro urbano da cidade e de mais algumas edificações isoladas, culminando no tombamento de aproximadamente 650 edificações no ano de 2011 pelo IPHAN.

O processo de tombamento iniciou em 2009 com a pesquisa desenvolvida por uma equipe interdisciplinar sob a orientação e supervisão do Depam de modo a obter uma ampla leitura do espaço urbano, patrimônio material e imaterial de Jaguarão. O trabalho desenvolvido na estrutura do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão inventariou cerca de 650 edificações cadastradas individualmente em fichas específicas. Foram identificados ainda setores que apresentam maior ou menor presença de bens de interesse de preservação, estado de conservação e caracterização do acervo arquitetônico, além da necessidade de ações para a qualificação das áreas (IPHAN, 2011).

Antes de aprofundarmos mais sobre o processo de tombamento, iremos discorrer sobre os outros processos que o precederam, como: o Projeto Jaguar, Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão — IPACJ de 1988, O Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão (1992) — PRIJ e Plano Diretor Participativo de Jaguarão (2006).

3.2.1 Projeto Jaguar, Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão— IPACJ (1988)

O Projeto Jaguar, iniciado em 1982 por uma iniciativa de Valdo Dutra Nunes e Jorge Arismendi Garcia, à época acadêmicos de arquitetura e urbanismo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Jaguarão e propõe um movimento de recuperação da consciência comunitária da cidade e dentre uma de suas metas, na qual propunha "conservar e manter as características das construções físicas da comunidade que, alguns isoladamente, e outras pelo conjunto arquitetônico,

remontam seu passado histórico e caracterizam a função já desempenhada pela comunidade" (OLIVEIRA e SEIBT, 1988, p. 15), onde se insere o Inventário Arquitetônico de Jaguarão.

Desta maneira, será analisado neste momento a metodologia, objetivos e justificativas. Além de aspectos presentes nas fichas catalográficas aplicadas durante o processo.

Através de verba destinada pelo SPHAN à prefeitura de Jaguarão é iniciado então o trabalho de cadastramento das edificações características e de caráter significativo da época de formação e desenvolvimento da cidade. Além de exemplares que explicitassem a influência das mais diversas correntes arquitetônicas.

O trabalho inicia com um levantamento fotográfico e cadastramento de fichas catalográficas, estas pré-definidas quando na realização do Inventário Arquitetônico de Características Neoclássicas da Cidade de Pelotas-RS, totalizando em 600 edificações na área urbana de Jaguarão. Em um segundo momento pesquisas históricas sobre a cidade, o Rio Grande do Sul e o Brasil foram realizadas, além de elementos formais e estilos em arquitetura inclusive da cidade de Montevidéu. A definição de estilos "moldes" permitiu que a região estudada pudesse ser dividida em setores de acordo com a época de construção, elementos formais, significância histórica ou arquitetônica de exemplares isolados ou não.

O objetivo do trabalho era através da pesquisa e levantamento, reunir elementos que possibilitem o conhecimento de um contexto urbano, identificando edificações de valor estético e histórico, vislumbrando medidas de intervenções, segundo critérios de preservação, sem prejudicar o desenvolvimento da cidade (OLIVEIRA e SEIBT, 1988).

Após tal levantamento foi possível o preenchimento de fichas²² cadastrais de cada exemplar, e análise das condições das áreas levantadas. O projeto ainda produziu um mapa definindo uma setorização na malha urbana da cidade (Figura 9).

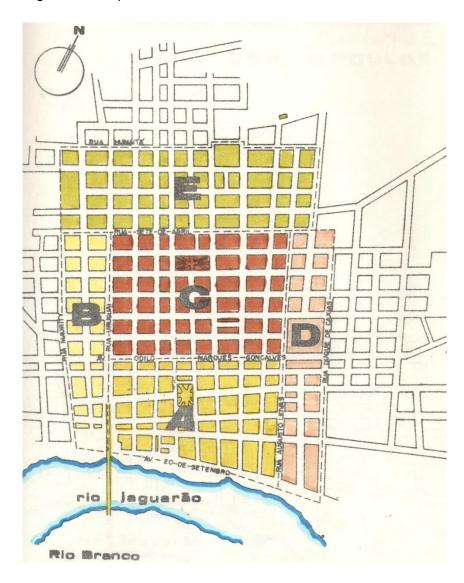


Figura 9 - Mapa de setores.

Fonte: Inventário do Patrimônio Arquitetônico da cidade de Jaguarão - RS (1988)

²² Ver modelo de ficha no Anexo D.

A setorização apresentada na figura acima, além de fazer parte da metodologia de trabalho para a execução do levantamento para o inventário, foi definida por suas similaridades e evolução urbano no decorrer do tempo. Com isso ficaram definidos cinco setores (A, B,C, D e E) e inseridos nestes, outros sub grupos de edificações que também se agrupam por sua similaridades ou que apresentam importância estética e histórica (Figura 10).

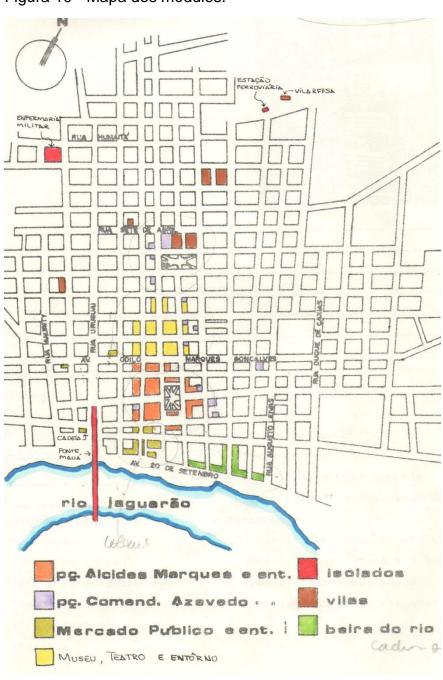


Figura 10 - Mapa dos módulos.

Fonte: Inventário do Patrimônio Arquitetônico da cidade de Jaguarão - RS (1988)

Sendo assim, descriminaremos suas características para o melhor entendimento do ambiente urbano identificado no trabalho de inventário.

Setor A

Delimitado pela poligonal formada pelas ruas Uruguai (antiga rua Uruguai), rua Odilo Marques Gonçalves (antiga Rua das Trincheiras), rua Augusto César de Leivas (antiga rua do Riacho) e Avenida 20 de Setembro (antiga rua da Praia), engloba as Praças Dr. Alcides Marques (antiga Praça Militar) e Praça do Desembarque. Corresponde ao núcleo original da cidade, apresenta gabarito viário mais estreito que o restante da cidade, com arborização concentrada nas praças. Neste setor, foram identificados três módulos com edificações com características similares: Módulo Praça Alcides Marques; Módulo beira do rio e Módulo Mercado Público e entorno.

- a) Módulo Praça Alcides Marques: Predomínio de casarões de um pavimento de implantação em série, simetria ou rebatimento com telhado contínuo²³. As fachadas ornamentadas apresentam características ecléticas, com platibandas mistas, vazadas ou cegas, frontões, estátuas, vasos e compoteiras sobre as mesmas. Ornamentos geométricos ou florais, rusticado sob as janelas, pilastras com capitéis e volutas com folhas de acanto, de fustes lisos ou canelados. Alguns exemplares ainda possuem sacadas com gradis, balcões e porões altos.
- b) Módulo beira do rio: apresenta edificações com fachada de porta e janela e meia morada, com platibandas em sua maioria cegas e telhados de uma água com inclinação para o pátio. Apresentam ornamentos mais simplificados.
- c) Módulo Mercado Público e entorno: edificações com características do período colonial, como o Mercado Público Municipal e Casa da Camarinha. Os exemplares apresentam telhado aparente com beiral e revestidos com telhas de capa e canal. Aberturas com folhas tipo guilhotina e vergas retas de madeira ou de pedra. Apresenta

²³ As tipologias encontradas serão descriminadas no próximo capítulo.

ainda, algumas edificações com estilo em transição para o neoclássico, possuem aberturas com bandeiras em arco pleno.

Setor B

Delimitado pela poligonal formado pelas ruas Sete de Abril, Rua Maurity, rua Uruguai (antiga rua Uruguaia) e Avenida 20 de Setembro (antiga rua da Praia). Apresenta o prédio da Cadeia Municipal e uma vila²⁴. Em relação à topografia apresenta a transição da parte mais baixa da cidade, orla, até o ponto mais alto, Cerro da Pólvora. As edificações em maioria de uso comercial, devido ao acesso à Ponte Internacional de Mauá que acessa o país vizinho, e residencial.

Setor C

Setor da expansão urbana que ocorreu por volta de 1872 quando a rua das Trincheiras é eliminada, o gabarito das vias é alterado apesar de ter mantido o princípio reticulador. As ruas apresentam canteiros centrais com arborização, conforme indicação dos Códigos, já detalhados anteriormente. Definido pelas ruas Uruguai (antiga rua Uruguai), rua Odilo Marques Gonçalves (antiga Rua das Trincheiras), rua Augusto César de Leivas (antiga rua do Riacho) e rua Sete de Abril.

Neste setor, foi identificado o módulo "Museu, Teatro e entorno" que representa o período em que a cidade atinge seu apogeu, permitindo a construção de amplos casarões com entradas laterais a presença do Theatro Esperança e do Museu Carlos Barbosa, confirma o esse apogeu cultural e político, quando o Dr. Carlos Barbosa assume como Presidente da Província. O setor além das edificações ecléticas mais simples com porões mais baixos e platibandas cegas com linguagem "art-decó" ou "art-nouveau", ainda apresenta algumas edificações de linguagem modernista e proto-racionalista.

Setor D

Região delimitada pelas ruas Augusto César de Leivas (antiga rua do Riacho) e rua Sete de Abril, rua Duque de Caxias (antiga rua Tatu) e Avenida 20 de

²⁴ Conjuntos de casas semelhantes construídas no interior de um terreno, com uma entrada de comunicação à via pública, por onde todas as casas têm seus acessos voltados. (OLIVEIRA e SEIBT, 2005)

Setembro (antiga rua da Praia). Por estar no entorno das duas primeiras regiões urbanas da cidade suas vias apresentam ambas características, sendo na zona mais próxima ao núcleo original com ruas mais estreitas. Apresenta lotes estreitos e perpendiculares às faces da quadra. As edificações em grande maioria no alinhamento predial, de caráter simples, vernaculares e sem linguagem arquitetônica predominante. Apesar de não estar citado neste mapa, é neste setor que se encontra o prédio da Santa Casa e sua capela.

Setor E

Neste setor o traçado urbano segue conforme o executado no setor C, com ruas mais largas com canteiros centrais. Não apresenta edificações com linguagem arquitetônica predominante, porém neste setor encontram-se duas vilas e o prédio da Enfermaria Militar no Cerro da Pólvora. Este último de linguagem neo-clássica.

Nas fichas cadastrais é possível perceber a importância das características arquitetônicas de cada exemplar, como: número de pavimentos, elementos ornamentais na fachada, vizinhança ou entorno, revestimentos, etc. Dados relacionados com a comunidade são escassos, estando presentes somente em dois pontos: Dados Históricos e quanto ao uso.

É interessante observar que em alguns casos a denominação da edificação está vinculada a referências locais, como no caso apresentado no anexo D, onde no campo "Denominação" aparece "A Casa da Vaquinha de Ouro", remontando as relações que determinadas edificações exerciam sobre a comunidade local na época do levantamento ou ainda relações que se mantiveram no imaginário apesar do uso destes não ter se mantido o mesmo.

O inventário de 1988, ainda apresenta um levantamento histórico municipal, estadual e nacional, além da evolução urbana percebida após o estudo da região, bem como os códigos de posturas de 1871, 1898 e 1948 onde é possível perceber a influência destes sobre as mudanças urbanas e arquitetônicas sofridas ao longo do tempo.

Nas vias finais do processo, algumas considerações cerca do patrimônio foram indicadas. Além da caracterização do sitio urbano - gabarito de ruas, delimitação de zonas de proteção, agrupamento de estilos arquitetônicos e definição

destes - indica-se a criação de uma "legislação urbanística do município para que as intervenções nessas zonas possam seguir certos critérios" (OLIVEIRA e SEIBT, 1988, p. 82). Outro aspecto importante de ser sublinhado é a indicação de ações para a preservação da memória da cidade através principalmente de educação patrimonial.

De maneira geral, o Inventário foi um importante passo no sentido de preservação do patrimônio de Jaguarão dando início a discussões sobre o assunto e servindo de base para estudo posteriores.

3.2.2 Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ

No ano de 2005, foi publicado o PRIJ – Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão, através de um convênio firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Prefeitura Municipal de Jaguarão sendo esta uma reedição dos projetos anteriores²⁵. Nesta versão além das considerações já presentes anteriormente, foram inseridas indicações sobre métodos, técnicas e tipos de intervenção além de graus de descaracterização e intervenções urbanas. Reconhecendo as diferentes ações frente ao patrimônio e indicando ainda a revitalização como agente principal para a manutenção da memória da cidade.

Uma cidade sem memória não está mais viva completamente, não se pode recriar, de modo muito semelhante a um ser humano. Um programa de revitalização precisa, portanto, abranger a memória. [...] Desse modo, o Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão consiste num instrumento de auxílio ao trabalho com a memória da cidade, dedicado especialmente àqueles que têm a atribuição e responsabilidade de zelar por ela, de conciliar seus tempos entre si. É na possibilidade da integração dos tempos da cidade, nos encontros entre as gerações que se sucedem, que a memória torna-se um valor. É quando a revitalização pode começar. (Oliveira & Seibt,2005, p. 11)

Somado aos princípios da Carta de Veneza (1964), do Manifesto de Amsterdã (1975) e da Carta de Porto Alegre (1991), o Programa também se utiliza das ideias propostas pelo Programa de Revitalização de Núcleos Históricos (1980) da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, que defende a

²⁵ O Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão teve início em 1992 sendo reeditado e publicado em 2005.

preservação do conjunto patrimonial e não dos monumentos de maneira isolada, como vetor para a promoção do desenvolvimento urbano integrado.

O Programa ainda lança uma proposta de preservação do patrimônio cultural abrangente, "integrada", não estando assim a responsabilidade centrada apenas no poder público e órgãos competentes, mas também na comunidade e na iniciativa privada. Reforça a necessidade da integração de fatores políticos sócio-econômicos, que relacionadas as diversas instâncias viabilizam uma política preservacionista, alicerçada em um programa de educação patrimonial.

Partindo do princípio da pluralidade de valores a serem considerados acerca do patrimônio: valor documentário, valor artístico e valor social, aliado a questões sobre as características tipológicas, linguagens formais e a época de construção o programa pode definir o valor cultural de um bem e a necessidade de sua preservação (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 20).

Com o levantamento feito no IPACJ, o Programa pôde mapear a incidência das tipologias mais recorrentes; também levou em consideração os períodos históricos relevantes que influenciaram na produção arquitetônica cultural. Assim o mapa da cidade foi novamente dividido em módulos.

Sendo assim, os períodos históricos são divididos em seis fases:

- Colonial, de 1800 a 1822²⁶;
- · Imperial, 1^a fase, de 1822 a 1850;
- Imperial, 2^a fase, de 1850 a 1890;
- Republicano, 1ª fase, de 1890 a 1930;
- Republicano, 2ª fase, de 1930 a 1945 e;
- · Republicano, 3ª fase, de 1945 a 1970.

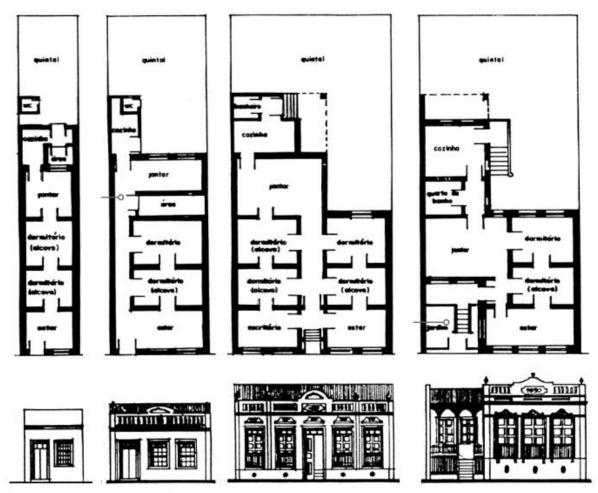
Quanto às tipologias ou partidos arquitetônicos (Figura 11), foram identificadas treze padrões:

- Casa de Porta e Janela;
- · Casa de Corredor Central;

26 Período delimitado de acordo com datas históricas relevantes que influenciaram na produção arquitetônica local (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 21).

- · Casa de Corredor Lateral;
- · Casa com Entrada Lateral;
- · Casa Isolada;
- · Construção em Série;
- · Construções Geminadas;
- · "Cachorro Sentado";
- · Lote de Esquina;
- · Comercial;
- · Sobrado;
- · Vilas e
- De caráter público.

Figura 11 - Algumas tipologias identificadas em Jaguarão. Casa de porta e janela; Casa de corredor lateral; Casa de corredor central; Casa de entrada lateral.



Fonte: Oliveira & Seibt, 2005. Montagem da autora.

O livreto apresenta de maneira didática elementos de composição formal como coroamento, corpo, embasamento, uma série de ornamentos que compões as fachadas das edificações cadastradas e a descrição das técnicas e materiais de construção utilizados.

Descreve também os estilos arquitetônicos encontrados, baseados em pesquisa bibliográfica, consistindo em elementos arquitetônicos "dispostos segundo regras de composição, harmonia e simetria produzidas num determinado contexto e período de tempo" (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 45). Estas ainda foram relacionadas aos outros critérios apresentados previamente, a fim de que desenvolver a classificação do acervo arquitetônico jaguarense em linguagens formais elencando os prédios mais representativos de cada fase.

O resultado final desta análise, similar a utilizado no IPACJ, está apresentada em dois mapas. O primeiro apresenta o "Zoneamento Das Tipologias Encontradas" e o segundo o "Zoneamento Das Linguagens Formais".

Quanto às linguagens formais foram identificadas:

- Colonial, de 1800 a 1822²⁷;
- Imperial, de 1822 a 1850;
- Ecletismo Historicista, 1ª fase, de 1850 a 1880;
- Ecletismo Historicista, 2º fase, de 1880 a 1900;
- Ecletismo Historicista, 3ª fase, de 1900 a 1920;
- Ecletismo Historicista, 4ª fase, de 1920 a 1940;
- Neocolonial;
- Kisch;
- · Proto-racionalismo e;
- Modernismo.

Após o entendimento do espaço urbano com seus ícones históricos, o Programa desenvolveu uma série de instrumentos urbanísticos que visavam não só

²⁷ Refere-se ao estilo arquitetônico comum produzido no período colonial. Período este, delimitado de acordo com datas históricas relevantes que influenciaram na produção arquitetônica local (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 21). Quando no Dossiê de tombamento o estilo recebe o nome de "Luso-brasileiro".

a preservação desta paisagem como a harmonização entre o patrimônio histórico e as novas construções.

A preservação não é algo que possa ser feito sem ordem e coerência. Um programa discrimina no tempo e no espaço da cidade as partes de que esse todo se compõe. E é um todo que se pretende revitalizar. Reconhecer o alcance das diferentes ações possíveis com a cidade, assim como as particularidades de suas edificações e espaços é o que possibilita propor modos específicos de enfrentar os problemas urbanos, consequências do desgaste material e das modificações da vida social (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 11)

As ações indicadas incluíam também uma releitura nas diretrizes do Plano Diretor, para que estes estivessem sincronizados. Com isso, foram definidas duas zonas de preservação: Zona de Preservação Histórica Arquitetônica – ZPHA e Zona de Preservação Histórica Natural – ZPHN. Sendo a primeira a constituída pelo conjunto de edificações de valor histórico e arquitetônico, além dos espaços urbanos públicos que compões a paisagem da cidade.

Um aspecto interessante apresentado no PRIJ são os graus de descaracterização dos bens imóveis (Figura 12). Através da análise das características tipológicas e das linguagens formais da edificação é possível estabelecer o grau de descaracterização do objeto. (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 71)

Com isso foram definidos quatro graus:

- · Construção íntegra;
- Grau II, descaracterização média;
- · Grau III, descaracterização profunda e;
- Grau IV intervenção descaracterizante máxima.

A partir da compreensão destes graus, é possível definir as ações preservacionistas e inclusive aplicação de algumas ferramentas urbanísticas prevista pelo PRIJ.

Figura 12 - Graus de descaracterização. Construção íntegra; Grau II, Grau III e Grau IV.



Fonte: Oliveira & Seibt, 2005. Montagem da autora

A descaracterização das edificações é resultado, segundo os autores, do abandono dos Códigos de Posturas, deixando assim de serem utilizados para novas construções e para as reformas. Conforme já descrito anteriormente, os Códigos de Posturas (1871, 1898 e 1948) tiveram grande influência na construção da cidade e na imagem que se queria. Assim, o PRIJ propõe a "Postura das Construções" para que as novas construções e intervenções tenham parâmetros e normas, de maneira a afetar minimamente o patrimônio. Assim, o processo de aprovação de uma nova construção ou intervenção recebe outros documentos e laudos a serem apresentados aos órgãos competentes.

Define também o regime de usos e índices urbanísticos, algumas diretrizes quanto os letreiros publicitários, composição colorística e por fim a isenção/redução da alíquota para o cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU.

O PRIJ consiste em um instrumento de auxílio ao trabalho com a memória da cidade, reconhece as diferentes ações possíveis com a cidade, as particularidades das edificações e espaços urbanos possibilitando assim propor modos específicos de enfrentar os problemas que englobam a preservação e/ou a requalificação. Reconhece a memória como aspecto integrador dos diferentes tempos que a cidade contém, colaborando para a leitura e apropriação do espaço urbano.

Foi a partir da "leitura" plural do espaço urbano que o PRIJ conseguiu determinar uma série de instrumentos urbanísticos, os relacionando com preservação das características tipológicas e das linguagens formais das edificações influenciam para a qualidade do espaço urbano, e detalhar critérios de análise do

acervo arquitetônico. As indicações presentes neste documento demonstram a clara trajetória a que se passou e passa a dinâmica da preservação, baseando-se nas conceituações expostas no Programa de Recuperação e Revitalização de Núcleos Históricos — PRNH, partindo da experiência com o Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão — IPACJ, atenta-se não só à salvaguarda dos objetos arquitetônicos como a preservação da paisagem urbana natural.

Enfim, o Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão centraliza também seus esforços na retomada da memória do espaço urbano único que encontramos em Jaguarão, o percebe frente a seus diferenciais e propões apropriações coesas com o tempo agora. "É na possibilidade da integração dos tempos da cidade, nos encontros entre as gerações que se sucedem, que a memória torna-se um valor. É quando a revitalização pode começar." (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 11). Sendo ainda fundamental para ações desenvolvidas posteriormente, servindo de base para o Plano Diretor do município e para os estudos que levaram ao tombamento do conjunto.

3.2.3 O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU (1978) e Plano DiretorParticipativo de Jaguarão - PDPJ (2006)

No ano de 1978, foi desenvolvido pela Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal – Secretaria de Obras do Rio Grande do Sul (SURBAM-SDO/RS) o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Jaguarão. O documento em questão preenche uma lacuna que se apresentava no sentido de legislação de regulamentação urbanística. Nele é relata a falta de um código de obras e o abandono do uso do Código de Posturas de 1948 e a desatualização da lei que delimita o perímetro urbano, datada de 1968.

Apesar de o plano responder então a uma inércia de desenvolvimento urbano, cadenciado por códigos de posturas antigos, a cidade não apresenta de acordo com o relatório geral, grandes problemáticas.

A análise da situação atual de Jaguarão revela uma cidade já estruturada, que não apresenta sérios conflitos urbanos. É este, portanto, o momento mais propício para implantar um Plano Diretor, de modo a prevenir futuros problemas. Ainda é possível intervir na localização das atividades, para

evitar a vizinhança de usos conflitantes; obter áreas livres para fins recreativos; definir uma hierarquia viária a fim de organizar o sistema de circulação; preservar o patrimônio ambiental para que o núcleo urbano não perca sua identidade. (SURBAM, 1978, p. 75)

Quanto ao zoneamento, é descrito no plano, agrupamentos de serviços e usos encontrados em determinadas regiões da cidade. Nesse momento já é possível perceber a preocupação com a expansão da cidade e o conflito dos usos com o centro histórica da cidade.

Conforme se pode observar, este centro comercial²⁸ está mal localizado em relação à área de expansão da cidade e suas ruas são estreitas, não havendo, portanto, boas perspectivas para o futuro desenvolvimento. Por outro lado, está começando a se formar, expontaneamente, uma nova zona comercial nas proximidades da Rua Venâncio Aires, que é um local bem mais central em relação ao conjunto da área urbana. (SURBAM, 1978, p. 48)

Na região do núcleo original, também são encontradas o uso residencial em edificações do século passado, região descrita como completa em relação a todos os serviços de infraestrutura existentes da cidade. Partindo de uma análise das atividades encontradas na cidade, reforçando os usos encontrados e indicando outros ainda primários.

Quanto ao zoneamento, define sete zonas, sendo:

- Zona Residencial 1 (ZR1);
- Zona Residencial 2 (ZR2);
- Zona Residencial 3 (ZR3);
- Zona Residencial-Comercial (ZRC);
- Zona Comercial 1 (ZC1);
- Zona Comercial 2 (ZC2) e
- · Zona Comercial-Industrial (ZCI).

De maneira geral, o documento dedica-se a organizar as demandas viárias e de infraestrutura urbana como saneamento básico, mobiliário urbano, espaços de lazer, etc. Apesar de propor uma preservação do patrimônio, pouco se define em questões práticas neste momento, priorizando inclusive a concentração urbana na

²⁸ Conforme o mesmo documento, área compreendida pelas ruas Uruguai, Barbosa Neto, General Osório e 20 de Setembro, estas que fazem parte do núcleo original da cidade, incluindo a rua à beira do Rio Jaguarão.

área central da cidade através a concentração urbana, respondendo a uma ideologia racional-funcionalista (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 14). Aspecto este identificado principalmente com a indicação da Zona Comercial 1, localizada próxima ao núcleo original da cidade, região que hoje é compreendida pelo Dossiê de Tombamento como Setor 1 – Núcleo Original, contendo exemplares importantes para a configuração da história e estética da cidade, com interesse de preservação.

Em 2006 é publicado o Plano Diretor Participativo de Jaguarão, que já apresenta algumas posturas práticas frente à preservação do patrimônio arquitetônico do município, influenciado pelo Programa de Revitalização Integrada e Jaguarão, PRIJ, e pelo Projeto Jaguar.

São apresentados sete objetivos gerais nesta nova publicação, sendo:

- Ordenação adequada do crescimento urbano em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos, visando à distribuição racional das atividades econômicas e das densidades populacionais na área urbana;
- Pleno aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários;
- III. Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer, cultura, saúde, saneamento, mobilidade e convívio com a natureza;
- IV. Conservação do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural;
- V. Conservação do Patrimônio Ambiental;
- VI. Integração da ação governamental municipal com órgãos e entidades federais, estaduais e microrregionais;
- VII. Propiciar a participação comunitária na gestão da cidade, considerando-a como produto cultural do povo.

Para fins deste trabalho podemos atentar para três deles, como apontamentos de uma leitura diferenciada do espaço, como por exemplo, a preocupação com ordenação adequada do crescimento urbano visando à distribuição racional das atividades econômicas e das densidades populacionais na área urbana, ponto que vai de encontro com a ideologia racional-funcionalista da primeira edição do Plano Diretor (OLIVEIRA e SEIBT, 2005).

Outros dois pontos que podem ser indicados é a divisão entre a conservação do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural e a Conservação do Patrimônio Ambiental indicando que serão criadas ações isoladas para cada grupo de interesse e principalmente, "Propiciar a participação comunitária na gestão da cidade, considerando-a como produto cultural do povo" desta maneira incluindo a população em ações de salvaguarda garantindo assim a apropriação do patrimônio como identidade da comunidade. Aspecto reafirmado pelo Art. 6º do mesmo documento onde são descritas as diretrizes básicas, sendo a oitava: "Estimular a proteção de edificações de valor histórico/turístico, preservando sua configuração urbanística e memória arquitetônica" (JAGUARÃO, 2006, p. 2).

O direito de preempção, descrito no Art. 29 do plano, garante ainda ao Poder Público Municipal a preferência para aquisição de imóveis urbanos em diversas situações, inclusive quando para proteção de áreas de interesse histórico, paisagístico ou arqueológico.

Em outubro de 2007, é aprovado o Código de Obras do Município de Jaguarão, como parte integrante do Plano Diretor Participativo de Jaguarão, eliminando assim mais uma falha no sentido de planejamento urbano. Desta maneira qualquer obra ou construção, dentro do perímetro urbano deve passar por processo de aprovação e concessão de Licença para Construção, fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

O documento traça normas e exige documentações de caracterização dos projetos, normas sobre prazos e posturas administrativas de maneira a facilitar o processo da construção civil, que envolve o período de projeto, aprovação de projeto, execução e regulamentação de obra e entrega do produto final. Em relação às edificações existentes e nas que compõe o entorno, o código estipula que "os projetos de construção, e construção, acréscimo ou reforma, serão examinados, também, sob o ponto de vista estético, considerados isoladamente e em conjunto com as construções existentes no logradouro" (JAGUARÃO, 2007, p. 4).

Ainda proíbe o uso de construções me madeira na ZPHAT e define que a composição das fachadas, nesta zona, deverá passar por analise de autoridades responsáveis.

Outra ação no sentido da salvaguarda do patrimônio é a aprovação da Lei nº 4682/2007 - Lei de Preservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico e Turístico de Jaguarão (Lei PPHAT), como parte integrante do Plano Diretor, visando promover a preservação, conservação e revitalização do patrimônio, compatibilizando-o com o uso e a ocupação do solo e utilizando-se de incentivos fiscais, implantar estratégias centradas na comunidade como ações de educação patrimonial e promover a sensibilização da comunidade na conservação cultural do município.

As zonas de preservação, definidas pelo PRIJ são definidas pela Lei PPHAT como Zona de Preservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico Turístico (ZPPHAT) e Zona de Preservação do Patrimônio Histórico Natural Turístico (ZPPHNT), sendo a primeira já incorporando uma maior área, correspondendo assim a diferentes períodos históricos, e desta maneira incorporando nas ações de preservação maior representatividade cultural e estilística da cidade.

São propostos também instrumentos urbanísticos como: zoneamento, regime de uso do solo, índices urbanísticos e critérios de intervenção e construção das zonas de preservação. Assim como no PRIJ, a Lei PPHAT prevê o crescimento da cidade de maneira a preservar o patrimônio existente, através destes instrumentos urbanísticos e ações de conscientização previstas na lei, alterações de uso, e novas construções podem ocorrer sem afetar a visual que se quer preservar. O patrimônio não acaba engessado, fazendo parte do cotidiano dos jaguarenses.

Neste sentido, segundo o plano diretor e suas leis complementares, a região definida como de interesse histórico e cultural, recebe a nomenclatura de ZRC(PHAT), zona residencial e comercial, preservação histórica arquitetônica e turística. Como forma de preservar a ambiência existente, facilitando a leitura do espaço algumas normativas práticas e índices urbanísticos são aplicados, permitindo então a inserção de novas edificações e usos. Quanto aos usos, ficam consolidados os que não afetam e proibidos os tidos como prejudiciais ao espaço. Desta maneira, são permitidos:

- · Bancos e financeiras;
- · Bares e restaurantes:
- · Clubes e atividades recreativas;

- · Equipamentos culturais;
- Órgãos públicos;
- Residências unifamiliares e coletivas e consultórios e laboratórios.

E proibidos:

- Comércio atacadista;
- · Serviço II,
- Indústria I e II e
- Depósitos com mais de 100m².

Sobre a volumetria, permitida para construções novas, são definidos os "Índice de Aproveitamento" e "Taxa de Ocupação", que segundo os valores lançados a área a ser construída não poderá ultrapassar duas vezes a metragem do terreno e cobrir mais que 80% da superfície do mesmo. Influenciando ainda neste aspecto a altura total da edificação que deverá estar de acordo com a predominância existente no quarteirão²⁹.

Para projetos de intervenção nas zonas de preservação, de maneira a não interferir com a ambiência desta região, a lei baseia-se mais uma vez ao PRIJ, indicando principalmente a manutenção das características tipológicas das edificações. São questões trabalhadas no PRIJ e igualmente pela Lei PPHAT: a pintura das fachadas, devendo então harmonizar com o conjunto respeitando as cores e padrões originais; os revestimentos, que devem ser mantidos os padrões originais e quando em edificações novas devem ser utilizados padrões que não sejam conflitantes com os existentes no entorno; e a proporção dos vãos e aberturas devem respeitar as proporções utilizadas pelos estilos arquitetônicos presentes também no entorno, não afetando assim a granulometria e leitura da face de quadra.

Incentivos fiscais para preservação manutenção e conservação de imóveis inventariados, adoção de órgãos responsáveis pela fiscalização e provação de projetos e critérios de planejamento para intervenções urbanas também respondem as ideia lançadas pelo PRIJ.

A tabela complete com a definição de usos e índices urbanísticos está disponível em http://www.jaguarao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2013/04/13-Tabela-de-%C3%8Dndices-Urban%C3%ADsticos-FINAL1.pdf acessado em janeiro de 2018.

3.2.4 Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão, 2011

Com o Processo nº. 1569-T-08, aberto pelo IPHAN em 2008, o patrimônio da cidade de Jaguarão é inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 2012, sendo este o maior tombamento no Rio Grande do Sul em número de exemplares, adicionado ao tombamento do primeiro bem binacional: a Ponte Internacional Mauá (Processo n. 1570-T-09), patrimônio esse compartilhado com a cidade uruguaia de Rio Branco, edificada no entre 1927 e 1930 através da união entre Brasil e Uruguai.

O município também conta com mais cinco bens tombados a nível estadual, de maneira individual: as ruínas da antiga Enfermaria Militar, o Mercado Público Municipal, o Teatro Esperança, o Antigo Fórum e a sede do Clube 24 de Agosto.

Como base para o processo destes tombamentos, foi utilizado o Dossiê de Tombamento, publicado em 2011, resultado de um trabalho desenvolvido por uma equipe composta por profissionais da própria região com formação em áreas diversificadas como arquitetura, história e artes, sob orientação e supervisão do Depam.

O trabalho iniciado em janeiro de 2009 e com fim em agosto de 2010 se utilizou da metodologia do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG desenvolvida pelo IPHAN, que permitiu não apenas a contextualização regional mais ampla, mas a análise do próprio município de Jaguarão, desde sua formação, evolução urbana, dinâmicas sócio-econômicas e caracterização do acervo arquitetônico e urbanístico do local (IPHAN, 2011).

O trabalho parte de um estudo histórico em que se tenta compreender o território platino do Brasil e como se deu a formação da região, iniciada com a disputa entre a coroa espanhola e portuguesa e após as tensões decorrentes de fatores econômicos e políticos.

Partindo do levantamento executado primeiramente pelo Projeto Jaguar e após pelo PRIJ, o dossiê complementou e atualizou as informações destes e com isso verificou-se que Jaguarão ainda conta com um dos mais extensos e bem

preservados conjuntos arquitetônicos do Brasil, que além do acervo eclético, conta com exemplares de várias linguagens arquitetônicas, representando as transformações decorrentes dos diversos períodos históricos e econômicos pelos quais a cidade passou (IPHAN, 2011, p. 159).

Através de fichas cadastrais, foram inventarias cerca de 650 edificações que compõe o conjunto de interesse patrimonial. Tais fichas, similares às desenvolvidas à época do PRIJ, apresentam informações como: localização do objeto, natureza do bem, classificação, proteção existente, proteção proposta, contexto urbano ou rural, estado de preservação, estado de conservação, informações históricas e imagens do objeto e detalhes arquitetônicos relevantes. Com isso o bem, é percebido de maneira mais ampla, incluindo a identificação do bem oficial e popular, mais uma vez remontando as relações que determinadas edificações exerciam sobre a comunidade local na época do levantamento ou ainda relações que se mantiveram no imaginário apesar do uso destes não ter se mantido o mesmo.

Desta maneira foi possível perceber o espaço da cidade, identificar setores diferenciados, maior adensamento de bens de interesse de preservação, estado de conservação e caracterização do acervo arquitetônico.

O trabalho identificou 10 linguagens arquitetônicas³⁰ que registram as distintas épocas de construção e ocupação do espaço urbano e rural, estas algumas muitas vezes agrupadas podendo assim identificar zonas. São elas:

- Luso brasileira;
- Eclética Século XIX;
- Eclética Século XX;
- Eclética simplificada;
- Neocolonial;
- Proto-Moderna;
- Vernacular;
- Modernista;
- Contemporânea e;

30 A planilha síntese destas linguagens já foi exposta neste trabalho, no capítulo 1, subtítulo 1.3.1 – Exemplares arquitetônicos sob o nome de Figura 8.

Indefinido.

Percebe-se uma mudança na percepção do patrimônio e do espaço, uma vez que algumas das linguagens arquitetônicas expostas pelo Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão-PRIJ não foram consideradas e/ou catalogas neste momento do Dossiê, ou seja, a percepção destes elementos muda de acordo com os atores atuantes no processo.

Como método de catalogação, o Dossiê propõe a divisão da cidade em 10 setores (Figura 13). Sendo que para os quatro primeiros, indicou-se o tombamento devido à presença de bens de interesse histórico e cultural, e os outros restantes como áreas de proteção do entorno, onde algumas diretrizes para novas construções são delimitadas e fim de evitar a desconfiguração do conjunto permitindo uma leitura histórica da cidade (Figura 14).

A previsão de uma área de transição, ou área de proteção entorno dos bens de interesse patrimonial, este isolado ou não, está relacionado a dois conceitos: ambiência e visibilidade do bem protegido. Conforme já exposto no artigo 18º do Decreto de 1937 Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibílidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objéto, impondo-se nêste caso a multa de cincoenta por cento do valor do mesmo objéto. (Decreto-Lei nº 25, 1937)

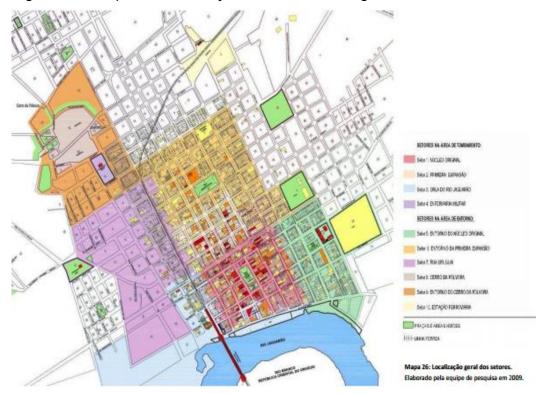


Figura 13 - Mapa de setorização da cidade de Jaguarão.

Fonte: Dossiê de Tombamento, 2010. p.211



Figura 14 - Mapeamento da área do tombamento (azul) e entorno (verde).

Fonte: Dossiê do Tombamento, 2010, p. 218.

Para melhor compreensão da setorização, iremos aqui descrever os considerados mais importantes para a finalidade deste trabalho, sendo:

Setor 1

Corresponde ao núcleo original e as primeiras expansões do sistema viário ocorridas até o final do século XIX. Com vias estreitas, pavimentadas, sem arborização, estas se concentrando apenas na praça e calçadas com ladrilhos hidráulicos. Com predominância do estilo eclético do século XIX e XX de interesse de preservação. Edificações em destaque: Igreja Matriz do Divino Espírito Santo e Antigo Fórum (Casa de Cultura).

Setor 2

Segunda expansão da cidade, após a rua das Trincheiras, por volta de 1846. Com vias mais largas, apresentando canteiro central arborizado, pavimentadas e calçadas com ladrilhos hidráulicos. Edificações em destaque: Teatro Esperança, Museu Carlos Barbosa e Igreja da Imaculada Conceição.

Setor 3

Composto pela Avenida 20 de Setembro (antiga rua da Praia) e entorno da Praça do Desembarque. Com predomínio de edificações térreas, de linguagem eclética simplificada, Luso-Brasileira e vernacular construídas no alinhamento predial, bem conservadas e íntegras. Edificações em destaque: Mercado Público Municipal, um dos quatro bens tombados a nível estadual na cidade e Ponte Internacional Mauá.

Setor 4

Corresponde ao terreno onde se encontra as ruínas do prédio da antiga Enfermaria Militar. Atualmente passa por processo de revitalização com o projeto: Centro de Interpretação do Pampa³¹.

Com a caracterização de cada setor, análise das tipologias e aspectos históricos e paisagísticos, foram propostas diretrizes norteadoras para a preservação e ações de requalificação necessárias para cada espaço. Ainda de maneira a facilitar a compreensão do espaço e de novas intervenções, em edificações constantes no inventário, pela comunidade e órgãos responsáveis municipais, foram definidos níveis de conservação (IPHAN, 2011, p. 219). Sendo eles:

- C1 Conservação Rigorosa;
- C2 Conservação Intermediária e;
- C3 Conservação Volumétrica³².

As que não se incluem no processo ou por estarem muito descaracterizadas, a ponto de não haver mais retorno a forma original ou próxima, ou por serem recentes devem ser analisadas de acordo com o setor que estão inseridas. Contudo,

³¹ Para maiores informações do projeto: http://brasilarquitetura.com/projetos/centro-de-interpretacao-do-pampa/>

Para maiores informações consultar o Dossiê de tombamento disponível em: http://wp.ufpel.edu.br/sigwebjaguarao/files/2014/09/Dossi%C3%AA-Tombamento-Jaguar%C3%A3o.pdf acessado em fevereiro de 2017

os projetos devem considerar as alturas do telhado, coroamento, recuos, acabamentos, granulometria, ritmos de cheios e vazios e outros aspectos que harmonizem com o entorno preservado.

4 Memórias e políticas de patrimonialização

4.1 Releitura do patrimônio

A relação da sociedade com o patrimônio é algo que vem passando por mudanças. Sua percepção do espaço depende dos valores agregados, valores que são diferentes em cada segmento social. Se antes o patrimônio era simplesmente uma representação de poder, resultado de culturas, acontecimentos históricos, elementos que conseguiram ultrapassar gerações, de discurso a ser firmado, hoje passa também a ser uma representação social, resultado de uma luta pela projeção de uma cultura e pelo alcance que terá nas gerações futuras. Depende, além de políticas públicas, de um suporte social.

Dito de forma breve, a noção de patrimônio envolve, em primeiro lugar, um conjunto de posses que cumpre identificar como transmissíveis; em seguida, um grupo humano, uma sociedade, capaz ou sucessível de reconhecê-las como suas, de demonstrar a sua coerência e de organizar a sua recepção; e, por fim, um conjunto de valores, políticos no sentido mais geral do termo, que permite articular os legados do passado à espera ou à configuração de um futuro, com o objetivo de promover algumas mutações e, ao mesmo tempo, afirmar uma continuidade (POULOT, 2008, p. 36).

Vincula-se o patrimônio a outros aspectos como memória, reivindicações e políticas patrimoniais, assume as formas as quais está relacionado no conjunto das práticas sociais e culturais de uma sociedade. Dessa maneira, fica clara a relação de práticas culturais, costumes e tradições, por exemplo, à patrimônio imaterial; e no caso do objeto de estudo deste trabalho – monumentos, cidades lugares à patrimônio histórico. Contudo, as categorias criadas como forma de compreensão não se isolam, pelo contrário se inter-relacionam e complementam-se, de maneira a compor os "quadros amplos e complexos da história humana" (FERREIRA, 2008, p. 150).

A escolha do "objeto" como patrimônio - não se exclui aqui as diversas áreas que o envolvem como memória, o próprio passado, implicações políticas no processo, natural, genético, histórico que fazem do patrimônio "um conceito nômade" (CHOAY, 2006, p. 11) – não é somente a leitura ou união de fragmentos do passado, ou herança recebida, é o resultado de "ações e interpretações que partem do presente em direção ao passado" (ARANTES, 1984, p. 8).

O patrimônio como representação de identidade deve ser compreendido de maneira a não limitar-se a somente uma posição, estando aberta a mutações culturais de uma época, associado a uma ideia de continuidade (SERRES e JASPER, 2015). Assume um caráter mais geral e impositivo, sinônimo de vínculo social, caminho para o desenvolvimento social e sentença da conservação da herança cultural (POULOT, 2008).

É descrito na Constituição Federal de 1988, através de inclusão pela Emenda Constitucional nº71 de 2012, formalizando assim a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade deste campo memorial, com representação comunitária e Federal, com função social. Assim, no artigo 216 da Constituição:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações cientificas, artísticas e tecnológicas;

 IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. [...]

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (BRASIL, 1988).

O patrimônio, aqui analisado como processo de representação, está relacionado com a construção e reconstrução de sentidos e identidades culturais. Como patrimônio edificado, presente nas paisagens em que se fixam. A escolha então, resultante de um período, de costumes ainda influentes, em busca da formação do tema nacional onde o patrimônio e consequentemente o tombamento são dispositivos deste processo.

Colaborando no mesmo sentido, em relação ao espaço, a paisagem que se resulta de um processo de produção do espaço urbano, torna possível a compreensão das representações sociais em cada momento do processo de desenvolvimento. Ou seja, além de um produto da história, ela representa e reproduz a história. Demonstra as características dos homens que a criaram (VIEIRA, 2008). Sendo produto direto desta interferência, as edificações estabelecem "um paralelo entre o que ela representa para o espaço e o que a narração significa para o tempo" (MEIRA, 2008, p. 33). Narração e representação, estas submetidas a interpretações, valores e lógicas definidas pela sociedade, modificando-se, reconstruindo-se e inclusive desaparecendo.

A preservação desta paisagem representaria assim, de maneira prática e simplista, a preservação de uma memória, de uma identidade. Porém Abreu comenta que a preservação, ou a escolha do objeto, nem sempre segue a estímulos identitários, direcionando a imagem urbana a uma mercadoria que pode gerar grandes lucros, através, por exemplo, do turismo. Citando ainda cidades europeias da era industrial que se transformaram, ou voltaram a serem, burgos medievais ficando assim mais interessante aos olhos dos visitantes (ABREU, 1998).

A releitura do patrimônio não se limita somente a questões conceituais. Além da inclusão de novos atores e de novos instrumentos de preservação, são necessárias "políticas que tenham como finalidade enriquecer a relação com seus bens culturais, sem que se perca de vista os valores que justificam a preservação" (FONSECA, 2009, p. 77).

Por volta de 1980, em vias de encerramento da ditadura militar, vários aspectos ligados ao patrimônio também passaram por transformações. Foram criadas formas de registro para os bens culturais, como os inventários e futuramente o tombamento. Ferramentas estas que até determinado ponto possibilitaram que a sociedade reivindicasse o reconhecimento de uma prática cultural (OLIVEIRA, 2008). Porém o acesso a estas ferramentas não é livre e direto, já que à medida que descemos na escala econômica e educacional, diminui a capacidade de apropriar-se do capital cultural transmitido por estas instituições (CANCLINI, 1999).

As estruturas que permanecem no tempo, que chegam até a atualidade são frutos de diversos caminhos. Venceram as intempéries do tempo através de

significados e valores que foram mantidos, de ressignificações que se demonstraram fortes o bastante para sustentar o esqueleto arquitetônico ou através de políticas públicas e/ou instrumentos urbanísticos que de alguma maneira o utilizaram como vetor de um discurso que se manteve. Esses caminhos percorridos demonstram a "maleabilidade" deste objeto, no caso deste estudo: as edificações, que podem reformular-se frente aos diferentes usos, valores, lógicas e tempos.

A construção dos discursos que justificam as escolhas patrimoniais também está relacionada a valores: "os simbólicos, estéticos ou formais, os econômicos, também chamados de valor de uso e os informativo-científicos, entre esses destacase o valor histórico" (SERRES e JASPER, 2015, p. 335).

No caso de Jaguarão, na congruência de interesses que ocorre frente a estes exemplares, em especial os que se encontram no entorno da praça do núcleo central, esta alteração – a "maleabilidade" dos objetos, suas ressignificações ou utilidades para determinados sujeitos - pode ter afetado a leitura desta paisagem. Fadando o processo de reconhecimento e de preservação do patrimônio ao fracasso.

A representação patrimonial sustenta as identidades coletivas. Questiona-se como são compreendidas, e como garantir que não seja de forma conservadora, engessada, não permitindo assim as mutações culturais da época.

A formulação de patrimônio tendo como pano de fundo a questão de construção da "identidade nacional", assim como foram implantadas as políticas de patrimônio, somada a fraca influência da sociedade como um todo, resultou pela referência predominante àqueles grupos sociais que detêm o poder de produzir a representação hegemônica (FONSECA, 2009). Configuração que fica clara na cidade de Jaguarão, onde o patrimônio mais evidente e referenciado é dos casarões que representam a fase áurea da cidade. Contudo se percebe, com relato de alguns entrevistados, a necessidade de outras representações, fato que será relatado no capítulo a seguir.

"En la actualidad, las diferencias regionales o sectoriales, originadas por la heterogeneidad de experiencias y la división técnica y social del trabajo, son utilizadas por las clases hegemónicas para obtener una apropiación privilegiada del patrimonio común." (CANCLINI, 1999, p. 18)

A partir desta visão de seleção a partir do Estado, a escolha pelo o que patrimonializar pode ou não representar uma ressonância junto à população, Tavares (2016), indica três situações em relação a preservação do patrimônio, sendo:

- a) objetos que encontram ressonância junto ao Patrimônio e aos citadinos;
- b) objetos que encontram ressonância entre os agentes do Patrimônio, mas não entre os citadinos;
- c) objetos que encontram ressonância junto aos citadinos, mas não entre o Patrimônio (TAVARES, 2016, p. 54)

Situações estas que colaboram para delimitar os contornos assumidos pelo patrimônio, a partir de suas políticas de patrimonialização e de apropriação. A construção de um "patrimônio nacional" vinculado à "excepcionalidade" ou "autenticidade" pode resultar também na eliminação do reconhecimento de particularidades locais, o distanciando assim do que o relaciona com a comunidade local.

Sendo então, resultado de uma apropriação ou entendimento do que é patrimônio quando este parte de uma teoria de reprodução cultural os bens reunidos através do tempo, não pertencem a todos apesar de ser de todos e estarem disponíveis. Existe ainda uma hierarquia dos capitais culturais, de maneira que a arte vale mais que o artesanato, medicina científica ao invés da popular...

A questão é centrada nos mais diversos meios de apropriação da herança cultural. Diversidade está ligada a participação desigual destes grupos na formação deste patrimônio. A reformulação do patrimônio o apresentaria então como um processo social, que como outro capital se acumula e se renova correspondendo aos diversos modos de apropriação deste.

No caso dos monumentos de pedra e cal não faz sentido restaurá-los para que voltem depois a ser abandonados. É preciso inserir esse bem na vida da comunidade. É necessário que volte a ser importante, volte a ser usado diária, quotidiana e fortemente pela comunidade. Primeiro porque assim é que ele vale e, segundo, porque assim é que ele se conserva. Na verdade, não há imóvel que se conserve fechado e vazio. A vida é um elemento de contribuição para a própria permanência da vida. (MAGALHÃES, apud LYRA, 2016, p. 119)

Além disso, ações como tombamentos e inventários, que certamente contribuíram para preservar elementos cuja perda seria irreparável, não atende à

noção de que valores são mutáveis ao longo do tempo e de acordo com quadros e referenciais sociais. Mas à prática da preservação centrada no instituto do tombamento engessando os objetos, vinculando-os a ideia de conservação e imutabilidade (FONSECA, 2009).

Segundo Prats, os elementos (materiais ou imateriais) devem corresponder a três aspectos - natureza, história e genialidade - indicando assim um "potencial patrimonializável", sendo a trilogia de um "pool virtual de referentes simbólicos patrimoniales". Porém para serem relamente patrimônios devem ser "activados" (PRATS, 1998, p. 65)

É necessário entender os elementos que compõe a paisagem, não como algo estático, resultado mateiral da ação humana. É preciso entender o processo, ainda em desenvolvimento desta transformação. "O que se observa hoje na paisagem, encerra elementos capazes de denunciar o modo pelo qual for produzida, possibilitando uma discussão da evolução e da produção da paisagem" (VIEIRA, 2008, p. 122). Se a paisagem não é estática, é formada por mais que simples resultado do trabalho devemos sim entender como o processo social a afeta e como ela é lida, compreendida.

Evidentemente, todas esas construciones políticas, necesitan ser formalizadas, explicadas, representadas y legitimadas ideológicamente, y, si se quiere grantizar su eficacia, debem penetrar profundamente em el tejido social. (PRATS, 1998, p. 68)

Ou seja, simples ações de inventários e tombamentos são insuficientes para a compressão do valor que determinados objetos representam para a sociedade. Os valores apreendidos em ações isoladas, magistradas apenas por técnicos, não capturam as mutações que ocorreram e ocorrerão ao longo do tempo, são necessárias aplicações de técnicas e outros pontos de vista que colaborem com as constantes reapropriações do espaço e da paisagem, tornando os valores aceitos e constantemente reiterados pela comunidade. (VARINE, 2013 e FONSECA, 2009).

Para Prats esta interação ou apropriação de valores, é relacionada com a ativação patrimonial, mas o que isto significaria? Não basta somente responder a um dos três referenciais do "pool virtual de referentes simbólicos patrimoniales", organizá-lo e expo-lo de alguma maneira – exposiação, museu, tombamento... mas equivale ao discurso que está por trás da ação, endossado pela sacralidade dos

referenciais. Mas a aceitação deste discurso, refletindo diretamente na apropriação deste patrimônio dependerá dos significados, da importância relativa e de sua interrelação e do contexto. Obviamente nenhum discurso, ou escolha, é neutra. Porém a interdiciplinaridade, multiciplinaridade dos autores afetará de maneira decisiva (PRATS, 1998).

4.2 Dimensões imateriais e materiais

A trajetória acerca da salvaguarda do patrimônio material vem apresentando a união de duas dimensões indissociáveis, realizando um movimento de interpretações e reinterpretações da cultura, sendo assim a expressão cultural dos sujeitos sociais.

Valores e saberes definidos como patrimônios imateriais, de maneira a desenhar o material possuidor da dimensão imaterial e vice-versa. Ampliando assim a construção da definição de patrimônio, ultrapassando o histórico dos grandes fatos memoráveis e dos grandes feitos, assim como, da arte e suas estéticas. Para Fonseca (2009), a cultura patrimonial está em processo de transição incluindo então os paradigmas da imaterialidade.

Os patrimônios devem ser compreendidos como conjuntos materiais e, indissociavelmente, como saberes, valores e regimes do sentido, elaborados ao longo dos processos de formação das identidades coletivas, das comunidades, particularmente as nacionais, mas sem dependerem exclusiva ou absolutamente, em seguida, dos "interesses" de quem os colocou em ação em primeiro lugar, e sem serem apenas um "reflexo" de uma ou outra riqueza do território (POULOT, 2008, p. 38).

A compreensão do bem cultural para além do físico, e do concreto, permite pensar além das barreiras da destruição do material, e assim minimizando os efeitos contraditórios do congelamento do bem cultural. As bases sociais, as estruturas que envolvem o contexto do patrimônio definem de maneira direta sua eleição e continuidade (CHOAY, 2006).

A seleção dos objetos materiais e simbólicos a serem preservados e consagrados no espaço público como patrimônio cultural de uma coletividade não é uma atividade neutra, passiva, mas, sim, uma operação política que mobiliza valores, interesses, projetos e ideologias específicas. Cabe, portanto, ao analista do patrimônio desvelar os arranjos e as tramas sociais e políticas imersas nos processos de escolha de determinados bens,

conhecimentos, saberes, tradições etc., destacando sempre o seu caráter construído, inventado, quando não arbitrário (TAVARES, 2016).

Quando o patrimônio imaterial e material ao ser analisado, não for considerado sob as particularidades que o formam, como aspectos culturais que estão atrelados a práticas regionais, rituais culturais e tradicionais; entendendo-o assim somente em seu aspecto puramente formal e inclusive o descolando destes valores e contextos culturais a que se refere, evidencia um aspecto, que centrada nas questões técnicas da conservação e do restauro, tende a ocultar a ideia de que a preservação do patrimônio é uma prática social (ARANTES, 2006).

5 Levantamento de campo: a percepção da comunidade

Neste capítulo, serão apresentados os resultados encontrados e sistematizados a partir de entrevistas realizadas com moradores de Jaguarão, cujo objetivo central definiu-se em desenhar a relação da comunidade com o patrimônio arquitetônico tombado e de que maneira a população entende e compreende os processos de patrimonialização bem como a definição de patrimônio, entendimento deste, como já definido anteriormente, dependente de vários aspectos que definem os grupos sociais.

5.1 Metodologia

O instrumento desenvolvido para esta dissertação foi aplicado de duas formas, a primeira de maneira remota através de ferramenta on-line³³ onde os entrevistados tiveram acesso às perguntas e as responderam no seu ambiente de trabalho, moradia ou estudo. A segunda, de maneira presencial tendo como aplicadora a autora deste estudo, no centro histórico da cidade e nos bairros e regiões que não haviam sido atingidos pela ferramenta digital.

A seleção dos entrevistados se deu de maneira livre, baseado em uma amostragem não probabilística³⁴, não tendo assim a preocupação que esta amostragem não corresponda ao número total de habitantes de cidade de Jaguarão, passando por uma triagem posterior em que apenas os moradores a mais de 10 anos da cidade foram analisados, também se tomou o cuidado de haver um número equilibrado de entrevistados residentes nos diferentes bairros e localidades da cidade, desta maneira atingiu-se 122 unidades aptas para analise, sendo 57% do sexo masculino e 43% do feminino, com idade entre 15 e 65 anos (Tabela 1).

33 Para a aplicação do questionário, foi utilizada a ferramenta Google Forms e divulgada através das redes sociais e aplicativos de conversação o link para o formulário/questionário. Que gerou planilhas de Excel com os dados coletados nesta etapa.

³⁴ Amostragem não probabilística: método que tem como principal característica não fazer uso de formas aleatórias de seleção, sendo impossível a aplicação de formas estatísticas para cálculo. Utilizada quando não se conhecem o todo a ser pesquisado e os participantes são selecionados através de critérios subjetivos do pesquisador (ARIBONI e PERITO, 2004).

Tabela 1 – Faixa Etária dos entrevistados

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Menos de 15 anos	1	1%
15 a 20 anos	35	29%
21 a 25 anos	13	11%
26 a 30 anos	12	10%
31 a 35 anos	18	15%
36 a 40 anos	11	9%
41 a 45 anos	15	12%
46 a 50 anos	6	5%
51 a 60 anos	6	5%
61 a 65 anos	5	4%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

A escolha deste público alvo, residentes a pelo menos 10 anos na cidade, se deve pelas datas de publicação de documentos relacionados com a salvaguarda do patrimônio e Jaguarão. Ou seja:

- Plano Diretor Participativo de Jaguarão em 2006, sendo este uma releitura do Plano Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de 1978, e que no ano de 2016, de acordo com o Estatuto da Cidade deveria passar por outra revisão.
- Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão, em 2011, o qual inscreve no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 2012, o maior tombamento no Rio Grande do Sul em número de exemplares, além do tombamento do primeiro bem binacional: a Ponte Internacional Mauá.

Um questionamento que surgiu no momento da definição do perfil do entrevistado que seria analisado foi a idade. O fato de o perfil ser definido pelo tempo de moradia na cidade incluiu entrevistados jovens, com faixa etária de 15 a 20 anos. Porém após estudo dos processos e instrumentos de patrimonialização aos quais Jaguarão foi submetido, entende-se que, uma vez que a educação patrimonial "fundamental para que se inicie o movimento de preservação" e "para a divulgação da memória e da cultura da região" (OLIVEIRA e SEIBT, 2005, p. 82), jovens

moradores devem ser entrevistados e analisados de forma a identificar a eficácia deste método indicado pelos instrumentos urbanísticos de patrimonialização.

Os dados coletados neste ano corrente, 2018, também foram confrontados com outros coletados pela pesquisadora Marciana Zorzi em sua dissertação de mestrado, no ano de 2012, cujo objeto também era a o patrimônio da cidade de Jaguarão, porém com o foco central na relação do patrimônio com o turismo local através do diagnóstico da existência de participação social nas ações de preservação do patrimônio e entender a relação das pessoas com o patrimônio e o turismo presentes na cidade (ZORZI, 2012).

O instrumento de pesquisa de Zorzi, não se repete em sua totalidade no estudo atual, uma vez que os objetivos são diferentes e apenas se aproximam em alguns aspectos. Desta maneira, quatro questões aplicadas no ano de 2012 foram repetidas nesse momento, pretende-se então estabelecer um paralelo entre os dados encontrados em ambas as pesquisas de maneira a perceber se houveram mudanças na compreensão dos usuários e moradores deste patrimônio arquitetônico tombado em um recorte de tempo de seis anos.

5.2 Informações e dados encontrados

O questionário³⁵, formulado com perguntas objetivas e abertas, foi desenvolvido em três partes de maneira a possibilitar o desenho do perfil do entrevistado, seu entendimento sobre o patrimônio geral e local, além da sua percepção a cerca de alguns exemplares na listagem de tombamento. Os entrevistados foram incentivados a expressar sua opinião de maneira livre, com perguntas abertas, nas quais puderam também indicar alguns aspectos que eles entendem como pertinentes ao assunto. Sabe-se que nenhuma imagem é neutra ou literal na sua percepção pelo olho humano, pois é sempre processada frente a um arquivo de imagens mentais e de experiências de cada indivíduo. (MEIRA, 2008, p. 34)

 $^{^{\}rm 35}$ O questionário utilizado como ferramenta de pesquisa encontra-se no Anexo G.

Na primeira etapa do questionário foram requeridos dados como:

- Bairro onde mora e trabalha: uma vez que o maior volume de exemplares se encontra no centro da cidade, espera-se compreender relação com esta região da cidade e de que maneira influencia na leitura do patrimônio;
- Nível de escolaridade: de maneira a perceber se o grau de instrução do entrevistado influencia na leitura do patrimônio, e quando ainda jovem se já é possível perceber a compreensão do tema;
- Residência anterior a Jaguarão, quando o caso, além da residência de pais e avós: partindo do princípio que moradores de cidades próximas a Jaguarão podem ter um contato prévio da cidade desenvolvendo assim algum tipo de relação, assim como a existência de parentes diretos serem naturais ou moradores da cidade.

Desta forma, foram entrevistados no mínimo 4 moradores de cada bairro sendo a maioria, 50% de moradores do centro da cidade (Tabela 2); e a maioria, coincidentemente, trabalhadores do centro da cidade (Tabela 4).

Tabela 2 - Bairro onde residem os entrevistados

Bairro	Número Absoluto	Percentual
Bela Vista	4	3%
Boa Esperança	4	3%
Carvalho	7	6%
Centro	61	50%
Cerro da Pólvora	5	4%
Cerro do Matadouro	5	4%
Germano	4	3%
Indianópolis	3	2%
Kennedy	10	8%
Lucas	2	2%
Patacão	4	3%
Pindorama	4	3%
Vencato	5	4%
Vila Branca	4	3%
TOTAL	122	100%

Tabela 4 - Bairro onde trabalham os entrevistados

Bairro	Número Absoluto	Percentual
Bela Vista	12	10%
Carvalho	4	3%
Centro	58	48%
Germano	1	1%
Kennedy	5	4%
Pindorama	2	2%
sagrada familia	3	2%
Vencato	2	2%
Vila Branca	7	6%
Não trabalha	26	21%
outro	2	2%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

Em relação ao nível de escolaridade, 79 % dos entrevistados possui ensino médio ou superior completo (Tabela); e a maioria de trabalhadores formais e estudantes, sendo 84% (Tabela 3).

Tabela 4 - Escolaridade dos entrevistados

ESCOLARIDADE	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
5 ^a A 8 ^a série incompleto	1	1%
1º grau completo - Ens. Fund.	10	8%
2º grau incompleto - Ens. Médio	15	12%
2º grau completo - Ens. Médio	7	6%
Técnico	19	16%
Superior incompleto	14	11%
Superior completo	23	19%
Pós-graduação	33	27%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

Tabela 3 - Profissão dos entrevistados

PROFISSÃO	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
ESTUDANTE	35	29%
DESEMPREGADO	10	8%
TRABALHADOR FORMAL	68	56%
TRABALHADOR INFORMAL	7	6%
APOSENTADO	2	2%
TOTAL	122	100%

Quanto à naturalidade dos entrevistados, 48% são naturais de Jaguarão e 30% das cidades vizinhas, incluindo Uruguai (Tabela); tendo a maioria com pais e avós também residentes em Jaguarão (Tabela e Tabela 5).

Tabela 6 - Residência anterior a Jaguarão

ANTES DE MORAR AQUI, ONDE RESIDIA	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Arroio Grande/Herval	6	5%
Uruguai	4	3%
Pelotas	27	22%
Sempre morou em Jaguarão	59	48%
Outra cidade	26	21%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

Tabela 7 - Residência dos pais

RESIDÊNCIA DOS PAIS	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Jaguarão	69	57%
Arredores (Herval, Arroio Grande, Uruguai)	11	9%
Pelotas, Baagé, Pinheiro Machado, Pedro Osório	28	23%
Outras	14	11%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

Tabela 5 - Residência dos avós

RESIDÊNCIA DOS AVÓS	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Jaguarão	56	46%
Arredores (Herval, Arroio Grande, Uruguai)	20	16%
Pelotas, Baagé, Pinheiro Machado, Pedro Osório	26	21%
Outras	18	15%
Não responderam	2	2%
TOTAL	122	100%

O segundo momento do questionário, concentrou-se em identificar e definir a relação dos entrevistados com o patrimônio cultural de maneira geral, direcionado ao patrimônio arquitetônico e a percepção da cidade através da citação de uma palavra.

Neste momento, foram repetidas quatro perguntas já aplicada no ano de 2012 pela pesquisadora Mariciana Zorzi em sua dissertação de mestrado, conforme já relatado anteriormente, de maneira a perceber alguma alteração no entendimento de certos conceitos e deveres da população com o patrimônio cultural.

Iniciou-se então esta etapa solicitando que o entrevistado definisse a cidade de Jaguarão com apenas uma palavra e logo após as edificações antigas da cidade, sem especificar quais eram as mesmas. Sendo assim, a cidade, aos olhos dos entrevistados pode ser definida com palavras que evoquem sentimentos e sensações como: calma, tranquila, pacata, lar, família... Aspectos esses que tem maior relação com o espírito do lugar do que com seus aspectos físicos, como os exemplares arquitetônicos (Tabela 6).

Tabela 6 - Defina a cidade com uma palavra

DEFINA A CIDADE COM UMA PALAVRA	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Histórico, heróica, patrimônio	40	33%
Estado de espírito, sensação	47	39%
Aspectos negativos - atrasada, abandonada	14	11%
Carnaval	3	2%
Outros	11	9%
Não responderam	7	6%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

Porém também houve citações de palavras que evocam aspectos históricos, o patrimônio e seu passado de guerras e conquistas de fronteiras. Aspecto este que era percebido à época da pesquisa de Zorzi(2006) quando a pesquisadora relata os seguintes testemunhos:

"Eu gosto, acho importante pela cultura, pela história que tem Jaguarão, por ser cidade heroica, por ter esses prédios" (Entrevista de Lucas Feijó, 2011), "Eu até observo bastante, mas tem que conscientizar muito que Jaguarão é cidade heroica e antiga, poderia aproveitar muito mais" (Entrevista de Valdir Cruz, 2011). (ZORZI, 2012, p. 118)

Quando questionados especificamente sobre os exemplares arquitetônicos que configuram o patrimônio tombado, foram valorizados os aspectos estéticos, seguido pelos aspectos históricos. Ou seja, a ambiência formada pelos exemplares, seu volume e número de elementos, realmente é marcante inclusive para a população, não sendo uma visão apenas dos técnicos externos (Tabela 7).

Tabela 7 - Defina as edificações com uma palavra

DEFINA AS EDIFICAÇÕES COM UMA PALAVRA	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Históricas	26	21%
Aspectos estéticos	37	30%
Bom estado de conservação	8	7%
Mal estado de conservação	14	11%
Aspectos negativos	12	10%
Cultura	14	11%
Não responderam	11	9%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

Apesar destes valores percentuais, quando instigados a convidar alguém a conhecer a cidade, indicando assim algum atrativo, a maioria não soube responder (34%), outra grande parcela indicou o patrimônio arquitetônico de maneira conjunta ou isolada (30%) e de maneira significativa a relação com o Uruguai e a possibilidade de compras nos *freeshops* (Tabela 8).

Com as perguntas 14 a 17, pretende-se realmente identificar o que se entende por Patrimônio Cultural, deveres e responsabilidades. E este conjunto de perguntas foi comparado com o que foi descrito há seis anos no trabalho

Tabela 8 - Se tu foste convidar alguém para conhecer a cidade de Jaguarão, o que tu dirias para convencê-lo?

Se tu fostes convidar alguém para conhecer a cidade de Jaguarão, o que tu dirias para convencê-lo?	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Não respondeu	41	34%
Patrimônio: edificações, portas artesanais, museus, ponte mauá, enfermaria	37	30%
segurança, tranquilidade, povo hospitaleiro	21	17%
Fronteira com o Uruguai e os FreeShops	12	10%
História: cidade do presidente, cidade heróica	6	5%
Carnaval	5	4%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

desenvolvido pela pesquisadora Marciana Zorzi, conforme já descrito anteriormente.

Sobre o entendimento por "Patrimônio cultural", a escolha de exemplares materiais como Monumentos, praças, prédios antigos, túmulos e objetos de arte é superior a escolhas de elementos que se relacionam com a imaterialidade do patrimônio. Sendo o primeiro um total de 43%. Fato este também identificado pela pesquisa desenvolvida em 2012.

O pertencimento do Patrimônio Cultural é destinado a toda a população, com 75% das respostas, e a responsabilidade pela preservação deste também é delegada à população pela maioria dos entrevistados (38%), fato que confirma o encontrado na pesquisa de Zorzi que indica também a população como responsável por tal missão (55%).

Após foram questionados quem realmente cuida do patrimônio, a relação se repete nas duas pesquisas. A percepção é que o prefeito e vereadores são os responsáveis, 42% na pesquisa atual e 46% na pesquisa de 2012, e em segundo lugar a população da cidade, com 39% e 25%. Porém quando questionados, em uma escala de 1 a 5, sobre o envolvimento pessoal com a preservação do Patrimônio, a maioria indicou estar pouco envolvido (39%), e apenas 2% se julga envolvido com o tema (Tabela 9).

Tabela 9 - Nível de envolvimento com a preservação do Patrimônio Edificado

De maneira geral, qual o teu envolvimento com a preservação do PATRIMÔNIO EDIFICADO?	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
ESCALA DE 1 A 5. SENDO 1	POUCO ENVOLVIDO E 5 MUITO	ENVOLVIDO
1	47	39%
2	14	11%
3	24	20%
4	7	6%
5	3	2%
NÃO OPINOU	27	22%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

A participação nos processos de patrimonialização e/ou conhecimento sobre estes também foram verificados. As questões 18 (Tabela 10) e 19 (Tabela 11) destinavam-se a mapear o envolvimento da comunidade nos processos aos quais Jaguarão foi submetido (Projeto Jaguar; Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão; Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão – PRIJ e Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão) e o conhecimento de alguma destas ações, respectivamente. A maioria dos entrevistados nunca foi consultada ou teve envolvimento com nenhum deles (83%), e 40% não reconhece nenhuma destas ações, apesar de 12% reconhecerem o Dossiê de Tombamento.

Tabela 10 - Conhecimento ou envolvimento do entrevistado nos processos de patrimonialização em Jaguarão

Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico 3 2% de Jaguarão Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão, Dossiê de Tombamento 1 1%	
Arquitetônico da Cidade de	
do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão	•
Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão, Programa de 5 4% Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ	•
Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles	6
Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ 2 2%	
Projeto Jaguar 7 6%	,
Projeto Jaguar, Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico 2 2% e Paisagístico de Jaguarão	•
Projeto Jaguar, Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade 1 1% de Jaguarão	5
TOTAL 122 1009	

Tabela 11 - Conhecimento por parte do entrevistado de algum processo de patrimonialização

Tu reconheces alguma das ações para a preservação do PATRIMÔNIO EDIFICADO (Prédios com algum valor histórico ou estético) que ocorreram em Jaguarão?	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Nunca ouvi falar de nenhum deles	49	40%
Dossiê de Tombamento	15	12%
IPACJ; Dossiê de Tombamento	13	11%
Projeto Jaguar; IPACJ, PRIJ, Dossiê de Tombamento	10	8%
PRIJ	6	5%
Projeto Jaguar	6	5%
IPACJ	5	4%
IPACJ; PRIJ	4	3%
PRIJ; Dossiê de Tombamento	3	2%
Projeto Jaguar; IPACJ; Dossiê de Tombamento	3	2%
Projeto Jaguar; PRIJ	3	2%
Projeto Jaguar; Dossiê de Tombamento	2	2%
Projeto Jaguar; IPACJ	2	2%
IPACJ; PRIJ;Dossiê de Tombamento	1	1%
TOTAL	122	100%

Fonte: Elaboração da autora, 2018

Também foi solicitado que os respondentes indicassem, caso fosse necessário, algum outro aspecto ou edificação que deveria ser considerada patrimônio, recebendo assim alguma atenção para que pudesse ser protegida e preservada. A maioria não opinou nesta questão, mas 33% indicaram algum exemplar arquitetônico que já foi contemplado pelos processos de patrimonialização. Entretanto, houve relatos e indicações de exemplares fora do centro histórico e que representam comunidades específicas, como antigas residências de líderes negros ou casas que acomodavam celebrações religiosas de Candomblé.

"Muitos bairros de periferia possuem terreira de Candomble e Umbanda que conservam grande significado cultural e simbólico para as comunidades. Seria interessante consultar as áreas fora do perímetro do centro histórico, explicando sobre cultura material e imaterial para se ver de fato o que a

comunidade entende e identifica como patrimônio." (Morador do Bairro Cerro da Pólvora, 2018)

Alguns entrevistados entendem que a cidade está patrimonializada, porém não apresenta o aspecto de preservação esperado: "Quase toda a cidade é considerada patrimônio, então deveria ser preservada" (Relato de moradora do Bairro Boa Esperança, 2018).

5.3 Algumas considerações, alguns cruzamentos.

Nos capítulos anteriores, foram descritos os trajetos históricos percorridos pelo município, resultando no cenário que se tem hoje. Também foram detalhados alguns processos que envolveram a salvaguarda do patrimônio, em especial o arquitetônico. E após a sistematização de alguns dados, pretende-se neste momento do trabalho confrontar algumas das teorias explicitadas anteriormente de maneira a traçar, ainda que de maneira inicial, os resultados obtidos por todos os processos que envolveram a salvaguarda do patrimônio jaguarense.

Apesar de o número de amostras não corresponder ao número total de habitantes de Jaguarão, acredita-se que possa ser iniciada uma discussão a respeito do alcance dessas políticas sobre a comunidade, preservação e apropriação do patrimônio.

Através dos dados coletados nas entrevistas, alguns questionamentos foram surgindo a respeito do processo de apropriação e do reconhecimento que se observa frente aos objetos que representam interesse histórico e cultural do município. Sendo assim, alguns cruzamentos entre as perguntas, geram outras visões a respeito dessa relação comunidade x patrimônio, confrontando alguns pensamentos e teorias apresentados anteriormente, indicando outros caminhos para a pesquisa e outras possibilidades em relação a salvaguarda do patrimônio jaguarense.

Inicialmente é possível perceber que a imaterialidade ainda não é compreendida como parte do patrimônio de Jaguarão. Existe o entendimento histórico da cidade, de lutas e disputas e a importância na formação da fronteira do

sul do país, mas os costumes, danças e hábitos alimentares, exemplares da cultura imateiral, estão em segundo lugar na representação da cultura do jaguarense.

A escolha dos objetos materiais e simbólicos num espaço público, não é uma escolha neutra, envolvendo interesses, projetos e ideologias específicas, para a continuação destes elementos são necessários vínculos mais "íntimos", portanto fica clara a necessidade de atentar-se para o entendimento real destes exemplares.

Esta relação com o patrimônio material pode estar vinculada ao fato de já haverem processos de autenticação. O reconhecimento deste passa desde 1982, com o Projeto Jaguar, com movimentações e estudos que influenciaram com a sua preservação. Movimentos estes que também colaboraram para a formação de um discurso a favor de sua identidade local, "Jaguarão é a cidade das portas e dos casarões". Ao total foram trinta e seis anos de atuação sobre o patrimônio edificado, mudanças na percepção dos moradores ocorreram em diferentes épocas, como podemos perceber em alguns relatos e atividades apresentados anteriormente:

- Referenciais de usos em edificações históricas da cidade, que no momento da "entrevista" já não pertenciam mais a ele, como no caso do preenchimento das fichas catalográficas onde se faz referência ao comércio que existia (OLIVEIRA e SEIBT, 1988);
- Manuais para a compreensão dos exemplares arquitetônicos que estavam presentes nas ruas que faziam parte da rotina dos jaguarenses (OLIVEIRA e SEIBT, 2005);
- Interferência do SEBRAE, que buscava identificar as potencialidades para exploração do turismo na região, indicando o patrimônio arquitetônico como uma das potencialidades;
- Lançamento do "Seminário de Arquitetura: Ecletismo no Sul Jaguarão", onde ocorriam oficinas e palestras com a temática central do patrimônio edificado existente e o turismo na cidade, ocorrendo de 2005 até 2008 e conforme indicou Carmen Lúcia Corrêa em entrevista para Zorzi foram esse conjunto de ações que fizeram com que a população despertasse para o valor do patrimônio local (ZORZI, 2012);
- Instrumentos urbanísticos que atentam para as necessidades dos que possuem exemplares de interesse histórico, criando inclusive regras

- para que seja respeitada sua estética e direcionamentos a respeito do crescimento urbano (JAGUARÃO, 2006);
- Inscrição no Livro Tombo Histórico e no Livro Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico, em 2012, configurando o maior tombamento no Rio Grande do Sul em número de exemplares, juntamente com o tombamento da Ponte Internacional de Mauá;

Nesse sentido, quando se cruzam as informações sobre o entendimento do é PATRIMÔNIO CULTURAL, com as respostas sobre "O QUE DEFINE A CIDADE, EM UMA PALAVRA" pode-se perceber que apesar dos que compreendem o patrimônio como os exemplares materiais, ainda relacionam a cidade com sensações que a vida interiorana proporciona, como "pacata, acolhedora, calma, carismática e tranquila". Porém estes mesmos indicam como principal característica da cidade os prédios, a arquitetura e o patrimônio edificado.

Grande parte dos entrevistados define a cidade como um ambiente agradável de viver, com qualidades que são encontrados em cidades interioranas como: povo hospitaleiro, segurança, tranquilidade... São aspectos e características que fazem parte do imaginário dos jaguarenses ao referir-se a cidade, é um aspecto cultural que os relacionam com o espaço urbano que vivem.

Nesta mesma questão, havia cinco opções respostas, sendo duas não indicadas como corretas, partindo de estudo sobre patrimônio cultural, sendo "Bens naturais" indicados como Patrimônio Ambiental e "dinheiro, joias, imóveis, carros, terras" como patrimônio pessoal. Sendo assim, isolando estas duas opções, buscouse o grau de escolaridade dos entrevistados, o resultado foi a maioria com pósgraduação, e o menor nível de escolaridade: ensino médio incompleto.

Ao fazermos o caminho inverso, isolar somente o nível de escolaridade mais baixo, ensino fundamental incompleto, as respostas acerca do que se entende por patrimônio cultural, foram encontradas somente respostas como: Monumentos; praças; prédios antigos; túmulos; objetos de arte; danças; receitas culinárias; hábitos alimentares e músicas. Já apresentando assim uma combinação de patrimônio imaterial com patrimônio material.

Já apresenta assim uma combinação de patrimônio imaterial com patrimônio material. Uma vez que, a capacidade de apropriação do capital cultural transmitido por instituições de poder é proporcional ao nível de escolaridade ou escala econômica, questiona-se se esta percepção do patrimônio imaterial, no questionário exemplificado como danças, receitas culinárias, hábitos alimentares e músicas não seria em determinado sentido, um meio de apropriação do que está ao alcance deste grupo, ou ainda uma percepção isenta de influência formatada por um discurso identitários.

Discurso este que representa certas tendências, e elegeu no caso de Jaguarão, casarões ecléticos como representantes de uma cultura através de anos de ações de reconhecimento, pode ainda não representar esta classe que está "imune" ou afastada dessas ações.

Contudo, ao combinar as respostas das questões 13, 12³⁶; isolando na questão 13 os aspectos referentes ao patrimônio arquitetônico, os aspectos estéticos foram os predominantes na questão de nº12, seguido pelos aspectos históricos.

Quando se analisa a representatividade do patrimônio edificado outros aspectos são identificados. Quando questionados sobre as características da cidade o valor histórico é citado, porém quando a mesma questão é direcionada aos casarões, fica evidente o valor estético.

Não se duvida, ou põe em avaliação o valor estético aqui uma vez que, a necessidade de admirar objetos patrimoniais e a necessidade de que eles se apresentem de maneira intacta, exerce uma influência sobre a salvaguarda destes. Mas o discurso acerca das escolhas patrimoniais está relacionado a uma série de valores, entre eles o estético e o histórico.

Porém o conhecimento limitado de um valor material, ou estético como citado, não atinge o patrimônio e a comunidade garantindo sua perpetuação. A análise mais ampla de elementos representativos de uma cultura deve ultrapassar estes fatores e

³⁶ Questão 12: Defina, com apenas uma palavra as edificações antigas da cidade.

Questão 13: Qual a principal característica da cidade de Jaguarão?

atentar-se aos aspectos culturais que estão atrelados a práticas regionais, rituais culturais e tradicionais. É a garantia da manutenção de um patrimônio, principalmente o edificado, que se modifique, se resinifique e se revalorize durante as mutações da sociedade.

No caso de exemplares arquitetônicos representantes de uma cultura, ou no caso dos que já assaram por processos de patrimonialização, não é garantia de perpetuidade a restauração da casca, são necessárias ações que o permitam o uso diário e forte pela comunidade.

E ainda, o patrimônio, compreendido como: edificações, portas artesanais, museus, Ponte Internacional de Mauá a Enfermaria Militar; foi o argumento que a maioria indicou para convidar alguém a conhecer a cidade, seguido pela sensação de segurança, tranquilidade e povo hospitaleiro. Ou seja, o patrimônio arquitetônico da cidade é reconhecido como uma potencialidade, assim como a rotina de cidade do interior com costumes e relações interpessoais mais tranquilas.

Outro questionamento que surgiu ao longo do trabalho, é se a rotina do entrevistado influencia na percepção do ambiente urbano preservado. Desta maneira cruzaram-se as repostas da questão 13 com o bairro onde mora e/ou trabalha, partindo do princípio que o maior número de exemplares se encontra no centro da cidade, eliminaram-se os entrevistados que frequentam esta região. Com isso identificou-se que apesar de o centro não configurar a região de moradia e/ou trabalho, o patrimônio edificado ainda é visto como característico da cidade.

Ou seja, a importância e representação do município através dos elementos arquitetônicos é tão presente no imaginário, que mesmo quando a região do núcleo central não faz parte da rotina dos entrevistados esses ainda são lembrados e citados.

Com relação ao conhecimento sobre os processos de patrimonialização, conforme já explicitado na Tabela 10 e Tabela 11, pode-se perceber que o envolvimento tais instrumentos é baixo, já que a maioria não foi consultada ou tem conhecimento sobre estes. A partir disto, pergunta-se se este fato estaria vinculado

com outros fatores, como idade e nível de escolaridade. Assim, as questões 18³⁷ com estes dois aspectos, primeiramente com a faixa etária (Tabela 12).

37 Questão 18 – Tu foste consultado ou teve algum envolvimento (através de pesquisa ou audiência pública) em algum destes projetos listados acima?

Tabela 12 - Cruzamento entre a questão 18 e faixa etária

Faixa etária	Processos e/ou programas de patrimonialização	NÚMERO ABSOLUTO
15 a 25 anos	Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles	43
	Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão e Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ	3
	Projeto Jaguar e Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão	2
26 a 35	Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão	2
	Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles	21
	Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ	2
	Projeto Jaguar	4
	Projeto Jaguar e Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão	1
36 a 45	Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles	22
	Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão e Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ	2
	Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão e Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão	1
	Projeto Jaguar	1
46 a 60	Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles	10
	Projeto Jaguar	2
61 a 65	Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles	4
	Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão	1

É possível perceber, a partir dos valores da tabela acima, que a maioria dos entrevistados nunca foi consultada ou teve qualquer envolvimento com algum processo de patrimonialização. Porém na faixa etária de 26 a 35 anos existe maior incidência desses programas, apesar de serem números baixos, a indicação do conhecimento sobre já nos dá indícios de uma maior apropriação destas ferramentas.

Pode-se dizer o mesmo da faixa etária de 15 a 25 anos, onde também são citados alguns processos, indicando talvez a presença de ações de educação patrimonial nas escolas. A partir disto, segue-se para o segundo cruzamento.

Nestas mesmas questões isolou-se a resposta "Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles", para que a característica sobre o nível de escolaridade pudesse ser avaliado. Assim, foi possível perceber que todos aqueles que indicaram terem conhecimento sobre algum processo ou ação de patrimonialização, apresentavam nível de escolaridade superior, sendo o menor com nível técnico. Obviamente os números de entrevistados que reconheciam os projetos de preservação são baixos, mas o alto nível de escolaridade pode ser um indicativo do local onde tomaram conhecimento sobre esses.

Porém, mesmo com o discurso sendo repetido, e havendo algum grau de identificação sobre os elementos de cultura material, a não participação nas ações e ferramentas de patrimonialização de elementos representativos de uma cultura representa a falta de apropriação dos processos de patrimonialização. Ou seja, sabe-se que determinados elementos fazem parte da minha cidade, que eles são a identidade da região e que apresentam determinado valor para os visitantes da cidade, mas a população não esteve à frente desta movimentação.

Existe o conhecimento sobre alguns processos, mas como papel de espectadores de uma atividade, que receberam as informações prontas que provém de um único ponto de vista, o tecnicista.

A maioria não indicou prédios ou elementos a serem patrimonializados, quando o fez já estavam na listagem. Porém houve elementos que não foram contemplados, fora do núcleo central da cidade como, por exemplo, as casas de Candomblé ou de Umbanda, representantes de uma história de comunidades

específicas que não se sente representada, que foram indicados como exemplares a serem contemplados.

Nossa sociedade compartimentada em classes já está a sugerir fragmentações do grande Patrimônio Cultural em vários "Patrimônio Setoriais". Cada classe social, cada grupo econômico, cada meio, cada preocupação está a selecionar elementos culturais de seu interesse para que sejam guardados como testemunhos de sua preocupação (LEMOS, 1981).

Muitos dos casarões que estão no entorno no núcleo central da cidade, encontram-se em estado de abandono ou com interferências que agridem sua estética, estrutura e volumetria originais. Sem a apropriação do real valor de cada elemento, talvez estejamos caminhando para uma preservação de fachadas, onde somente as cascas estão preservadas. Obviamente existem instrumentos e parâmetros nos documentos legais municipais que visam o impedimento de tais ações, mas a apropriação dos significados e signos por parte da população é de suma importância para a real conservação da memória real destes elementos.

Na relação de dever, pertencer e efetivamente intervir no patrimônio, existe a noção de pertencimento e de dever de uma comunidade, porém efetivamente a ação sobre estes elementos ainda é destinada aos proprietários, prefeito e vereadores. Existe então uma alienação e distanciamento entra a teoria e prática no processo de salvaguarda destes elementos.

6 Considerações finais

A discussão sobre patrimônio, seja ele material e imaterial, é uma tarefa que não se encerra com respostas exatas e finitas. Pelo contrário, lança mais perguntas e dúvidas. É algo a ser constantemente discutido e reinventado. Assim, buscou-se neste trabalhado analisar alguns processos de patrimonialização que a cidade foi submetida e a influência da comunidade durante o percurso.

De maneira quase cronológica, se desenhou a história de Jaguarão iniciando pela sua formação, indicando influências de culturas em seu nascimento e sua própria participação na formação de fronteira no sul do país. Sua trajetória de vila para cidade e suas primeiras legislações a fim de regulamentar o espaço urbano e as relações interpessoais que ali ocorriam.

Tal percurso influenciou diretamente na cidade que em 1982, iniciou a busca por reconhecimento cultural através de seus exemplares arquitetônicos e que hoje fazem parte do Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, configurando assim o maior tombamento no Rio Grande do Sul em número de exemplares.

A estagnação econômica enfrentada pelo município colaborou para a preservação deste acervo, porém a postura frente ao hiato que ali ocorria também colaborou com o que Jaguarão apresenta hoje.

As ações de reconhecimento e salvaguarda deste patrimônio, as quais Jaguarão foi submetida, é possível identificar a evolução nas posturas e estratégias de preservação. No caso do PRIJ, por exemplo, percebe-se a influência das discussões desenvolvidas em documentos internacionais de preservação como a Carta de Veneza (1964) e a Carta de Restauro (1972), que incluem a visão de monumentos e edificações modestas como testemunhos de uma civilização e sendo assim de valor histórico e documental, e o valor de testemunho independente do seu valor artístico ou formal.

Os instrumentos urbanísticos como o direito a preempção e isenção de IPTU, direcionamentos sobre o crescimento urbano com distribuição racional de atividades econômicas, a previsão de participação comunitária na gestão da cidade -

considerando-a como produto cultural do povo" desta maneira incluindo a população em ações de salvaguarda garantindo assim a apropriação do patrimônio como identidade da comunidade – pelo plano diretor correspondem a um vazio na legislação municipal em relação ao patrimônio.

Além da inclusão de indicações presentes na publicação dos trabalhos do Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão e do Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão na Lei de Preservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico e Turístico de Jaguarão, como por exemplo, as Zona de Preservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico Turístico (ZPPHAT) e Zona de Preservação do Patrimônio Histórico Natural Turístico (ZPPHNT).

Todos estes processos e ações em relação ao patrimônio tornaram possível a ação do IPHAN de maneira a perceber e patrimonializar o que a cidade apresenta como identitário de uma comunidade.

Também é possível perceber uma mudança na percepção do patrimônio e do espaço, a partir destes processos. Iniciou-se com a percepção de estilos arquitetônicos e símbolos destes no espaço urbano, ao longo dos processos foram incluídos outros significados e influências de atores diferentes nestes reconhecimentos. Assim, o Dossiê corresponde à ampliação do conceito de patrimônio, relacionando-o com aspectos históricos, paisagísticos e antropológicos do município, de maneira a prever uma sintonia entre o preservado e o novo.

Porém, ainda são inexistentes, ou pouco exploradas/indicadas ferramentas práticas para a que a população torne-se parte essencial dos processos de reconhecimento e indicação de patrimônio. Resultando assim numa relação direta entre todas as esferas envolvidas no início do processo e na garantia de continuidade destes. Uma vez que o patrimônio existe quando um ou vários sujeitos o reconhecem como tal, apropriando-se e o protegendo (CARRIÓN, 2001).

Corroborando com o pensamento de (VARINE, 2013) quando entende o patrimônio como peça central no desenvolvimento local, e devendo ser fundamentado a partir das relações existentes entre a comunidade e o patrimônio.

Esta relação e a percepção deste domínio ocasionam no engajamento pessoal e coletivo nos projetos de desenvolvimento, onde o patrimônio deixa de ser

um pretexto e passa a ser a matéria prima. Nesse sentido, para CANCLINI(1999), o patrimônio une e identifica os que compartilham os bens e práticas, além de garantir a sobrevivência do primeiro quando a necessidade de proteção for compreendida pela comunidade.

E foi neste sentido que se deu a escolha da metodologia para análise deste trabalho. Assim, com a aplicação do questionário à população de Jaguarão foi possível entender, ainda que de maneira inicial, a representatividade e apropriação do patrimônio edificado. Uma vez que o patrimônio só existe no cenário das representações, significados e valores que mudam com o tempo, com a sociedade e seus referenciais; um olhar direcionado para o ponto de vista do usuário de faz necessário.

O patrimônio deve responder as diversas vozes que o cercam, é o meio de representação e perpetuação de uma cultura. Porém, a escolha deste, aos moldes tradicionais segue por um caminho de visão unilateral. Apesar de os processos preverem a interação com os usuários, pouco foi feito neste sentido.

A apropriação por parte da comunidade responde a um discurso, quando deveria criar este discurso, sendo narração e representação, submetido a interpretações a mutação que ao longo do tempo recebe outras influencias, não engessando assim as relações.

O conceito de patrimônio, como algo material e imaterial, também foi algo que surgiu de maneira tímida. Talvez em reposta às poucas ações neste sentido, e ao largo período de tempo que a cidade recebe processos em prol do patrimônio material edificado.

No caso de Jaguarão os processos aos quais o município foi submetido, previam a interação com a comunidade, através de audiências públicas e programas de educação patrimonial. Porém após a aplicação do questionário, percebeu-se uma pequena parcela dos entrevistados foram afetados, ou tinham conhecimento sobre esses. Talvez coincidentemente, os que acusavam conhecer as ações de patrimonialização tinham menos de 45 anos e nível de escolaridade alto. Indicando talvez a atuação destes programas de educação patrimonial.

O que se percebe de uma maneira geral, após uma análise dos dados das entrevistas, é que a população identifica que os monumentos arquitetônicos fazem parte da identidade da cidade. Seus traços estéticos são lembrados, porém a questão histórica ainda fica em segundo plano. Reconhece-se como potencialidade estes exemplares, mas as relações interpessoais também são indicadas como identitárias. Ainda falta o conhecimento que passe da fachada, que se perceba que cada elemento que a compõe tem um significado diferente, e que se perceba que tais exemplares encontrados aqui apresentam características únicas resultado de uma história que recebeu diversas influências.

O patrimônio arquitetônico aqui analisado é fruto de vários processos que atuaram e resultaram em diversas apropriações do espaço. Porém somente o inventário e o tombamento não são e serão suficientes para que se perpetue. Deve ser um tema popular, compartilhado. Inicia-se com a educação para o preservar e para o conhecer, desta maneira a população tomará como sua a missão: ter, preservar e cuidar efetivamente.

Não deve de maneira alguma, parecer que este tema é uma conversa unilateral, a cultura e o patrimônio pertencem ao coletivo, à comunidade, aos cidadãos e contam a história, a memória e a identidade de cada um.

Assim a ativação patrimonial, respondendo a uma construção social baseada em o que patrimônio para determinado grupo frente a um todo, passando por análises e discussões que possibilitem novas leituras frente às mudanças que toda a sociedade enfrenta. São sistemas aglutinantes de características que os definem.

Porém não se espera destinar o futuro e considerações a respeito do patrimônio apenas à comunidade, uma vez que a compreensão efetiva do patrimônio exige determinada formação cultural, mas o interesse e o reconhecimento da população frente ao patrimônio deve ser o eixo central de toda ação a favor da proteção e do desenvolvimento do patrimônio, resultando assim no pertencimento e identificação sócio cultural.

Obras Citadas

- ABREU, M. D. A. Sobre a memória das cidades. **Território**, Rio de Janeiro, v. 4, n. III, p. 5-26, jan./jun. 1998.
- ARANTES, A. A. **Produzindo o Passado:** estratégias de construção do patrimônio cultural. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- ARANTES, A. A. O Patrimônio cultural e seus usos: a dimensão urbana. **Habitus**, Goiania, v. 4, n. 1, p. 425-435, jan/jun 2006.
- ARÉVOLO, J. M. El patrimonio como representación colectiva. La intangibilidad de los bienes culturales. **Gazeta de Antropologia**, Granada, v. 1, n. 26, maio 2010. ISSN 0214-7564.
- ARGAN, G. C. **História da arte como história da cidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.
- ARIBONI, S.; PERITO, R. Guia prático para um projeto de pesquisa exploratória, experimental, descritiva. São Paulo: Unimarco, 2004.
- BRASIL, C. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. 292 p.
- CANCLINI, N. G. Los usos sociales del Patrimonio Cultural. In: ENCARNACIÓN, A. C. **Património etnológico, nuevas perspectivas de estudio.** [S.I.]: [s.n.], 1999. p. 16-33.
- CARRIÓN, F. Centros Históricos de América Latina y el Caribe. Ecuador: UNESCO/FLACSO, 2001.
- CASTRIOTA, L. B. Conservação e Valores: pressupostos teóricos das políticas para o patrimônio. In: F., M. A. A.; CORRÊA, E. L. **Reconceituações Contemporâneas do Patrimônio.** Salvador: EDUFBA, 2011.
- CHING, F. D. K. **Dicionário Visual de Arquitetura**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira Machado. 5^a. ed. São Paulo: Estação Liberdade: Unesp, 2006. 288 p.

CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira Machado. 5^a. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2006. 288 p.

COLVERO, R.; MARCONI, S. A construção e a disputa pela hegemonia patrimonial em São Borja(RS) de primiero dos Setes Povos Missioneiros à terra dos presidentes. Revista confluências culturais. 2015 v.5, n1 - ISSN 2316-395x: [s.n.], 2015.

DECRETO-LEI nº 25. [S.I.]: [s.n.], 1937. disponível em: Acessado em junho de 2017.

FERREIRA, M. L. M. Patrimônio industrial: quando a fábrica vira museu. In: MICHELON, F. F.; TAVARES, F. S. (. **Memória e Patrimônio:** ensaios sobre a diversidade cultural. Pelotas: Universitária UFPel, v. 1, 2008. p. 149-166.

FONSECA, M. C. L. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, R.; (ORGS.), M. C. **Memórias e Patrimônios:** ensaios contemporâneos. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 59-79.

FRANCO, S. D. C. **Origens de Jaguarão (1790-1833)**. Caxias do Sul: UCS, 1980.

FUNARI, P. P.; CARVALHO, A. V. **O** patrimônio em uma perspectiva crítica: o caso do Quilombo dos Palmares. [S.I.]: Maringá, 2005.

GOLIN, L. C. A fronteira. Porto Alegre: L&PM, 2002.

GONÇALVES, J. R. S. As transformações do patrimônio: da retórica da perda à reconstrução permanente. In: TAMASO, I. M.; FILHO, M. F. L.; (ORGS.) Antropologia e Patrimônio Cultural: trajetórias e conceitos. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 59-73.

GULARTE, G. D. S. **Fronteira do Jaguarão:** unidades produtivas e trabalho escravo fornteiriço, 1801 -1835. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Dissertação de Mestrado, 2015, 2015.

GUTIERREZ, R. **El derecho al patrimonio construido**. Anais do III Congresso Latino-americano sobre a Cultura Arquitetônica e urbanísica. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Cultura: [s.n.]. 1997. p. p.143.

HALBWACHS, M. A memória coletiva. Rio de Janeiro: Vértice, 1990.

- IPHAN. **Carta de Petrópolis 1987**. [S.I.]: Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Petropolis%201 987.pdf. Acessado em junho de 2017, 1995.
- IPHAN. Planos de Ação para Cidades Históricas Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Social. Brasília-DF: IPHAN, 2009 a.
- IPHAN. Recuperação de Imóveis Privados em Centor Históricos. Brasília-DF: Iphan/Programa Monumenta, 2009.
- IPHAN. **Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão**. Porto Alegre: disponivel em:<http://wp.ufpel.edu.br/sigwebjaguarao/files/2014/09/Dossi%C3%AA-Tombamento-Jaguar%C3%A3o.pdf> acessado em fevereiro de 2017, 2011.
- JAGUARÃO, P. M. D. **Plano Diretor Participativo de Jaguarão**. Jaguarão: [s.n.], 2006.
- JAGUARÃO, P. M. D. **L ei nº 4685, de 28 de dezembro de 2007**. [S.l.]: [s.n.], v. disponível em http://www.jaguarao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2013/04/13-Código-de-Obras-LEI-Nº-4.685-câmara.pdf. Acessado em janeiro de 2018., 2007.
- LEMOS, C. A. C. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LOUREIRO, C. et al. Metodologia de avaliação de mudança de uso. II Congresso Internacional na Recuperação, Manuntenção e Restauração de Edifícios, Rio de Janeiro, maio 2006.
- LYRA, C. C. **Preservação do Patrimônio Edificado:** a questão do uso. Brasília, DF: Iphan, 2016.
- MARTINS, R. D. A ocupação do espaço na fronteira Brasil Uruguay: a construção da cidade de Jaguarão. Tese de doutorado. Universitat Politècnica de Catalunya: http://www.tdx.cat/handle/10803/6077, 2001.
- MEIRA, A. L. G. **O passado no futuro da cidade:** políticas públicas e participações dos cidadãos na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

MEIRA, A. L. G. O patrimônio histórico e artístico nacional no Rio Grande do Sul no Século XX: atribuição de valores e critérios de intervenção. Porto Alegre: Tese (doutorado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Arquitetura. Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional., 2008.

MIRANDA, W. M. Arquitetura e urbanismo na fronteira Brasil/Uruguai: o espaço comercial construído em Jaguarão/ Rio Branco(1800-1940). Pelotas-RS: Tese de doutorado. Universidade Federal de Pelotas, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2002.

NETO, M. M. D. S. **Sob o véu do patrimônio cultural:** uma análise dos processos de tombamento em Pernanbuco (1979 - 2005). Pelotas: [s.n.], 2011.

OLIVEIRA, A. L. C. D.; SEIBT, M. B. **Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão**. Pelotas-RS: Editora Universitária UFPel, 2005.

OLIVEIRA, A. L. C. D.; SEIBT, M. B. **Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão**. Pelotas: Editora Universitária UFPel, 2005.

OLIVEIRA, A. L. C.; SEIBT, M. B. **Projeto Jaguar:** Inventário do patrimônio arquitetônico da cidade de Jaguarão. Pelotas: UFPel, 1988.

OLIVEIRA, L. L. Cultura é Patrimônio - Um Guia. São Paulo: FGV, 2008.

POULOT, D. Um Ecossitema do Patrimônio. In: CARVALHO, C. S. D., et al. Um olhar Contemporâneo sobre a Preservação do Patrimônio Cultural Material. Rio de Janeiro: Museus Histórico Nacional, 2008. p. 26-43.

PRATS, L. El concepto de patrimonio cultural. **Politica y sociedad**, Madrid, n. 27, p. 63-76, 1998. ISSN ISSN 1130-8001.

PRATS, L. Concepto y gestión del patrimonio local. **Cuadernos de antropologia social, Nº 21**, p. 17-35, 2005.

RIBEIRO, M. D. F.; MELO, A. D. D.; LIMA, A. G. CIDADE, MEMÓRIA E POLÍTICA: JAGUARÃO RS/ PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História.**, São Paulo, 2011. disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300879978_ARQUIVO_cidade3 3.pdf.Acesso em mai/2016.

RIEGL, A. **O culto moderno dos monumentos:** a sua essência e a sua origem/ Alois Riegl; tradução Werner Rothschild Davidsohn, Anat Falbel. – I. ed. – São Paulo: Perspectiva, 2014. São Paulo: Perspectiva, 2014.

SANT´ANNA, M. A cidade-atração patrimônio e valorização de áreas centrais no Brasil dos anos 90. Seminário Internacional Museus & Cidades. Rio de Janeiro: [s.n.]. 2003. p. 153-172.

SANTOS, C. A. A. **Ecletismo na Fronteira Meridional do Brasil.** Tese (Doutorado em Conservação e Restauro) Bahia: Universidade Federal da Bahia, 2007.

SERRES, J. C. P.; JASPER, J. R. O patrimônio local como um fator de desenvolvimento: Potencialidades turísticas de Jaguarão-RS. **Redes, v. 20, nº3**, set/dez 2015. 332-348.

SURBAM. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Jaguarão -**. Jaguarão: [s.n.], 1978.

TAVARES, D. P. A invenção do patrimônio nacional: aspectos da política de preservação de conjuntos urbanos tombados em Minas Gerais. **Memória em Rede**, Pelotas, v. 8, n. 15, p. 40-62, jul/dez 2016. ISSN ISSSN 2177-4129.

VARINE, H. D. **As raízes do futuro - O patrimônio a serviço do desenvolvimento local.** trad. Maria de Lourdes Parreiras Horta. 1ª Reimpressão: Porto Algre: Medianiz, 2013.

VIEIRA, S. G. A memória da cidade e o lugar. **Il Seminário de Estudos Urbanos e Regionais - I Colóquio Internacional dobre as Cidades do Prata**,

Pelotas - RS, novembro 2006.

VIEIRA, S. G. Paisagem, patrimônio e memória urbana: a materialização da sociedade nas formas construídas. In: MICHELON, F. F.; TAVARES, F. S. (.). **Memória e Patrimônio:** ensaios sobre a diversidade cultural. Pelotas: Universitária UFPel, v. 1, 2008. p. 119-148.

ZORZI, M. De quem é a Cidade Heroica? Trajetórias da Preservação do Patrimônio Cultural, Atratividade Turística e Participação Social em Jaguarão,

Rio Grande do Sul (1982 - 2011). Pelotas-RS: Dissertação Universidade Federal de Pelotas, 2012.

ANEXO A - Código de Posturas de 1871

POSTURAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

TÍTULO 1º

TERRENO MUNICIPAL

- Art. 1º O terreno reservado para a povoação desta cidade é comprehendido dentro das demarcações seguintes; pelo sul á margem septentrional do Rio Jaguarão, onde faz frente; pelo léste o arroio do Quartel Mestre; e pelo oéste o arroio; e pelo oéste o arroio da Charqueada, com meia legua de fundo, conforme as provisões regias de 24 de Março e 12 de Julho de 1813, e a respectiva medição e damarcação Judicial julgada por sentença em 4 de Março de 1814.
- Art. 2º Dentro dos mencionados limites ninguem poderá edificar ou cercar sem prévia concessão da camara, sob pena de 30\$000 rs. De multa e oito dias de prisão; e na reinicidencia 30 dias de prisão e 60\$000 de multa, alem da demolição da obra.
- Art. 3º Os concessionarios de terrenos da camara pagarão o foro annual de duzantos reis por cada braça de frente com meia quadra de fundos, sendo urbanos, e meio real por barça quadrada, sendo ruraes; e não poderão vendel-os ou trasnferil-os sem previa licença da camara, e pagamento do respectivo laudemio, sob pena de pagar o imposto em dobro.
- Art. 4º A contar de um anno da data da concessão do termo, fica o concessionario orbigado o mural-o ou cercal-o e edificar casa, e não o fazendo cahirá em commisso, podendo o terreno ser dado a outrem que o requerer.
- Art. 5º Haverá no archivo da camara um livro destinado para o registro dos titulos de terrenos concedidos; outro para os contractos de aforamentos, e outro para o lançamento dos foros e laudemios que forem pagos. Pelo titulo e registro se cobrarão os mesmos emoluentes que em taes casos se cobrarão na secretaria do governo.
- Art. 6º As pessoas a quem for concedidos algum terreno dentro das cidades ou povoações do município, ficão obrigadas a comessar a construir suas casas no

prazo de um anno, sob pena de perder o terrenos, e neste caso pode ser dado a outro; serão considerados os edifícios em comesso de construcção, os que forem cobertos de telha.

Art. 7º - A camara nomeará um ou mais arruadores, conforme julgar precizo. Ao arruador, em presença do Fiscal, compete alinhar e perfiçar o edifício, e regular sua frente, conforme a planta adoptada pela camara, ou, em quanto esta não existir, conforme o alinhamento existente, ou o que de novo fôr resolvido pela mesma camara a quem consultará no caso de duvida por qualquer defeito ou tropaço que encontre.

O Arruador que contravier a esta disposição sendo por erro de intelligencia, será multado em 6\$000, e a desfazer a sua custa a obra na parte que se achar defeituosa por causa do alinhamento, tornando-a a levantar até ao ponto em que foi demolida.

O arruador, além do alinhamento, dará tambem a altura da soleira para o edifício, regulando o declive da rua afim de que as aguas não fiquem estagnadas; e por todo esse trabalho perceberá de quem o requerer 5\$000, e sendo somente para regular a soleira 2\$000.

- Art. 8° -Ninguem poderá construir de novo ou reedificar a frente da propriedade antiga, sem previa licença da Camara, para se lhe dar o competente alinhamento e altura das soleiras; e os que não tiverem esta licença ou se afastarem do alinhamento que lhes for dado, serão multados em 30\$000 reis e condemnados na demolição da obra, sem direito á indemnisação alguma, e quando a não fação vinte e quadro horas depois de passada em julgado a sentença de condemnação será a mesma mandada fazer o Fiscal, á custa do proprietario ou encarregado da obra. 0 fiscal, arruador engenheiro, havendo-o, dará attestações ou circunstanciadas ás partes interessadas dos alinhamentos, medições, e altura das soleiras.
- Art. 9- A disposição do artigo antecedente será igualmente aplicavel ás povoações do termo, onde houver arruador ou fiscal.
- Art. 10 Prohibe-se edificar ou reedificar casas cobertas de capim n'esta villa e povoações do termo, debaixo da pena de 30\$000, e de ser apeada a coberta.

- Art. 11 Todas as ruas, estradas ou travessas, que de novo se abrirem nesta villa terão cem palmos de largura, na conformidade da nova planta.
- Art. 12 Os edifícios que estiverem fora do alinhamento da rua recuarão quando forem reedificados e entrarão para a frente se estiverem recuados, sem que os proprietários tenhão direito a indemnisação alguma.
- Art. 13 Os que por qualquer motivo fizerem andaime, ou fincarem paus nas ruas, praças ou estradas, serão obrigados a tiral-os e a pôr o terreno em seu antigo estado, no praso de 24 horas depois de acabada a obra, ou quando por qualquer motivo pare, sob pena de 4\$000 reis de multa.
- Art. 14 Não se poderá ter materiaes nas ruas sem licença da camara, e, nos intervallos, do presidente da mesma, que só será concedida debaixo das condições seguinte: 1º deixar livre o transito publico e o espaço suficiente para passarem carretas; 2º ter luz nas noites em que não houver luar, sob pena de 4\$000.
- Art. 15 Fazer edifício que não tenha dezoito palmos de altura de pé direito vivo entre o assoalho e o tecto, e trinta e cinco se for sobrado, pena de 10\$ a 30\$000.
- Art. 16 Todos os proprietarios são obrigados a calçar as testadas de seus predios com lages ou tijollos com seis palmos de largura na antiga povoação e oito na nova planta da villa, seguindo o nivellamento da rua que lhe marcarem o fiscal e arrruador. Os infractores sofrerão a multa de 20\$000.
- Art. 17 Ninguem poderá construir degráos dentro da villa, fóra do alinhamento ou frente das casas, e os que ainda não existirem serão demolidos no praso de tres meses depois da publicação destas posturas, debaixo da pena de multa de 12\$000rs., e na demolição da obra á sua custa.
- Art. 18 É prohibido ao morador de povoação conservar na testada de sua casa ou terreno, em quintal ou pateo, agua estagnada, ou corrompida, lama, lixo, e tudo quanto produza mau cheiro, que ossa ser sentido na rua ou na vizinhança; o contraventor será multado em 10\$rs., e considerado reinicidente, se dentro de oito dias depois de advertido, não efectuar a limpeza da rua, pateo ou quintal.

É prohibido lançar por cano de esgoto, ou boeiro que deite para a rua ou praça, agua infectada ou lixo; o contraventor será multado em 4\$.

Art. 19 – É prohibido matar rez ou carneiro na rua ou praça, o contraventor será multado em 6\$000.

Art. 20 – Todo morador de cidade ou povoação do município é obrigado a conservar limpeza de mattos, ervas e toda imundicie á testada de sua casa ou terreno.

O contraventor incorrerá na multa de 1\$000 por cada braça de frente de casa ou terreno que não conservar limpo.

Art. 21 – Sempre que tiver de haver festejos publicos, ou tiver de sahir procissão, o fiscal annunciará com 8 dias de precedencia para que todos os moradores nesses dias fação varrer a frente de suas casas e terrenos, até o centro das ruas e na praça ou largo até 30 palmos. O contraventor será multado em 4\$000.

Art. 22 – É prohibido dentro do recineto das povoações ter rotula, porta, janella, meias portas, cancella, que abra para a rua ou praça: o contraventor será multado em 10\$000 rs., e obrigado dentro de 8 dias da intimação a fazer que abra para dentro, sob pena de ser multado como reinicidente.

TITULO 2º

EDIFICIOS QUE AMEÇÃO RUINA

Art. 23 - Todo edifício, muro, ou tapagem de qualquer natureza que seja, que ameaçar ruina, será demolido á custa do proprietário, quando pelo exame do fiscal respectivo, e dois peritos, se decida que não admitte reparo. O fiscal, tendo antes procedido a auto de exame, advirtirá ao proprietario, ou a quem suas vezes fizer, para immediatamente proceder á demolição. No caso porem de ser admissivel reparo, será este feito no prazo que o fiscal indicar em conformidade do que

disserem os preitos, sendo obrigado o proprietário a todas as despezas em presença da conta do fiscal, incluzive a despeza do exame.

- Art. 24 Todo mestre que fizer uma obra que fique ameaçado ruína por mal construida, ou por falta de necessarios materiaes ou alicerces, sendo assim declarado por peritos em exame, será multado em 30\$000, sem prejuizo de indemnisação ao prejudicado.
- Art. 25 Ninguem poderá fazer buracos ou escavações, nas ruas e praças d'esta villa, estradas publicas; e, no caso de urgencia, o fará por meio de licença da camara, ou de ser presidente. Os contraventores serão multados em 10\$ rs., e obrigados á despeza que se fizer na reposição.
- Art. 26 Fica prohibida a venda e conservação de polvora e todos os mais generos susceptiveis, ou conserval-os em deposito na villa. Os contraventores serão multados em 30:000 Apenas poderá conservar a casa de negocio meia arroba de polvora em latas de libra cada uma, para vender a varejo; e mais que tiverem será recolhida ais lugares designados pela camara.
- Art. 27 Niguem poderá ter nas janellas, telhados ou sóteas, vasos ou quaesquer outros objectos que poderão cahir e fazer damno a quem passa. Os contraventores pagarão 6\$000 de multa, alem do damno que causarem.
- Art. 28 Fica prohibido lançarem-se á rua corpos solitos, ou liquidos, que possão prejudicar ou enxovalhar a quem passa, sob pena de 6\$000 de multa, alem do damno que causar.
- Art. 29 Fica prohibido arrumar, em lugares publicos e de transito, ao alto ou giráos, caibros ou outra qualquer madeira. Os contraventores pagarão a multa de 30\$000 e oito dias de cadeia, e serão responsaveis do damno causado.
- Art. 30 Ninguem poderá embraçar as praças e ruas da villa e povoações do termo, logares, estradas e caminhos, com pipas ou qualquer outro objecto que dificulte o transito, sem licança da camara ou do fiscal. Os contraventores pagarão a multa de4 a 6\$000, além do damno causado.

POLICIA NAS ESTANCIAS E LAVOURAS

Art. 31 – Usar de marca que não estiver approvada e registrada na camara ou no juiza de Paz dos respectivos districtos, ou não reformar todas as marcas que possão confundir-se com outras, depois de ser lhe ordenado pelo juiz, a vista das rasões que acharem justas; pena de 4 a 12:000.

Art. 32 – Não se permitte a entrada em busca de animaes, em campo alheio, sem previa faculdade de seu dono; a excepção somente do héreo, que, para repontar alguma rez ou outro animal seu, for em seguimento delle na occasião de passar a extrema; pena de 20 a 30:000.

TITULO 3º

LIMPEZA, E DESEMPACHAMENTO DAS RUAS E PRAÇAS. DIVAGAÇÃO DE LOUCOS E EMBRIAGADOS, ANIMAES FEROZES E DAMNINHOS

- Art. 33. Os moradores d'esta villa e seus termos, serão obrigados a ter limpas as testadas de suas casas até seis palmos de estrada, sob pena de pagarem a multa de 1\$000rs. por cada uma transgressão.
- Art. 34 Niguem poderá depositar nas ruas, praças, ou estradas, lixos, aguas, animaes ou aves mortas, nem qualquer outro objecto immundo, sob pena de pagar multa de 6\$000. O dono dos animaes que morrerem nas ruas, praças ou estradas; assim como os moradores em cuja testada for encontrados, incorrerão cumulativamente na mesma pena, se os não mandar retirar, com a diferenla que o dono é obrigado a fazel-o á sua custa, e o morador á custa da camara, apresentando conta rasoavel ao procurador para ser pago.
- Art. 35 Os ficaes da villa e povoações do termo designarão diferentes pontos para n´elles se fazerem os depositos de immundicies.
- Art. 36 Fica prohibido a qualquer pessoa ter nas portas, bancos ou outros quaesquer objectos depositados ou pendurados do portal para fóra; assim como taboletas nas portas e paredes, sahidas para a rua; sob pena de 4:000rs. de multa.

- Art. 37 É prohibido ter cavallos ou outros quaesquer animaes, atados nas ruas ás ruas portas, janellas ou frades, de modo que prive o transito dos passeios; sob pena de 4:000 rs. de multa.
- Art. 38 Os fiscaes farão conduzir aos corpos das guardas, todos aquelles que forem encontrados em estado de embriaguez.
- Art. 39 Prohibe-se correr ou galopar a cavallo nas ruas e praças d'esta villa e povoações do termo; pena de 4:000 ao contraventôr.
- Art. 40 Nenhuma pessoa conservará cães damninhos em lugar onde possão fazer mal a quem passar pelas praças, ruas estradas, ou quaesquer outros lugares de transito publico; sob pena de pagar pela 1º transgressão 10:000 rs. de multa, e pela reinicidencia o duplo, alem do damno que causar.
- Art. 41 Igualmente se prohibe que andem soltos nas praças e ruas da villa, animaes vaccuns, cavallares, muares, cerduns e bodes; sob pena de 4:000 rs. de multa; e no caso de se não saber a quem pertence o animal, será vendido em leilão pelo fiscal, o seu producto recolhido ao cofre da camara.
- Art. 42 No recinto da villa, é prohibido ter cães soltos a excepção dos perdigeuiros, d'agua, galgos e dogues. Os fiscaes mandarão matar todos os mais, e enterrar em lugar distante.
- Art. 43 Ninguem poderá soltar animal damnado que se poderia conservar preso e matar; debaixo da pena de 6\$ rs.
- Art. 44 Todo o que tiver solto gado vaccum, cavallar, lanigero ou caprino, em terreno destinado á lavoura, é obrigado a ter cercas reforçadas, e mais cautellas precizas para que se não prejudiquem as lavouras dos visinhos; pena de 4\$ rs., por cada animal que fôr encontrado nos referidos lugares, alem da indemnisação do damno causado.

O proprietario ou dono do lugar aprehenderá os animaes e participará ao fiscal, o qual mandará lavrar o auto e depositará em poder de pessôa edônea, até que o infractor pague a multa e indemnização do damno causado e todas as mais despezas; e não o fazendo no prazo de 24 horas, serão os animaes arrematados, e

deduzida de seu producto a multa, indemnisação e despezas, e se entregará o restante a seu dono.

- Art. 45 Não se poderá ter animaes, vaccuns, cavallares, lanigeros ou cabruns dentro da meia legua da cidade, sem serem acompanhados de um pastor que os vedem de fazer mal aos agricultores; sob pena do artigo antecedente.
- Art. 46 Os carros e carretas que carreguem lenha para vender na cidade, não entrarão n 'ella senão quando já forem dirigidas a um lugar certo para descarregar, sendo obrigados os seus conductores a conserval-as na praça ou lugar que a camara designar, emquanto não effectuarem a venda da lenha, sob pena de 6\$ de multa.
- Art. 47 É prohibido domar animal chucaro, laçal-o ou boleal-o e trazel-o acolherado dentro das ruas ou praças; multa de 8:000.
- Art. 48 Prohibe-se conduzir dentro das povoações gado puchado a laço, andar montado em animaes chucaros ou redomões, sob pena de 4:000 de multa: e snedo escravo ou menor o contraventor, será pago pelo senhor, pae ou amo.

TITULO4°

VOZERIAS NAS RUAS INJURIAS E OBCENIDADES CONTRA A MORAL PUBLICA

- Art. 49 É prohibido vozerias, alaridos e dar gritos nas ruas, sem ser para objecto de necessidade; sob pena de 4\$ rs. de multa.
- Art. 50 Ninguem, em lugar publico, injuriará a outrem com palavras infames e indecentes, ou com gestos da mesma natureza, sob pena da injuria perante a justiça; e sendo escravo soffrerá a pena de 50 açoites.
- Art. 51 Toda a pessoa quem em lugar publico tomar attitudes indecentes, ou apresentar quadros ou figuras offencivas á moral publica será multada em 15\$000 pagos da cadeia na qual será conservada por oito dias, se antes não pagar a multa; sendo escravo sofrerá 50 açoutes.

Art. 52 – Fica inteiramente prohibido escrever disticos, figuras deshonestas, ou palavras obscenas, sobre as paredes de edificios, portas, ou muros, os insfractores serão condemnados em seis dias de prisão, e os donos ou adminstradores dos edificios serão avisados para dentro de 24 horas os mandarem apagar, sob pena de 4\$000 de multa. Quando publicos os edificios o fiscal participará ao procurador para o mandar fazer á custa da camara.

Art. 53 – Fica vedado a qualquer pessoa, lavar-se de dia nas praias e rios, ou em qualquer lugar publico, excepto se estiver vestido de maneira que não offenda a moral publica: o infractor pagará a multa de 6\$000, ou soffrerá dois dias de prisão. Na mesma pena incorrerá qualquer pessoa de qualquer sexo que se apresentar na rua com vestimenta indecente, deixando patentear qualquer parte do corpo, com offensa da honestidade e da boa moral; sendo escravo seu senhor soffrerá a pena referida, se for culpado, e se não for, soffrerá o escravo 50 açoites.

Art. 54 – Os donos de botequim e casas de jogo não prohibidos, não consentirão dentro d´ellas escravos de qualquer sexo; sob pena de 4\$000 e o duplo na reincidencia.

Art. 55 – São prohibidas as casas denominadas zungus, e batuques; os donos ou chefes de taes casas serão punidos com a pena de oito dias de prizão e 30\$000 de multa. Se a casa fôr alugada, o proprietário sofrerá uma multa pecuniária igual á metade da quantia por que alugar a sua casa a taes pessoas.

Art. 56 – Toda e qualquer pessoa que comprar objectos que se julgarem furtados por seu diminuto valôr, ou porque se entenda que as pessoas que os vende, não podião possuir taes objectos serão multados em 30\$000, e o duplo na reincidencia.

TITULO 5°

ESTRADAS E CAMINHOS

Art. 57 – Nenhum fazendeiro, dono de terras ou chacaras poderá occupar a servidão das estradas, tapando, mudando ou estreitando as mesmas a seu arbitrio;

o contraventor será multado em 30\$000 e oito dias de cadeia, e na reincidencia 30 dias de cadeia e 60\$000 de multa, e na restituição do terreno uzurpado, e será a estrada restituida ao seu antigo estado pela camara á custa do contraventor.

Art. 58 – É inteiramente prohibido fazer qualquer plantação sobre as estradas, ruas e caminhos, a titulo de renovação de cercas, sem preceder licança da camara; o infractor será multado em 10\$000.

TITULO 6º

SOBRE OBJECTOS DA 1º NECESSIDADE, ATRAVESSADORES E POLICIA NOS MERCADOS E CASAS DE NEGOCIO

- Art. 59 Exportar generos de primeira necessidade para fóra da Provincia ou do município, em occazião de carestia, causada por alguma calamidade publica, pena de 5 a oito dias de prizão, e multa de 20\$ a 30\$000.
- Art. 60 Atravessar generos de primeira necessidade, como farinha de mandioca, de trigo, carne, feijão, peie, lenha, e, na falta d'estes, outros que os substituão; pena de 20 a 30\$000.
- Art. 61 Os generos de primeira necessidade que vierem em embarcação de bocca aberta, serão vendidos em detalhe durante tres horas, e bem assim os que vierem em carretas serão vendidos nos lugares destinados pela camara; pena de 10\$ a 30\$000 de multa.
- Art. 62 As embarcações de coberta que trouxerem farinha e os mais generos de primeira necessidade expol-os-hão á venda em detalhe durante quarenta e oito horas; sob pena de 10\$ a 30\$000 de multa.
- Art. 63 Fazer mercado de fructa, verdura, e todos os objectos de primeira necessidade, fóra do lugar para esse fim disgnado, pena de 2\$ a 6\$000.
- Art. 64 Todos os que tiverem casas de negocios de qualquer natureza e qualidade que seja serão orbigados a tirar todos os annos uma licença, e pagar os

impostos que lhes compete. A licença será concedida pelo procurador. Os infractores serão multados em 10\$000.

Art. 65 – As casas contempladas no art. Antecedente se fecharão ao toque de recolher. Os infractores serão multados em 10\$000.

Art. 66 – Todos os que vederem generos que devão ser medidos ou pesados, serão obrigados a ter que afferir, todos os annos, os seguintes: - Os armazens que venderem a grosso, e charqueadas, balança grande e um quintal de pesos desde uma arroba em serie progressiva até duas arrobas. Os armazens que venderem genreos seccos em detalhe, os açougues e latoeiros, uma arroba de pesos, desde meia quarta até uma arroba. As tabernas, balança e meia arroba de pesos, desde meia quarta até meia arroba, e quatro jogos de medidas para liquidos desde uma oitava de quartilho até uma canada, e dois jogos de medidas para solidos desde uma quarta de salamin até meio alqueire. As lojas de fazendas, vara e covado, balança de marco e pesos respectivos. As lojas de ferragens e caldereiros, balança grande e um quintal de pesos desde uma aroba até duas arrobas. Boticarios e ourives, balança de marco e pesos respectivos. Sempre que em uma só casa se vendão objectos pertencentes a diversas classes, ou que sendo a casa de vender; em detalhe, venda tambem em grosso, e viceversa, será obrigada a ter os pesos e medidas que lehes corresponde na forma acima estabelecida, sob pena de 10\$ a 20\$000 de multa.

Art. 67 – A balança da casa de negocio, açougue, padaria e da casa obrigada a tel-a, se conservará sempre sobre o balcão ou mostrador sem ter n'ella peso algum á fim de estar patente sua certeza. O contraventor incorrerá na multa de 10\$000.

Art. 68 – Se os pesos e medidas se acharem falsificados, depois de aferidos, pena de 30\$, e na mesma pena incorre o aferidor, se estiverem com alteração dos padrões da camara; alem da pena de oito dias de cadeia.

Art. 69 – Todos os que tiverem casas publicas de negocios, não poderão ter n'ellas, vendendo ou administrando, pessoas captivas; sob pena de 4\$000 de multa, e na reincidencia 20\$ e oito dias de cadeia.

- Art. 70 Fica prohibido nas casas de bebidas, tabernas ou outros lugares publicos, ajuntamento de pessoas com tocadas, dansas, ou vozerias; bem como fica prohibido o ajuntamento de pretos nas ruas, praças ou casas no recinto da villa, para o divertimento denominado candombe. No primeiro caso o infractor ou dono da casa, será multado em 30\$000, e sendo em lugar publico, cada um dos infractores em 6\$000, ou 4 dias de cadeia, quando não tenhão por onde pagar; e no segundo caso, será o ajuntamento dissolvido inmediatamente e prezos por quatro dias os que estiverem dansando e tocando; sendo escravos soffrerão 50 açoutes.
- Art. 71 Os donos, caixeiros, ou administradores de tabernas, botequim e bodegas, que venderem bebidas espirituosas a pessoas já embriagadas, incorrerão na multa de 10\$000.
- Art. 72 –Os que acoitarem escravos fugidos soffrerão a multa de 30\$ e oito dias de cadeia, alem da responsabilidade para com os senhores dos mesmos escravos.
- Art. 73 Os donos, caixeiros, socios ou administradores das tabernas, ou outra qualquer casa pública, em que se acharem reunidos e parados mais de 4 escravos de ambos os sexos, incorrerão na multa de 10\$000.
- Art. 74 Os fiscaes e procurador da camara, com o porteiro e os arrematantes dos impostos, ficão autorizados para fazerem correição pelo menos duas vezes por anno, em todas as casas abertas de negocio dentro dos limites da villa e povoações do termo, para verificar: 1º se estão pagos os competentes direitos municipaes; 2º se estão aferidos e exatos os pesos e medidas; 3º finalmente, se existem expostos á venda quaesquer illiquidos, corruptos, confeccionados ou alterados, impondo as competentes multas contra os que forem encontrados em infracção, inutilisando os genreos corruptos, arruinados, e os liquidos que se verificar acharem-se confeccionados.
- Art. 75 Os fiscaes e procurador, a quem fica pertencendo em commum a deligencia d'esta postura, empregarão todo o cuidado, para que não haja atravessadores e monopolistas destes generos.

TITULO 7º

TIRADORES DE ESMOLAS

Art. 76 – Fica inteiramente prohibido, sem espressa licença da camara, tirar esmolas n'este municipio, para qualquer fim ou objecto, os contraventôres pagarão a multa de 10\$000. Exceptuan-se d'esta imposição as irmandades, confrarias, e os mendigos visivel e reconhecidamente incapazes de se occuparem em qualquer trabalho.

TITULO 8°

JOGOS NAS RUAS, ENTRUDO E ESCRAVOS

Art. 77 – Fica prohibido o jogo de entrudo dentro da villa e povoações do termo, de baixo da pena de 4\$000 a 12\$000. Os chamados limões de cheiro – que forem encontrados á venda serão inutilizados.

Art. 78 – Todo escravo que for encontrado de noite, depois do toque de recolher, na rua, sem escripto do seu senhor, datado deo mesmo dia, no qual declare que vai a seu serviço, soffrerá 25 açoites, e será entregue a seu senhor; salvo se este pagar a multa de 10\$000.

Art. 79 – Todas as pessõas que forem encontradas nas ruas, praças e mais lugares publicos, bem como em vendas, barracas, corredores de casas ou outros quaesuqer lugares, a jogar, serão multadas em 4\$000 e oito dias de prisão, e o duplo na reincidencia. Sendo escravo, sofrerá 50 açoutes e será entregue a seu senhor.

Os donos de vendas, boquequins bilhares, casa de pasto e barracas, em que forem encontrados taes pessoas a jogar, incorrerão nas penas de oito dias de prisão e 30\$000 de multa, e na reincidencia 30 dias de prisão e 60\$000 de multa.

Art. 80 – É tambem prohibido nas tavernas ou casas de negocio fixo ou ambulante comprar a escravos: carnes secca, graixa, toucinho, couro, crina, e todo e

qualquer producto de estancia, ou de lavoura, sem que o escravo traga autorisação para vender, do senhor ou de pessôa sob cujo poder estiver. O contraventor que houver comprado será multado em 30\$000.

Art. 81 – Não é permitido ao senhor de escravo consentir que este viva sobre si dentro da cidade e seus subusbios, sendo sempre obrigados os escravos a pernoitar em casa de seus senhores ou amos quando andarem na rua ao ganho como cangueiros.

Art. 82 – Todo escravo que for encontrado jogando cartas ou daods ou qualquer outro jogo a dinheiro ou couza que o valha, em tavernas, casas ou em qualquer parte da povôação ou subusbios, será recolhido á cadeia como em flagrante e soffrerá 50 açoutes.

TITULO 9º

ARMAS QUE SE PODERÃO TRAZER COM LICENÇA

- Art. 84 As armas offensivas que as autoridades policiaes podem permitir, são as espingardas de caçar, espada que nã tenhão menos de tres palmos de folha, pistolas que não tenha menos de um palmo de cano.
- Art. 85 As autoridades policiaes, concederão licança para traserem as armas do art. antecedente, a pessôas de reconhecida probidade.
- Art. 86 Todos os officiaes mecanicos poderão conduzir para o lugar de suas officinas ou de seu trabalho, a ferramenta que fôr indispensavel ao uzo de seu officio; isto somente quando elle se dirijão.
- Art. 87 A's pessôas que conduzem tropas, aos carniceiros e carreteiros e outros semelhantes, se concederá o uzo de facca de ponta, e mais instrumentos do seu officio, somente no exercicio delle.
- Art. 88 Fica prohibido o uzo de qualquer outra arma offensiva, de fogo, contundente, cortante e prefurante. Os que transgredirem estas disposições, ficam sujeitos a multa de 10:000, além da pena em que incorrerem pelo codigo criminal.

DIVERSOS MEIOS DE MANTER A SEGURANÇA, COMMODIDADE E TRANQUILIDADE DOS HABITANTES

- Art. 89 Niguem poderá ter de noite a porta de seu corredor ou escada aberta sem luz; sob pena de 2\$000 de multa.
- Art. 90 Nenhuma pessoa poderá transitar a cavallo por cima das lages ou passeios das ruas, sob pena de 8\$000 de multa ou dois dias de cadeia não tendo com que pagar.
- Art. 91 Nenhuma pessõa poderá dar espectaculo publico nas ruas e praças, sem previa licença da camara. Os infractores serão multados em 10\$000.
- Art. 92 Quando houver incendio, são obrigados o fiscal e o inspector do respectivo quarteirão, a correr inmediatamente ao lugar do edificio ou objeto incendiado, e cada visinho do quarteirão a mandar um escravo com um barril d'agua, devendo este apresentar-se ao respectivo inspector, que tomará a rol o nome do escravo e do senhor. Findo o incendio o fiscal receberá do inspector o rol que tiver feito, e promoverá a execução da pena de 4\$000 ao senhor que não tiver mandado o escravo, salvo apresentando rasões plausiveis; e 8\$000 o fiscal e o inspector não comparecendo.
- Art. 93 Logo que fôr publico o incendio, estando as ruas ás escuras, deverão todas as janellas illuminar-se desde o lugar onde principiar o concurso destinado a apagar o fogo; sob pena de 4\$000.
- Art. 94 Os proprietarios de casas que tiverem poços nas immediações dos incendios, serão obrigados a fazerem a entrada para se tirar agua, exigindo da autoridade policial, que ali se achar, as medidas de precaução necessarias para não serem prejudicados. Os infractores serão multados em 2\$000.
- Art. 95 Todo aquelle que der tiros na villa e povoações do termo de dia ou de noite, ou que apitar de noite, não sendo pessôa encarregada da segurança publica, soffrerá multa de 10 a 30\$000, e sendo escravo soffrerá 25 açoutes se o senhor não pagar a multa.

TITULO 11º

VACCINA, EXPOSTOS E PRESOS POBRES E DESVALIDOS

Art. 96 – Não mandar vaccinar as crianças, que ainda não houvessem sido, no lugar designado pela camara; pena de 4 a 12\$000.

Art. 97 – Não mandar depois de 8 dias ao lugar da vaccina as crianças que tiverem sido vaccinadas, á fim de se lhes tirar o pus, a mesma pena do artigo antecedente.

Art. 98 – Serem os vaccinadores negligentes e descuidados na propagaçãoda vaccina; pena de 10 a 30\$000.

Secção 2ª

Saude publica

TITULO 1º

CEMITERIOS E ENTERROS

Art. 99 – Fica prohibido enterrarem-se corpos dentro ou immediato das Igrejas, ou nas sacristias no recintho da villa. Os adminstradores das Igrejas que violarem esta postura pagarão 3\$000 de condemnação.

Art. 100 – Fica igualmente prohibido abrir nova sepultura em civa ou catacumba já occupada por outro cadaver, nem as sepulturas serão abertas para outro qualquer fim antes do lapso de dous annos sendo em catacumbas, e de trez annos nos jazigos ordinarios, salvo por ordem de magistrados; porem umas e outras não ficarão abertas por mais de 24 horas. Os infractores pagarão 20\$000 de multa.

Art. 101 – Todos os corpos que se enterrarem nos jazigos ordinarios, deverão ficar abaixo da superficie da terra pelo menos 8 palmos, e sendo a terra bem

socada; devendo alem d'isto não haver mais de um corpo em cada cova; os que o contrario praticarem pagarão 4\$000 de condemnação, ou 24 horas de prisão.

Art. 102 – Nenhum corpo será dado á sepultura sem previa participação ao subdelegado do districto, apresentando a certidao do facultativo que houver assistido, na qual se declare a enfermidade de que morreu, a sua duração, assim como a hora da morte e a morada do fallecido, a hora e lugar onde deve ser enterrado. No caso porem de não ter havido assistente, ou de ter sido morte repentina, o respectivo subdelegado nomeará um facultativo para ir examinar o dito corpo; e quando haja suspeita de propinação de veneno, ou de ter sido morto por qualquer outro modo violento, não será enterrado sem se proceder á autopsia e exames necessarios para se conhecer a existencia ou não existencia do delicto; em todos estes casos o facultativo declarará o tenmpo dentro do qual deve ser sepultado. Os infractores pagarão 20\$000 de condemnação, e não tendo com que pagar soffrerão de 4 a 8 dias de prisão.

Art. 103 – Nenhum corpo, de qualquer idade ou de côr que seja, será conduzido á sepultura sem ser em caixão fechado e coberto com pano, quando a enfermidade de que falleceu puder produzir contagio immediato, o que o medico verificador do obito tambem attestará; fora deste caso se poderão conduzir os cadaveres em redes, indo bem amortalhados. Os que contravierem pagarão 30\$000 de multa.

TITULO 2º

VENDAS DE GENEROS, REMEDIOS E BOTICARIOS

Art. 104 – Os que venderem ou tiverem expostos á venda quaesquer solidos ou liquidos, corruptos ou falsificados, serão multados em 30\$000. O fiscal fará conduzir a um deposito estes generos, para terem o destino que lhes fôr dado por sentença. As carnes ou peixes que estiverem damnificados serão logo enterrados, e serão multados em 4\$000 os que venderem ou tiverem expostos á venda fuctas verdes ou podres alem da perda dellas.

- Art. 105 É prohibido abrir botica sem licença da camara municipal; o contraventor pagará a multa de 10\$000.
- Art. 106 Todo boticario que vender remedios corruptos, ou já inutilisados, incorrerá nas mesmas penas do artigo 99, e com as mesmas clausulas.
- Art. 107 Os boticarios que venderem remedios sem receita do professor autorisado para curar pagará 6\$000 de multa, salvo se o remedio fôr de natureza innocente. Os vendedores de drogas, que sem serem boticarios approvados venderem em dozes miudas substancias venenosas e suspeitas, assim como os individuos que venderem as ditas substancias em grande proção, (ainda que boticario seja) a escravos e pessoas desconhecidas, suspeitas, e que não precizem dellas no exercicio de sua profissão, soffrerão a multa de 20 a 30\$000, sem prejuizo das penas mais graves que puderem soffrer das justiças criminaes na conformidade da lei.
- Art. 108 O boticario que induzir nos remedios mais ou menos drogas, ou drogas diversas d'aquellas que se contiverem nas receitas do facultativo, pagará multa de 30\$000, e o duplo e 15 dias de cadeia na reincidencia.
- Art. 109 Todo boticario será obrigado a promptificar as receitas que se exigirem a qualquer hora da noite, bem como lacrar todas as manipulações que possão ser acomodadas em vidros e garrafas, levando em cada uma seu sinete; no caso que recusarem 6\$000 de multa e o facultativo que se recusarem sob qualquer pretexto a concorrer ao chamamento para um extremo de perigo, pagará a multa de 20\$000.
- Art. 110 Nenhum facultativo, boticario, parteira, ou sangrador, poderá curar ou exercer a sua arte dentro do municipio, sem terem apresentado suas cartas na camara, onde ficarão registradas; o contraventor será multado em 10\$000. Os estrangeiros porem, são orbigados, além de apresentarem os seus diplomas, justificarem a identidade de pessoa.
- Art. 111 Os que sem diploma da autoridade legal exercerem qualquer das sobreditas artes serão multados em 30\$000 e na reinicidencia em 60\$000.

Art. 112 – Os confeiteiros que pintarem seus doces com oxydos ou saes de metaes venenosos, como cobre, chumbo, mercurio, && soffrerão a pena de 8 dias de cadeia e 30\$000 de multa, verificando-se pela analyse chimica a sua existencia.

Art. 113 – Os autos de achada e violação nos artigos 106, 108 e 109 deste titulo serão feitos na presença do fiscal e dos professores por elle convocados, na falta dos nomeados pela camara.

Art. 144 – Quem tiver padaria, ou vender pão, não poderá fazer o pão senão com o peso de 12 onças cada um. O contraventor incorrerá na multa de 20\$000 rs.

Art. 115 – Quem tiver padaria ou fabricar pão para vender, será obrigado a empregar no dito fabrico toda a limpeza, farinha sã e em bom estado e sem falsificação. O contraventor que empregar farinha podre ou corrupta ou falsificada com substancia nociva a saude, incorrerá na multa de 30\$000 réis e 8 dias de prisão, alem de perder todo o pão que será aprehendido.

Art. 116 – Quando haja falta de aceio em seu fabrico incorrerá na multa de 20\$000.

Art. 117 – O pão para ser vendido deve ser collocado em toalhas ou panno limpo; seja em taboleiro, prateleira, baleão ou cousa semelhante. O contraventor será multado em 10\$000.

Art. 118 – Nem o marchante e nem o padeiro ou quem vender pão continuamente, poderá, para mais, alterar os preços da carne ou pão, sem fazer publico por annuncio de 15 dias antes, e da mesma sorte será a alteração que faça, para menos, no peso do pão. O contraventor incorrerá na multa de 10\$000.

TITULO 3º

ESGOTAMENTO DE PANTANOS E AGUAS INFECTAS, E TAPAGEM DE TERRENOS

Art. 119 – Aquelle que tiver na villa e povoações do termo algum terreno pantanoso, onde se estagnem as aguas, será obrigado a aterral-o no praso que lhe

ordenar o fiscal, em consequencia do exame do pantano, que o mesmo fiscal deverá fazer com dois peritos, tendo-se d'este exame lavrado auto circunstanciado; findo o praso e não estando concluido o aterro, será condemnado em 20\$000 rs., e se lhe prorogará mais o tempo que o fiscal julgar necessario para concluil-o; findo a qual prorogação, se julgar ter reincidido na contravenção, pagará 30\$ rs. de multa, e então o fiscal mandal-o-há acabar de aterrar á custa do dono.

Art. 120 – Aquelle que tiver terreno proprio ou aforado deverá tapal-o no praso que o fiscal lhe marcar, de maneira que no mesmo terreno se não possão fazer despejos; o infractor será multado em 20\$000.

Art. 121 – os proprietarios de predios urbanos devem dar expediente ás aguas das chuvas, de seus quintaes para a superficie da rua, e não para os quintaes dos visinhos; salvo se já estiverem n'esse direito e posse, ou lhes fôr impossivel de outro modo; porem os que sem direito e posse, ou lhes fôr impossivel de outro modo; porem os que sem direito ou necessidade o fizerem pagarão 30\$000 rs. de multa, e se fará a obra a sua custa.

TITULO 4°

ECONOMIA E ACEIO DOS CURRAES, MATADOURO E AÇOUGUES

Art. 123 – Não se poderá matar ou esquartejar para consumo publico, sem ser nos matadouros publicos ou particulares, que tenhão licença da camara; os infractores serão multados em 20\$000.

Art. 124 – A carne que sahir esquartejada das matadouros só poderá ser vendida em oublico na praça da marinha, ou em casas abertas com licença da camara, ou do presidente da mesma, onde se possa fiscalisar sua limpeza e salubridade, estado das carnes, e fidelidade dos pesos; os que venderem particularmente, ou sem esta licença, serão multados em 10\$000 rs. e havendo infidelidade nos pesos, em 30\$000 rs. e oito dias de cadeia.

Art. 125 – Os açougueiros que não conservarem as carnes penduradas com todo o aceio, e que não lavarem os seus açougues todos os dias, ou que nelles

guardarem carnes podres ou immundicies, serão multados em 10\$000 rs. por cada uma infracção.

Art. 126 – Ninguem poderá mandar matar rezes doentes, ou esquartejar as que apparecerem mortas, debaixo de pena de 20\$000 rs. e 4 dias de cadeia, e metade desta multa lhes será tambem imposta se não enterrarem essas rezes mortas nos lugares que lhes designar o fiscal.

TITULO 5°

SOBRE DIVERSOS OBJECTOS QUE CORROMPEM A ATMOSFERA E PREJUDIÇÃO A SAUDE PUBLICA

- Art. 127 Niguem poderá criar porcos nos quintaes d'esta villa e povoações do termo, nem deixal-os andar pelas ruas; pena de 8\$ a 24\$.
- Art. 128 Fica prohibido nas casas de pasto, tabernas, botequins, e quitandeiras, o uzo de panellas, caldeiras, ou outras quaesquer vasilhas de metaes que envenenão as substancias n'ellas contidas; pena de 8\$000 e na falta 4 dias de prisão.
- Art. 129 Lançar na sua testada, no seu terreno, ou quintal, nas ruas, beccos ou praças, qualuqer objecto corrupto ou fedido; pena de 4\$.
- Art. 130 Os fiscaes annunciarão por editaes os lugares onde devem ser lançados os lixos, ciscos e immundicies.
- Art. 131 Lavar roupa a menos de seis passos de distância dos poços publicos, ou nelles lançar pedras, lixo ou qualquer outra cousa; pena de 4\$ a 12\$000 rs.

DISPOSIÇÕES GERAES

ACERCA DO MEIO DE EXECUÇÃO

- Art. 132 Os fiscaes promovem a execução das respectivas posturas commulativamente com o procurador, e os guardas municipaes são obrigados a obedecer-lhes todas as vezes que sejam chamados para qualquer deligencia; o guarda que recusar será multado em 8\$000 rs.
- Art. 133 Aos guardas minucipaes compete, alem da disposição do art. antecendente, rondar constantemente as praças e ruas da villa e povoações do termo, para observar as infracções das posturas e denuncial-as immediatamente aos fiscaes ou procurador.
- Art. 134 Os fiscaes e procurador ficão autorisados a mandar pôr em custodia á sua ordem, até a satisfação da multa, os infractores de posturas que forem desconhecidos ou escravos, e mandal-os soltar quando no art. violado não haja pena de prisão.
- Art. 135 Os fiscaes e procurador requisitarão ás autoridades civis e militares todo o auxilio que julgarem preciso para a bôa execução das posturas, assim como poderão chamar a qualquer cidadão para os coadjuvar em alguma deligencia.
- Art. 136 Os fiscaes vigiarão sobre a bôa execução da constituição, e sobre as prevaricações e negligencias de todos os empregados, bem como sobre o mau tratamento e crueldade que costumão praticar-se com os escravos, indicando o meio de prevenil-os, e dando de tudo parte para a camara.
- Art. 137 Os fiscaes ou procurador, que tiverem noticia de alguma infracção das posturas, farão um auto especificado da infracção, por elles assignado e por duas testemunhas, e com elle deverão requerer á autoridade competente a imposição das penas respectivas.
- Art. 138 O infractor autoado, que independemente de processo quizer pagar a multa, dirigir-se-há ao procurador para satisfazel-a, e delle receberá a quitação, com a qual ficará izento da oena de prisão, quando a haja.

- Art. 139 Todas as penas das posturas, no caso de reincidencia, serão duplicadas, não estando disposto de differente maneira nos respectivos artigos.
- Art. 140 Os fiscaes e seus supplentes no exercicio de suas funcções são responsaveis pelos prejuizos que occasionarem por negligencia sua; se esta for julgada grave e continuada serão multados na forma do artigo §6 titulo 5º da lei de 1º de Outubro de 1828, alem da indemnisação.
- Art. 141 É permittido a qualquer cidadão lavrar os autos de infracção de postura, com tanto que sejão assignados por duas testemunhas, e rubricados pelo fiscal ou procurador.
- Art. 142 Nos casos d'appellação nos objectos de posturas, o infractor ou seu responsavel, será obrigado a depositar o maximo da multa do art. que tiver infringindo, para o que servirá tambem de regra a disposição do artigo antecedente.
- Art. 143 O fiscal ou procurador mandará lançar em um livro rubricado pelo presidene da camara o nome de todos os individuos que tiverem sido multados por infracção de posturas, declarando o art. infringido.
- Art. 144 Por bem do artigo antecedente, as autoridades policiaes remetterão á camara os nomes dos individuos que ex-officio ou a requerimento das partes tiverem sido multados no seu juizo por infracção de posturas, declarando o artigo infringido.
- Art. 145 Os sineiros das parochias são obrigados a dar todas as noites os toques de silencio, de 21 de Março até 22 de Setembro, ás 8 horas, e de 23 de Setembro até 20 de Março ás 9 horas; sob pena de 2\$000 por todas as vezes que faltarem a este dever.
- Art. 146 Quando o infractor se achar auzente, e não tiver procurador ou tutor no lugar, os seus bens serão responsaveis pelas multas, sendo citado por carta de editos, procedendo-se nos mesmos termos de direito.
- Art. 147 Os fiscaes e procurador, são responsaveis pelas multas de todas as infracções de posturas que tendo noticia deixarem de autoar e serão mutados pela camara na quantia de 10\$ a 30\$000 quando não cumprirem o que lhes for determinado, ou forem negligentes no desempenho de suas funcções.

Art. 148 – Quem sem justo motivo desobedecer ao fiscal, procurador, ou seus agentes em objecto de attribuições, e se recusarem a prestar-lhes auxilios, nos casos previstos nos arts. das citadas posturas, incorrerá na multa de 10\$000.

Art. 149 – Ao Secretario fica prohibido entregar livros, plantas, mapas, e quaesquer papeis pertencentes ao archivo da camara; sob pena de entrar para os cofres da mesma com a quantia de 30\$ a 60\$000 rs. na reincidencia; podendo unicamente consentir que taes papeis sejão vistos e examinados na salla da camara, por qualquer pessoa que os pedir.

ANEXO B - Código de Posturas de 1898

Lei nº 2 de 12 de Abril de 1898

Acto nº 98.

Decreta e promulga o código de posturas Municipaes

O Dr. José Alboino de Figueiredo, Intendente do município de Jaguarão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19.n.3. da Lei Organica, tendo examinado as emendas apresentadas ao projecto de Código de Posturas Municipaes, aceitando umas e regeitando outras pelos motivos e promulgar a lei seguinte:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Dominio municipal, recinto da cidade e servidões púbicas

Art. 1º - O terreno que constitue o domínio da municipalidade, em virtude das Provisões Regias de 24 de Março e 12 de Junho de 1813, e respectiva medição e demarcação judicial julgada por sentença em 4 de Março de 1814, está comprehendido nos seguintes limites: pelo Sul a margem septentrional do Rio Jaguarão, onde faz frente; "pelo Leste o Arroio Quartel-mestre; pelo Oeste o Arroio da Xarqueada, hoje denominado Lagões; e pelo Norte a linha que liga os dois marcos situados a meia legoa de distancia da fôz dos arroios referidos.

Art. 2º - O recinto da Cidade de Jaguarão comprehenderá o perímetro marcado no Regulamento da Decima Urbana.

O recinto de outra qualquer povoação será regulado opportunamente.

Art. 3º - As povoações que novamente se fundarem, dar-se-lhes-à previamente uma planta pela qual serão reguladas as edificações, e os mais trabalhos que lhes dizem respeito.

- Art. 4º São considerados urbanos todos os terrenos e edifícios comprehendidos dentro dos limites marcados de conformidade com o artigo segundo.
- Art. 5º Ficão considerados como servidão publica as ruas, praças, estradas, os terrenos destinados para edifícios públicos e os que servem de recreio, ou logradouro publico, comprehendidos dentro ou fora dos limites urbanos; e todas as margens do Rio Jaguarão.
- Art. 6º Fica prohibida a edificação nos terrenos destinados para ruas, praças, edificios públicos, nos logradouros, e nos de servidão publica que a Intendencia para o futuro marcar: ainda mesmo que estes terrenos tenhão sido concedidos, o concessionário terá unicamente o direito de pedir outro terreno equivalente, se por ventura nelle não tiver edificado; e quando o haja feito, será indenizado na forma da legislação em vigor.
- Art. 7º Os concessionários dos terrenos municipaes pagarão o fôro anual convencionado nos contractos, de conformidade com a Lei do Orçamento, e não poderão vendel-os ou transferil-os sem previa licença da Intendencia o pagamento do respectivo laudêmio.
- Art. 8º As pessóas a quem a Intendencia conceder dentro da Cidade e povoações do municipio, ficão obrigadas a começar a contruir suas casas e mural-os dentro do prazo de um ano, perdendo o terreno os que assim não o fizerem.
- § A Intendencia concederá licença aos que requererem terrenos, para cercalos e n'elles edificar dentro de um anno, passando contracto de aforamento perpetuo aos que satisfizerem as condições estipuladas nas licenças.

Considerão-se os edificios em começo de construcção quando estiverem cobertos de telha.

Art. 9° - Haverá no archivo da Intendencia um livro destinado para o registro das licenças para edificar e cercar terrenos, outro para os contractos de aforamento e outro para o lançamento dos fóros e laudemios que forem pagos ou que ficarem a dever.

§ Unico. Pelas licenças, títulos de contractos e registro se cobrarão os emolumentos marcados em lei.

Art. 10° - Ao Intendente compete conceder terrenos por aforamento perpetuo e passar os respectivos titulos, dentro dos limites do dominio e posse da municipalidade.

CAPITULO II

EDIFICAÇÕES, REGULARIDADE, AFORMOSEAMENTO, ALINHAMENTO E LARGURA DAS RUAS

- Art. 11º As edificações e reedificações dentro dos limites urbanos, assim como as alterações que se fizerem nos predios actuaes, ficão sujeitas a immediata fiscalisação da Intendencia.
- Art. 12º Os proprietarios deverão apresentar a Intendencia um plano das obras que pretendão executar, constanto:
 - A da planta de cada pavimento.
 - B da elevação das fachadas principaes.
- C de córtes longetudinaes e transversaes que deem perfeita comprehensão do projecto, indicando ao mesmo tempo os declives do terreno e quaes as obras necessarias ao exgôtto das aguas.
 - D do plano completo de qualquer dependencia que tenha a mesma obra.

As escalas d'esses desenhos serão de 1|100 para a planta e elevações e 1|50 para os córtes.

Os planos serão assignados pelo proprietario ou seu procurador.

§1º Ficão dispensados dos desenhos de que trata este artigo, os galpões, telheiros e obras analogas que tenhão de ser construidas no interior do terreno, devendo entretanto ser indicado a area a occupar-se com essas edificações e seus fins.

- §2º Não carecem de licença os simples concertos para conservação dos predios e as obras que devão ser feitas em virtude de intimação para cumprimento de postura.
 - Art. 13º As condições essenciaes a que estão sujeitas as edificações serão:
- 1º A edificação não se estenderá além de dois terços da superfície total do terreno, incluindo-se no terço restante as areas e pateos.
- 2º Nenhuma habitação terá mais de 20,m de fundo sem que medeie uma area ou pateo, cujo lado mínimo seja pelo menos igual a um terço da altura total do edificio.

Exceptuão-se aquellas que tiverem aberturas para uma passagem lateral cuja largura seja pelo menos igual a um terço da altura da fachada.

- 3º A area total das portas e janelas de todas as fachadas será pelo menos igual a quinta parte da area livre total do edificio.
- A As portas exteriores não poderão ter menos de 2m. 64 de altura 1,m. 32 de largura.
 - B As janellas terão pelo menos a altura de 1,m. 76 e a largura 1,m. 32.
- 4º Nas condições 1ª, 2ª e 3ª salvam-se os casos especiaes a juizo da Intendencia.
- 5º nenhum compartimento terá menos de sete metros quadrados de area livre, com excepção daquelles destinados a latrinas, banheiros dispensas e passagens.
- 6º Os corredores não poderão ter cumprimento superior a 20,m sem que recebam luz directa de alguma area ou pateo.
 - 7º Todos os compartimentos terão o conveniente arejamento.
- 8º A altura da fachada sobre a rua poderá ser superior a uma e meia vez a largura da mesma rua.
- A Quando os edifícios tiverem sobre duas ruas que se cruzem, com larguras differentes,a altura será determinada pela maior largura.

- B Quando os edificios tiverem fachadas sobre duas ruas proximamente e na mesma direcção e com grande differença de nivel, a altura será determinada pela Intendencia.
- C As alturas serão medidas desde a calçada do passeio até a linha horisontal mais alta que tenha o edificio.
 - D As medidas serão tomadas no centro da fachada.
- 9º A altura mínima dos pés direitos interiores será, para as edificações que ficarem nos alinhamentos, de 4m para as casas terreas, e para os sobrados de 4m para o andar terreo, de 3m78 para o 1º andar, de 3m56 para o 2º andar e assim por diante na mesma proporção.
- 10º As soleiras ficarão na altura de 0,m16 acima dos passeios, e nas ruas onde não haja calçamento na altura que for indicada pelo engenheiro da municipalidade.
- 11º Nas ruas que tiverem de ser aterradas para o futuro, as soleiras poderão ficar em altura inferior a que for indicada, desde que isso convenha ao proprietário, que não poderá protestar conta o levantamento posterior que soffra a rua.
- 12º Os soalhos dos pavimentos terreos deverão ficar pelo menos a 0,m50 acima do solo, e nunca inferiores as soleiras.

Exceptuam-se casas de armazem, a juizo da Intendencia.

- 13º Todas as paredes terão a espessura sufficiente, a juizo da Intendenria.
- 14º As paredes lateraes, divisorias do um predio com outro contiguo, terão a resistnecia preciza para se manterem sem o apoio das paredes visinhas, salvo o caso de meação, em que a parede divisoria é uma única e deve ter a resistencia necessaria para servir aos dois prédios contiguos e meieiros.
- 15º Nenhum edificio terá beirada saliente de telhado, nem balanço algum superiora um metro.
- 16º Nas casas assobradadas, onde se tenha de construir sacadas ou balcões, estas sacadas ou balcões deverão ficar pelo menos a 2,m30 acima do passeio e não poderão ter saliencia superior a 0,m50.

- 17º Os degraus fóra do alinhamento das ruas só serão permittidos em casos especiaes a juizo da Intendencia, ou como medida provisoria em ruas que tenham de ser aterradas para o futuro.
- 18º Não serão permittidos em caso algum, nos edificios que ficarem nos alinhamentos, as rotulas e portas de abrir para fóra, assim como as hombreiras, vergas, peitoris, sacadas e balcões de madeira.
- 19º O alinhamento será dado pelo plano principal da fachada do edificio e, no caso de columnas ou pilastras, pelas mesmas columnas ou pilastras.
 - 20º O soccos não poderão sobresahir de mais de 0,m10 do alinhamento.
- 21º os predios que não tiverem de seguir os alinhamentos das ruas deverão ficar afastados pelo menos 4,m.
- 22º Em qualquer projecto de casa de moradia será indicado o compartimento reservado a latrina.
- 23º Não serão admittidas as edificações de madeira nos alinhamentos das ruas e nem contiguas a outros predios.
- 24º Os predios que forem repartidos para mais de uma habitação não terão em commum, quintal, exgotto, latrinas e tanques.
- 25º Os predios destinados a habitações collectivas, como hoteis, casas de pensão etc. e os destinados a reuniões, como theatros, sala de baile, etc, deverão satisfazer as condições de hygiene, segurança e esthetica, a juizo da Intendencia.
- 26º Ao projecto de predios destinados a estabelecimentos insdustriaes deverá acompanhar uma planta topographica de todo o terreno de sua serventia.

Nesta planta será figurado o plano completo de exgotto de aguas e a posição do predio em relação a outros visinhos.

- 27º As chaminés das fabricas, officinas, etc., deverão ter altura superior á dos predios visinhos.
- 28º Não será permittido a collocação de tubos para escapamento de vapor ou fumo nas paredes que dão para os logradouros publicos.

- Art. 14º Nenhuma alteração se fará durante a execução da obra sem previa licença da Intendencia, devendo de novo serem apresentados os desenhos com as modificações indicadas.
- Art. 15º Nenhum propeirtario poderá impedir que sejão feitos os exames que cabem aos empregados municipaes para se certificarem da solidez das edificações, quer estas estejam em construcção, quer já se achem concluidas.
- Art. 16º Os proprietários de terrenos que fizerem face as ruas e praças serão obrigados a mural-os ou cercal-os dentro de 3 mezes, a contar da data do edital da Intendencia fazendo a intimação, attentas as condições seguints:
- 1º Serão cercados com muros de 2,m de altura, rebocados e caiados, ou com gradis de alicerces e pilares de alvenaria, os terrenos comprehendidos entre as ruas 20 de Setembro, Riachuelo, Independencia e Lima Barros, e outros a juizo da Intendencia.
- 2º Poderão ser cercados com taboas, ou aramado de 1,m,50 de altura, os terrenos situados nas ruas e praças existentes fòra do perimetro marcado no nº antecedente.
 - 3º Poderão ser cercados de qualquer forma os demais terrenos.
- 4º Os portões que fizerem nos muros terão as dimensões convenientes, a juizo da Intendencia.
- Art. 17º Os que depositarem materiaes nas ruas e praças, de conformidade com a licença que lhe for concedida, só ocuuparão a extensão da frente de sua propriedade, e não poderão extender os referidos materiaes além da metade da rua, quando a largura entre os paseios não for de menos de 5,m. ou além da distancia de 8,m nas praças; não sendo em caso algum impedido o livre curso das aguas nas sargetas.
- § Unico. Quando as ruas tiverem menos de 5,m de largura entre os passeios, e n'outros casos especiaes, a Intendencia resolverá.
- Art. 18º Os andaimes e mais apparelhos de semelhante natureza, que se empregarem nas obras, devem ser construidos e collocados em com a maxima segurança, tendo os soalhos respectivos completamente vedados, devendo não

correr risco o transito publico, sendo removidos dentro de 4 dias depois de acabada a obra.

Art. 19º - Todos os proprietários são obrigados, no praso de 60 dias depois de intimados pela Intendencia, a acalçar as testadas de suas casas e terrenos com lages ou terra romana na largura marcada para o passeio, nas ruas que estiverem calçadas; nas ruas que não estiverem calçadas será permittido correr cordões de tijollos seguindo o nivelamento da rua, que marcar a Intendencia.

Art. 20° - Terminado o praso a que se refere o art. anterior, a Intendencia, mandará construir o passeio, com a largura normal, por conta do proprietario do terrno ou predio.

- Art. 21º As ruas que de novo se abrirem em povoações do município, e mesmo aquellas que já estão abertas e for possivel corrigir, terão 22,m de largura.
- Art. 22º Os edificios que estiverem fóra do alinhamento da rua recuarão ou avançarão para entrar no respectivo alinhamento, quando forem reedificados, sem que os proprietários tenhão direito a indemnisação alguma.
- Art. 23º A frente das casas da cidade deve ser revestida de platibandas, sendo as aguas do telhado, que forem exgottadas para a rua, tirada por baixo das calçadas por meio de canos.

As casas que não estiverem nestas condições as prehencherão logo que se tenha de reformar o telhado saliente.

Art. 24º - O alinhamentos para a construcção de predios, muros ou cercas, que enfrentarem com ruas ou praças, serão dados pela municipalidade, a requerimento do proprietario ou seu procurador.

Os encarregados deste serviço darão aos proprietários uma declaração escripta, mediantre recibo, dos pontos de referencia do alinhamento dado.

Art. 25º - As edificações que não seguirem o estatuido neste codigo, serão demolidas pelo proprietário dentro do prazo que lhe for marcado pela Intendencia, e não o fazendo, a demolição será feita pela municipalidade e por conta do proprietario.

Art. 26º - São orbigados todos os proprietarios a mandar cair ou pintar suas casas e muros annualmente nos mezes de Outubro a Dezembro e não o fazendo durante este prazo, a Intendencia o mandará fazer por conta do respectivo dono.

CAPITULO III

Edificios que ameação ruina e precipicios

- Art. 27º Toda casa, muro ou qualquer outro edificio ou tapagem de qualquer naturezam que ameaçar ruina, será demolido ou reedificado dentro do prazo marcado pela Intendencia, devendo-se, acto continuo a intimação, escorar-se o edificio.
- Art. 28º Se a intimação não fôr cumprida a Intendencia mandará proceder a demolição, por conta do proprietário, observando-se o seguinte:
- 1º A Intendencia nomeará dois peritos para examinarem o edificio que ameaçar ruina, marcando dia, hora, e notificando o proprietario.
- 2º No dia e hora marcados proceder-se-á ao exame na presença do proprietário, seu legitimo representante ou á sua revelia, fazendo as partes interessadas os quizitos necessarios e lançando-se tudo no auto de exame.
- 3º Esse exame deve comprehender todo o edificio desde os ailcerces até o telhado, guardando-se toda minuciosidade na descripção dos pontos que servem de segurança ao edificio, podendo os peritos, para esse fim, praticarem os actos que julgarem necessarios, repondo-se porem, logo depois do exame, tudo no estado anterior a vistoria.
- 4º Si fór edificio abandonadom verificando a Intendencia o seu estado de ruina, mandará proceder a demolição e venda dos materiaes, e de seu importe tirará os gastos originados, dando-se ao restante o destino legal.

Se julgará o edificio abandonado quando o dono não residindo no municipio, não houver pessôa incumbida de cuidar d'elle, ou ignorando-se quem seja o dono.

5º - No caso de desmoronar-se o edificio, obstruindo seus materiaes a rua ou praça, será intimado o dono a proceder a desobstruição, e não o fazendo no prazo marcado pela Intendencia, esta o mandará fazer por conta do proprietario.

Art. 29° - Os andaimes, fossos ou aberturas que se fizerem nas ruas ou praças terão durante a noite luzes necessarias para indicar a sua existencia e evitar que perigue o transito publico.

TITULO II

POSTURAS POLICIAES

CAPITULO I

Construcções e embelesamentos

Art. 30° - Edificar ou cercar dentro dos limites do dominio municipal sem previa licença da Intendencia:

Pena – multa de 30\$000, ou 8 dias de prisão.

Art. 31º - Apropriar-se, edificar ou tapar qualquer terreno do dominio municipal ou de servidão publica sem licença da Intendencia:

Pena- Multa de 30\$000 e obrigação de demolir ao que houver edificado.

Art. 32º - Principiar a edificar qualquer obra sem prehencher todas as condições deste Codigo.

Pena – Multa de 30\$000.

Art. 33º - Edificar casas, ou obra semelhante coberta de capim ou palha dentra da Cidade e povoações do municipio:

Pena – Multa de 30\$000 e obrigação de apear a coberta.

Art. 34º - Não calçar a frente do terreno que tiver edificádo ou murado, nas ruas onde houver calçamento.

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 35° - Fazer passeios com menos largura do que a esabelecida:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 36º - Construir degraos e escadas que deem para ás ruas e praças:

Pena – Multa de 10\$000 e obrigação de demolir.

Art. 37º - Não cercar o terreno em que houver edificado, dentro do prazo determinado neste codigo:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 38º - Alterar o plano da obra que estiver edificando sem previa licença da Intendencia:

Pena – Multa de 30\$000.

Art. 39º - Impedir que os empregados municipaes fiscalizem a execcução da obra que estiver construindo:

Pena – Multa de 30\$000.

Art. 40° - Fazer andaimes, depositar materiaes, fincar páos nas ruas e praças sem licença da Intendencia:

Pena – Multa de 10\$000, ou 4 dias de prisão.

Art. 41° - Fazer escavações em lugares publicos sem previa licença da Intendencia:

Pena – Multa de 10\$000, ou 4 dias de prisão.

Art. 42° - Não reparar excavações feitas, desmanchar andaimes e retirar materiaies e entulhos 4 dias depois de conluir a obra:

Pena – Multa de 10\$000

Art. 43º - Tapar, alterar ou por qualquer forma impedir ou prejudicar a servidão de pontes e caminhos publicos:

Pena – Multa de 30\$000, ou 8 dias de prisão, e obrigação de repôr tudo em seu anterior estado.

Art. 44º - Damnificar o calçamento de ruas e praças, as fachadas dos predios, muros e cercas, escalavrando-os, riscando-os ou pintando-os; os gradis e ruas de jardins, ou as plantas nelles existentes; os postes e fios telegraphicos, os lampeões da illuminação publica e quaesquer construcções feitas em lugares publicos com o consentimento da Intendencia:

Pena – Multa de 20\$009, ou 8 dias de prisão.

Art. 45º - Não collocar luzes nos fossos ou aberturas feitas nas ruas e praças, nos andaimes ou deposito de materiaes, durante a noite, afim de evitar que perique o transito publico:

Pena - Multa de 20\$000.

Art. 46º - Tirar terra, pedra ou areia sem licença da Intendencia e fóra do lugar designado:

Pena – Multa de 10\$000, ou 4 dias de prisão.

Art. 48º - Não demolir o edificio que ameaça ruína no prazo marcado pela Intendencia:

Pena: Multa de 20\$000 e sujeição a todas as despezas da demolição.

Art. 49º - Causar damno nas vidraças, casas, muros e cercas alheias:

Pena – Multa de 10\$000 e 4 dias de prisão.

Art. 50° - Fazer portas, portões ou janellas que abrão para fóra:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 51º - Empregar agua salobra para preparar a argamassa que se tenha de applicar nas construcções de muros e edificios:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 52º - Fazer deposito a sal, couros salgados e substancias salinas junto as paredes principaes dos predios:

Pena - Multa de 30\$000.

Art. 53º - Deixar de cumprir qualquer condição estabalecida neste código para as edificações:

Pena – Multa de 20\$000.

CAPITULO II

Asseio

Art. 54º - Depositar nas ruas, praças ou estradas, lixo, animaes mortos, aguas servidas, ou qualquer objetcto immundo:

Pena – Multa de 5\$000.

§Unico – Os donos dos animaes que morrerem nas ruas, praças ou estradas incorrerão na mesma pena se os não mandarem retirar depois de intimados, e no dobro se não o fizerem no prazo marcado, e para o ponto indicados pela Intendencia.

Art. 55º - Extender couros, taboas e qualquer genero nas ruas e praças.

Pena – multa de 10\$000.

Art. 56° - Ter em quintaes ou pateo animaes cerduns, dentro dos limites marcado no nº1 do artigo 16:

Pena – Multa de 5\$000.

Art. 57° - Ter soltos dentro do mesmo perimetro animaes vaccuns, cavalares, muares, dcerduns e cabruns:

Pena – Multa de 5\$000.

§Unico – No caso de não saber-se quem seja o dono, ou este recuar-se a pagar a multa, serão os animaes aprehendidos vendidos em hasta publica depois de 24 horas e seu producto recolhido aos cofres da Intendencia, entregando-se ao dono o que exceder da multa e mais despezas originadas.

Art. 58º - Conservar nos terrenos, quintaes ou pateos aguas estagnadas ou corrompidas, lixo e tudo quanto produza mao cheiro que possa ser sentido na rua ou visinhança:

Pena - Multa de 10\$000.

Art. 59º - Estabelecer dentro da Cidade fabrica de sabão ou velas e cortume sem licença da Intendencia e approvação previa do local:

Pena – multa de 60%000 e obrigação de remover o estabelecimento para o logar conveniente.

Art. 60º - Não remover a fabrica de sabão, velas ou cortumes já estabalecidos, dentro de 6 mezes depis de intimados pela Intendencia:

Penas – multa de 60\$000 e 30 dias de prisão.

Art. 61° - Queimar cisco ou materia semelhante nas ruas e praças ou mesmo em ouros lugares de modo que o fumo incommode os visinhos e os transeuntes.

Pena – Multa de 5\$000.

Art. 62º - Lavar roupa nas sangas, cacimbas, fontes e no rio fóra doa lugares determinados pela Intendencia:

Pena – multa de 5\$000, e 4 dias de prisão.

Art. 63º - Deitar lixo, animaes mortos ou qualquer imundicie nas sangas e na praia do Rio fronteira a Cidade:

Pena – Multa de 5\$000, e 4 dias de prisão.

CAPITULO III

Matadouros e açougues

Art. 64º - Matar ou esquartejar gado vaccum para o consumo publico fóra dos matadouros publicos ou particulares que tenhão licença da Intendencia:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 65° - Matar ou esquartejar gado vaccum para consumo particular dentro do perimetro marcado no art. 16:

Pena – multa de 10\$000.

Art. 66º - Vender carne verde para o consumo publico fóra dos açougues do mercado e daquelles estabelidos com licença da intendencia:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 67º - Conduzir carne para os açougues sem ser em carros apropriados, arejados, fechados e cobertos, e dependurados em ganchos e bem acondicionada:

Pena – Multa de 20\$000.

§Unico – A Intendencia dará o modelo dos carros em taes condições, começando a vigorar esta postura 6 mezes depois de promulgado este codigo.

Art. 68º - Vender carne em açougues sem ter a nota de exame do inspector de secção:

Pena- Multa de 10\$000.

Art. 69º - Não conservar as carnes dependuradas, enconstadas em pannos brancos e limpos, de linho ou algodão, renovados diariamente:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 70° - Conservar em açougues carnes, couros, entranhas ou cabeças de rez que comecem a decompor-se:

Pena – Multa de 10\$000.

§Unico – Na mesma pena incorrerá quem deixar de lavar o açougue todos os dias.

Art. 71° - Mandar matar rezes doentes, ou esquartejar as que apparecerem mortas:

Pena – Multa de 20\$000.

§Unico - Na mesma pena incorrerá o que se recuzar a enterrar a rez morta em taes condições no lugar disignado pela Intendencia.

Art. 72º - Não serrar os ossos das rezes talhadas nos açouguesm ou usar de machado para pical-as:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 73º - Carnear touros para vender a carne nos açougues, ou vaccas em adiantado estado de gestação:

Pena – Multa de 30\$000.

Art. 74º - Abater gado para o consumo publico antes de ter descançado tres dias no logradouro do matadouro publico:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 75º - Infringir qualquer disposição regulamentar de matadouro publico:

Pena – Multa de 5\$000, ou 4 dias de prisão.

CAPITULO IV

Mercado e casas de negocio

Art. 76º - Exportar generos de primeira necessidade para fóra do municipio em occasião de carestia causada por calamidade publica:

Penas – Multa de 20\$000 e oito dias de prisão.

Art. 77º - Atravessar generos de primeira necessidade, como farinha de mandioca, de trigo, carne, feijão, peixe e lenha, e na falta destes outros que os substituão:

Pena – Multa de 30\$ a 60\$000.

Art. 78º - Deixar de vender a varejo, durante 3 horas, os generos de primeira necessidade chegados em embarcação de bocca aberta.

Pena – Multa de 30\$ a 60\$000.

§Unico – É applicavel a mesma disposição aos que trouxerem generos em carretas.

Art. 79º - Deixar de vender a varejo durante 48 horas os generos de primeira necessidade conduzidos em embarcação coberta.

Pena – Multa de 30\$ a 60\$000.

Art. 80° - Receber em penhor, permutar ou comprar joias de ouro ou prata, pedras preciosas e qualquer objecto de valor, de menor sem licença expressa do pai ou tutor:

Penas – Multas de 20\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 81º - Confeccionar liquidos para vender com substancias que possão prejucicar a saude ou alteral-a:

Penas – Multa de 10\$000 e perda do liquido alterado.

Art. 82º - Vender em taberna, casa ou lugar em que se venda bebidas espirituosas, e bem assim ministrar taes bebidas a quem já der demonstração de estar ebrio:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 83° - Viciar qualquer genero exposto a venda com o fim de augmentar seu pezo ou medida:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 84º - Vender ou ter exposto a venda pão, biscoutos, bolachas e outras qualidades de massas de farinha de trigo, ou de qualquer cereal mofados, ardidos ou damnificados:

Pena – Multa de 10\$000 e perda do genero.

Art. 85° - Vender ou ter expostas a venda fructas verdes, mas sazonadas ou deterioradas:

Penas – Multa de 2\$000 e perda das fructas.

Art. 86° - Vender remedios deteriorados ou qualquer droga que possa envenenar ou determinar perigo de vida, sem ordem escripta de medico:

Pena – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 87° - Pintar doces com oxydos ou saes de chumbo, cobre, mercurio e outras substancias toxicas:

Penas – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 88 – Vender pelas ruas generos comestiveis, como legumas, fructas e outros, antes de levantar o mercado:

Pena – Multa de 5\$000.

Art. 89° - Comprar para vender os generos comestiveis de primeira necessidade expostos a venda no mercado publico, antes do toque da sineta:

Penas – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão ao comprador e ao vendedor.

Art. 90° - Conservar abertas depois de 10 horas da noite, na Cidade e suburbios, tabernas e casas de negocio em que se vendão bebidas.

Pena – Multa de 10\$000.

§ Unico – Esta disposição não comprehende os botequins, bilhares, casas de pasto e hoteis, que fecharão a meia noite, não se permittindo nelles vozerias que incommodem a visinhança, sob pena de 30\$000 de multa.

Art. 91º - Não varrer diariamente as casas de negocio, não mantel-as limpas e asseiadas, não lavar as medidas de seccos e molhados sempre que variarem de uns para outros generos.

Penas – Multa de 10\$000 e mais 8 dias de prisão quando por falta de limpeza damnificarem os generos alimenticios.

Art. 92º - Vender ou comprar por atacado ou a varejo generos de industria ou negocio sem ser por pezos, medidas e balanças, annualmente aferidas no mez de Fevereiro, e determinados no artigo seguinte:

Pena – Multa de 10\$ a 30\$000.

Art. 93º - Os pezos, balanças e medidas adoptadas para cada genero de comercio são as seguintes:

- 1. As lojas e mascates de fazendas terão o metro.
- Todos que venderem liquidos espirituosos terão dois ternos de medidas, desde um decilitro até dois litros.
- Os estabelecimentos que vederem legumes e toda a qualidde de grãos, farinha, etc., terão um terno de medidas, desde um decilitro até quarenta litros.

- 4. Os estabelcimentos que venderem generos seccos a varejo, sejão tabernas ou vendas, terão balanças e um terno de pezos desde cincoenta grammas até dez kilogrammas.
- Os acougues terão balança grande e um terno de pezos, desde cincoenta grammas até dez kilogrammas.
- 6. As boticas e casas de drogas terão com as competentes balanças:
 - A Um terno de pezes desde uma gramma até um kilogrammo.
 - B Um terno de pezos, desde um miligrama até cincoenta grammas.
- 7. Os ourives e todos os vendedores de obras de ouro ou prata, terão pezos de um miligramma a 500 grammas, e balança respectiva.
 - § Unico Os fabricantes de taes obras ficão obrigados a ter um sinete registrado na Intendencia para marcarem as obras que expuzerem a venda, sob as mesmas penas deste artigo.
- 8. Os armazens ou qualquer utro estabelecimento em que se venda por atacado, terão balanças grande e pequena, um terno de medidas para cada qualidade de generos que venderem e pezos desde cincoenta grammas a cincoenta kilogramas, podendo ter a balança decimal de estrado para comprar e vender por um só pezo.
- 9. As padarias terão balanças e um terno de pezos desde cincoenta gramas até quinze kilogrammas.
- 10. Os ferreiros, latoeiros e caldereiros terão os mesmos pezos e balanças que as padarias.
- 11. Terão egualmente os mesmos pezos e balnaças os armazens de compra e venda de couros.
- 12. É facultato ter-se os mais pezos que quizar-se do systema decimal, uma vez que sejão aferidos.
- Art. 94° Ter balança ou qualquer pezo ou medida sem aferir, ou, depois de aferidos, fazer uso delles diminuindo fiel, pezo ou capacidade para vender generos, ou augmental-os para comprar:

Penas – Multa de 10\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 95° - Medir ou pezar para vender e dar ao comprador de menos ou se fôr para comprar, receber de mais:

Penas – Multa de 10\$000 e 5 dias de prisão.

Art. 96° - Vender leite pelas ruas sem o competente bilhete de exame do inspector do mercado.

Penas – Multa de 2\$000 e 24 horas de prisão.

Art. 97º - Infringir qualquer disposição regulamentar do mercado publico.

Penas – Multa de 5\$ a 30\$000 e 5 a 20 dias de prisão.

CAPITULO V

Jogos, espectaculos, vadios, mendigos e esmolas

Art. 98º - Abrir casa de jogo licito sem previa licença da intendencia:

Pena – Multa de 50\$000 ou 20 dias de prisão.

Art. 99º - São jogos licitos aquelles em que o ganho não depende exclusivamente da sorte, taes são:

- 1º O gamão, a bolla, a pelota, o xadrez, o bilhar, o tiyoly, a bagatéla, as damas e jogos semelhantes.
- 2º O voltarete, a manilha, i sólo e outros semelhantes que dependão de calculo exacto.
- 3º Os jogos de espala e florete e o execicio de tiro ao alvo com assistencia da autoridade.
- Art. 100º São permitittidas as corridas a pé ou a cavallo e outros jogos semelhantes, com tanto que precedão as seguintes condições:
- 1º Contracto especial sellado, assignado por duas testemunhas e reconhecidas as firmas.
 - 2º Pagamento do imposto municipal.
 - 3º Licença escripta dos sub-intendentes dos districtos respectivos.

Este jogo não terá lugar sem a presença da autoridade, entendendo-se as disposições antecedentes com a corrida principal e não com as que forem ajustadas no momento e por pequenas quantias.

Art. 101º – Os jogos de armas e de corridas dependem de licança especial para cada um delles, sob pena de 50\$000 de multa, ou 8 dias de prisão.

Art. 102º - Prohibe-se jogos fora das casas publicas a elles destinados: todas as pessóas encontradas nas ruas, praças, tavernas, botequins, barracas e mais lugares publicos, a jogar qualquer especie de jogo, bem como os prorpietarios de taes estabelecimentos soffrerão a multa de 10\$ a 50\$, ou 8 a 15 dias de prisão.

Art. 103º - Os donos ou adminstradores de casas publicas ou particulares que admittirem menores, interdictos, ou ebrios, a jogarem mesmo jogos permittidos incorrerão na pena de 30\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 104° - Prohibe-se o jogo de entrudo dentro da Cidade sob pena de 10\$000 de multa.

§Unico – Em igual pena incorrerá o que vender limões, sendo os mesmos inutilizados.

Art. 105° - Prohibe-se os fogos de fogueira, busca-pés, foguetões, coroas e tiros de morteiro dentro da Cidade, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 106º - Armar fogos de artificio, tablados, theatro, circo, barracas para dar divertimentos publicos, e atirar foguetes sem licença da Intendencia:

Pena – Multa de 20\$000, ou 4 dias de prisão.

Art. 107° - Prohibe-se fazer logueiras nas ruas e praças sem licença de Intendencia, sob pena do 10\$000 de multa.

§ Unico – Exceptuão-se destas disposições as fogueiras nas noites de S. José, Santo Antonio, S. João, S. Pedro e Sant'Anna.

Art. 108º - Usar de divertimentos de Judas sem licença da Intendencia:

Pena – Multa de 20\$000 ou 4 dias de prisão.

Art. 109° - É vedade o brinquedo do papagaio de papel, denominado pandorga, nas proximidades dos conductores electricos, sob pena de 10\$ de multa.

Art. 110º - Nenhum espectaculo publico poderá ser effectuado, sem previa licança da Intendencia sob pena de 50\$000 de multa.

Art. 111º - É prohibido vadiar pessôa alguma dentro do municipio, sendo reconhecidas como vadios todos aqulles individuos que vivem a custa dos outros, sem profissão conhecida e com prejuizo dos habitantes.

O individuo nestas condições será obrigado a empregar-se em algum meio de vida licito, sob pena de 15 dias de prisão.

Art. 112º - Mendigar sem licença expressa da Intendencia:

Pena – 8 a 30 dias de prisão.

Os mendigos que tiverem licença da Intendencia carregarão sobre o peito uma chapa metalica numerada com as iniciaes L.M.

Art. 113º – Não será permitido tirar esmolas ou promover subscirpções a favor de enfermos, viuvos, orphãos e desamparadosm sem autorisação da Intendencia, incorrendo os infractores na multa de 10\$000 ou 8 dias de prisão.

§ Unico – Ficão isentas destas disposições as Irmandades e encarregados de festas religiosas, ou civicas, comprindo-lhes fazer publico por annuncio qual a importanci arrecadada, sob pena de 20\$000 de multa.

CAPITULO VI

Cemiterios e enterros

Art. 114º - Enterrar corpos dentro ou nas immediações das igrejas e sachristias, bem como no recinto da Cidade:

Pena – Multa de 50\$000, ou 8 a 30 dias de prisão.

Art. 115º - Abrir nos Cemiterios nova sepultura em cova ou catacumba já occupada por outro cadaver, ou abril-a para qualquer fim antes do lapso de 2 annos, sendo catacumba e 3 annos os jazigos ordinarios, salvo ordem de autoridade competente, não podendo porém, permanecer abertas por mais de 24 horas:

Penas – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 116º - Enterrar corpor a menos de 1m. 50 da superficie da terra, e collocar mais de um cortpo em cada cova:

Pena – multa de 10\$000 e 24 horas de prisão.

Art. 117º - Sepultar corpos sem previa participação ao sub-intendento do Districto, ao qual se apresentará certificado do facultativo que houver verificado o obito:

Penas – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão.

§ 1º No certificado se fará declaração da cór, idade, sexo, estado, profissão, filiação, nacionalidade, molestia de que falleceu, lugar e hora do fallecimento.

§ 2º Qundo houver suspeita de que occorreu o obito por propinação sem se proceder o autopsia e exames necessarios para conhecer a existencia ou não do delicto, sob penas deste artigo.

Art. 118º - Conduzir a sepultura corpos cujo fallecimento occorer por enfermidade contagiosa, sem ser em caixão fechado e coberto com panno:

Pena – Multa de 20\$000 ou 8 dias de prisão.

§ Unico – Fóra desse caso os cadaveres poderão ser conduzidos em redes e padiolas, indo bem amortalhados.

Em todo caso o sepultamento não terá lugar antes de 24 horas, salvo declaração expressa do medico assistente, ficando o infractor sujeito as mesmas penas deste artigo.

Art. 119º - Proceder a encommendação de corpos no interior das igrejas e Capellas do recinto da Cidade:

Pena – Multa de 50\$000.

CAPITULO VII

Moralidade e tranquilidade publicas

Art. 120º - Proferir expressões injuriosas e indecentes e apresentar-se em publico com gestos e acções indecorosas a moral e aos bons costumes:

Penas – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 121º - Escrever pasquins e traçar palavras obcenas e figuras indecentes nas paredes muros ou qualuer outro lugar publico:

Pena – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão.

Art. 122º - Vagar ebrio pelas ruas e praças:

Pena – Multa de 10\$000 e 24 horas de prisão.

Art. 123º - Consentir que vaguem pelas ruas e praças pessóa de sua família que padeça de alienação menta permanente ou periodica:

Pena – Multa de 20\$000 ao chefe da familia.

Os alienados encontrados vagando serão recolhidos aos postos policiaes até serem reclamados pelos interessados.

Art. 124º - Entrar tumultuariamente nos templos, interromper cerimonias religiosas ou perturbar o exercicio de qualquer culto:

Penas – Multa de 20\$000 e 5 dias de prisão.

Art. 125º - Disfarçar-se com mascaras em trajes que offendão a moral e bons costumes, e proferir palavras offensivas as familias ou a qualquer pessóa:

Penas – Multa de 10\$000 e cinco dias de prisão.

Art. 126º - Banhar-se de dia nas praias do rio ou em qualquer lugar publico sem estar vestido de modo a não offender a moral publica:

Penas – Multa de cinco mil reis e dois dias de prisão.

Art. 127º - Apresentar-se em publico com vesitmenta indecente ou dilacerada, deixando patentear qualquer parte do corpo com offensa a moral e bons costumes:

Penas – Multa de 10\$000 e cinco dias de prisão.

Art. 128º - Levantar voserias, praticar ou provocar tumulto ou desordens nas ruas, praças, tabernas, casas de negocio ou lugares publicos.

Pena – Multa de 20\$000, ou 8 dias de prisão.

Art. 129° - Dar tiros dentro da Cidade de dia ou de noite, apitar depois do toque de recolher sem ser encarregado de vigiar a segurança publica:

Pena – Multa de 30\$000, ou dez dias de prisão.

Art. 130º - Andar alta noite pelas ruas e praças dando serenatas sem previa licença da Sub-intendencia:

Penas – Multa de 10\$000 e cinco dias de prisão.

Art. 131º - Dar dobres de finados e repicar sinos, indicando enterros de anginhos, nas igrejas e capellas:

Pena – Multa de 30\$000 e oito dias de prisão.

CAPITULO VIII

Segurança e assintencia publicas, incendios

Art. 132 – Usar sem previa licença das autoridades municipaes, de qualquer arma offensiva nos termos do art. 377 do Codigo penal:

Pena – Multa de 20\$ a 50\$000, além das penas criminaes.

Art. 133º - A prohibição do artigo antecedente não cromprehende:

1º Os agentes da autoridade publica em diligencia ou serviço.

2º Os officiaes e praças das forças da União, do Estado e do municipio, na conformidade dos seus regulamentos.

- 3º Os officiaes de officio quanto aos instrumentos indispensaveis para o seu trabalho.
- 4º Os carniceiros conductores de tropas, capatazes, peões de estabalecimentos pastoris ou agricolas, carreteiros e arrieiros, aos quaes é permittido o uso de faca ou facão no traffico de seu trabalho.
- Art. 134º As autoridades municipaes só poderão permittir o uso: de espingardas de caçar, de rewolver e pistola, espadas, floretes, fação ou faças e bengalas ou chapeos de sol que tenhão estoque ou outra arma occulta.
 - Art. 135º Só é permittido o uso de armas:
 - 1º As pessóas insuspeitas estabelecidas no lugar.
- 2º As pessóas em jornadas ou residentes nos campos se forem de reconhecida probiedade.
- Art. 136º Nas licenças concedidas nos casos do artigo antecedente se mencionará expressamente a condição de que não poderão os impenetrantes entrar armados nos povoados ou trazerem para dentro as armas de fogo carregadas.
- Art. 137º A licença para andar armado dentro da Cidade só poderá ser concedida se o impenetrante justificar que sua vida se acha ameaçada; e, nete caso, precederá a licença a fiança idonea, em que se obrigue o fiador a pagar a multa de 40\$000 no caso de que o afiançado, commetendo crime com as armas cujo uso lhe tiver sido concedido, não seja capturado.
- Art. 138º Exercer o commercio de armamento e petrechos de guerra, sem previa licença das autoridades municipaes:
 - Penas Multa de 20 a 50 por cento dos objectos apprehendidos.
- Art. 139º As autoridades municipaes tem o dever de prohibir o comercio de que trata o artigo antecedente, sempre que parecer necessario a segurança e manutenção da ordem publica.
- Art. 140º Denegada a licença, em virtude do artigo antecedente, serão os objectos apprehendidos e recolhidos ao deposito municipal ou a outro qualquer lugar que a Intendencia designar, em quanto subsistirem as causas determinantes da prohibição.

Art. 141º - Fóra do caso previsto no artigo 139 poderão as autoridades municipaes conceder licença para a compra e venda de armamento e petrechos de guerra:

1º As pessóas insuspeitas e domiciliadas no municipio.

2º As pessóas que auxiliarem as autoridades no serviço da segurança publica.

Art. 142º - Ter dentro da Cidade e povoações casa de fogueteiro e fabrica de fógos artificiaes:

Pena – Multa de 30\$000.

Art. 143º - Ter deposito de polvora dentro dos limites urbanos:

Pena – Multa de 50\$000.

§ Unico – Perimittir-se-há unicamente nas casas de commercio vender-se polvora conservada em pequenas latas.

Art. 144º - Transitar pelas ruas com gados e animaes chucros, bem como domar animaes, anlaçal-os, boleal-os ou trazel-os acolherados pela ruas e praças:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 145° - Atirar sobre a rua ou praça corpos solidos ou liquidos que possão offender ou enchovalhar os transeuntes:

Pena – Multa de 10\$000, ou 4 dias de prisão.

Art. 146º - Ter nas janellas, telhado ou soteia, vasos ou qualquer outro objecto, que possão cahir fazendo damno a quem passa:

Pena – Multa de 5\$000.

Art. 147º - Queimar girandolas de foguetes sem ser nas praças publicas:

Pena – Multa de 30\$000.

Aert. 148º - Galopar ou correr a cavallo pelas ruas e praças sem ser em serviço publico ou por motivo urgente:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 149º - Ter cães soltos nas ruas, praças e estradas, ou conserval-os em lugar onde possão fazer mal aos transeuntes:

Pena – Multa de 10\$000.

§ 1º A Intendencia concederá licença para se ter solto os cães galgos, dogues, ratonieros, de fila destinados a guarda, perdigueiros e d'agua, mandando exterminar todos os mais.

§ 2º Incorrerá na mesma pena deste artigo e mais 8 dias de prisão o empregado municipal que matar cães que tenhão pago o imposto.

Art. 150° - Matarpeixe no rio, arroios e lagos por meio do emprego da dynamite:

Pena – Multa de 20\$000 e oito dias de prisão.

Art. 15º – Conduzir madeira de arrasto pelas pontes, ruas e praças:

Pena – Multa de 5\$000.

Art. 152º - Transitar com grandes volumes pelos passeios de ruas e praças:

Pena – Multa de 2\$000.

Art. 153º - Transitar a cavallo ou tel-o parado sobre o passeio, atado ás portas ou frades de esquinas:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 154º - Encontrar creança exposta e não entregal-a ao inspector da respsctiva secção:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 155º - Os inspectores de Secção serão solicitos em fiscalizar as pessóas que tem expostos para criar, indagando o tratamento que têm e impondo a multa de 30\$000 aos que não cumprirem os seus deveres.

Art. 156º - Quando hóuver incendio em qualquer edificio a pessôa que primeiro avizar e der signal será gratificado com a quantia de 20\$000.

§Unico – Provando-se que qualquer individuo não cumprio com este dever, incorrerá elle na multa de 20\$000 e pena de prisão por 8 dias.

Art. 157º - Os moradores da vizinhança do predio incendiado são obrigados a franquear agua que tiverem em pôço, algibe, tanque ou outro qualquer deposito, para tirar-se-a que fôr necessaria para apagar o incendio, sob pena de 20\$000 de multa.

Art. 158° - O inspector da Secção em que se der o incendio é obrigado a acudir immediatamente ao lugar do sinistro, sob pena de 30\$000 de multa alem das em que incorrer por falta de cumprimento de deveres.

Art. 159º - Todos os carroceiros que se empregarem em vender agua, são obrigados a conservar, durante a noite, cheias as pipas, e ao toque de fôgo, acudir com ellas immediatamente ao lugar do incendio, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 160º - Fica estabelecido o premio de 10\$000 para a primeira carroça com pipa que comparecer no lugar do sinistro.

Art. 161º - Apropriar-se de qualquer objecto tirado da casa incendiada ou lançado na rua ou pateo, e não o restituir no dia seguinte, a não ser que justifique a demora:

Penas – Multa de 20\$000 e 8 dias de prisão, além das em que incorrer uma legislação criminal.

CAPITULO IX

Vehiculos

Art. 162º - Circular, em estradas ou rua publica dentro do municipio, com vehiculos, do qual não haja o possuidor pago os respectivos impostos:

Pena – Multa de 20\$000.

§ Unico – Para os effeitos da presente lei, considerar-se-á vehiculo todo meio de transporte terrestre, sobre rodas, de pessoas ou cousas.

Art. 163º - Serão os proprietarios de vehiculos ou seus prepostos obrigados a matriculal-os annualmente, dentro do primiero trimestre, comparecendo na Intendencia, onde receberão a nota da numeração que a estes competir.

- § 1º A numeração será em placa metalica, com caracteres distinctos, facilmente legiveis a distancia.
 - § 2º Dispensa-se do uso da placa os vehiculos de uso particular.
- Art. 164º Estacionar vehiculo em sitio ou praça não designada peça Intendencia:

Pena – Multa de 10\$000.

- Art. 165º Os cocheiros ou boleeiros, que tiverem a seu cargo vehiculo de praça, trarão patentes a tabella dos preços e as demais condições do aluguel para conhecimento dos interessaos, sob pena de 10\$000 de multa.
- Art. 166º Os vehiculos de praça estacionarão em fileiras nos lugares designados pela Intendencia, sob pena de 20\$000 de multa aos conductores.
- Art. 167º É vedado ao conductor de vehiculos dormir em estrada ou rua, ao lado ou proximo de seu vehiculo; e ainda mesma na almofada, ou dentro deste; ou abandonar o vehiculo sem deixar junto a elle quem contenha e impeça os animaes de dispararem, sob pena de 10\$000 de multa.
- Art. 168º O conductor te´ra maximo cuidado, estando o vehiculo parado ou em movimento, de segurar as redeas aos animaes, de modo a não poderem disparar ou causar damno, sob pena de 10\$000 de multa.
- Art. 169º O possuidor e os proprios conductores do vehiculo velarão que estes offereção a maior segurança aos pessôas ou cousas que conduzio; que sejão vigorosos e adextrados os animaes que os tirarem, e ajaezados de forma a não perigar o transporte em nenhuma circumstancia.

Pela omissão destes deveres ficarão o proprietario e conductor solidariamente sujeitos a multa de 10\$000.

- Art. 170º Atrelar animaes que estejão desferrados, feridos, magros, ou por qualquer forma matratal-os:
 - Pena Multa de 10\$000 ao responsael immediato.

Art. 171 – É expressamente prohibido tirar vehiculos a galope ou em disparada pelas ruas e praças, salvo se nelle for militar, funccionario civil ou medico em serviço urgente de sua profissão, sob pena de 20\$000 de multa.

Art. 172º - Ao approximar-se de travessa ou curva antes de dobrar a esquina, moderará o conductor a celeridade do vehículo, de sorte a evitar qualquer accidente.

De egual modo: ao transitar sobre ponte, seguirá a passo, afim de evitar abalo ou choque no leito sobre as esteios da ponte.

O infractor será multado em 20\$000.

Art. 173° - Pousar vehiculo sobre o passeio ou por qualquer forma impedir o trasnito dos demais vehiculos:

Pena – Multa de 10\$000.

§ Unico – Os conductores deverão dar invariavelmente a direita de seus carros aos vehiculos que encontrarem, e passarão o mais approximado possível ao passeio, sem o damnifficar, franqueando do melhor modo, o centro das ruas ao transito dos demais vehiculos, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 174º - Os conductores, cujos vehiculos fizerem parte de prestitos, guardarão cuidadosamente não menor distancia de cinco metros do vehiculo que marchar na sua frente, para evitar encontros ou atropellos, não devendo trazer os vehiculos emparelhados, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 175º - Os vehiculos que estacionarem a porta dos edificios publicos por occasião de reuniões ou solemnidade publicas, se afastarão a proporção que chegarem os demis vehiculos conduzindo pessôas, indo parar em fileira no outro lado da rua, guardando rasoavel distancia entre os mesmos, sob pena de 10\$000 de multa ao conductor.

Art. 176º - Conduzir vehiculo de praça ou particular durante a noite, sem lanternas accesas e aos lados do mesmo:

Pena – Multa de 20\$000.

Art. 177º - Lavar vehiculo em rua ou praça:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 178º - Nenhum vehiculo, no acto de apear qualquer passageiro ou descarregar qualquer mercadoria, entrará nas calhas de modo a firmar ou pousar a parte posterios do mesmo vehiculo ou sues rodados sobre o passeio, ou a elles encostar-se sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 179º - Conduzir ao Cemiterio cadaveres em coches que não forem exclusivamente destinados ao serviço funeriario:

Pena - Multa de 20\$000 ao responsavel pela infracção.

Art. 180º - As carroças com pipas, em que se vender agua, conservarão o mais rigoroso asseio, tendo tampa que feche hermeticamente e torneira de metal, sob pena de 10\$000 de multa ao infractor.

Art. 181º - Conduzir cal a granel em qualquer vehiculo:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 182º - Correr em velocipede pelo passeio das ruas e praças:

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 183º - Conduzir vehiculos puchados por bois, em ruas ou praças sem ser guiado por pessóa a pé.

Pena – Multa de 10\$000.

Art. 184º - Os vehiculos cujos cocheiros, boleeiros, ou conductores infringirem estas posturas ou outra qualquer lei ou regulamento municipal, em garantia das multas n'ellas impostas, serão levados ao deposito municipal, caso não conduzão passageiro na ocasioão; porém, se conduzirem, será intimado o conductor a cumprir o determinado na postura, logo que este expedir o mesmo passageiro.

Art. 185º - Não conduzirão vehiculos de qualquer especie os menores de 14 annos, sob pena de 10\$000 de multa, pela qual ficarão responsaveis os pais ou amos.

Art. 186º - elas multas em que incorrerem os conductores de vehículos são responsaveis os possuidores dos mesmos a cargo daquelles.

CAPITULO X

Vaccina

Art. 187º - São obrigados todos os chefes de familia e directores de estabalecimento de educação a fazer vaccinar todas as pessôas que tiverem a seu cargo, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 188º - Os que vaccinarem em casa ou na Intendencia são obrigados a apresentaram os vaccinados oito dias após, afim de verificar-se se pegou a vaccina, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 189º - Prohibe-se a inoculação de puz variolico, sob pena de 30\$000 de multa e 30 dias de prisão.

TITULO III

Disposições geraes acerca dos meios de execução

- Art. 190º Aos sub-intendentes compete especialmente a execução do Codigo de Posturas Municipaes, auxiliados pelos inspectores de secção.
- Art. 191º As multas impostas em virtude das disposições do presente codigo serão pagas no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
- Art. 192º Quando o executado não tiver bens para o pagamento, será a multa convertida em prizão a razão de mil reis diario.
- Art. 193º São co-réus e como taes passiveis de metade da multa, todos os individuos que auxiliarem, entenderem-se ou combinarem-se para a infracção ou desvio da respectiva penalidade.
- Art. 194º As autoridades encarregadas da execução do Codigo de Posturasm que tiverem conhecimento de alguma infracção, farão lavrar um auto

especificado da infracção, assignado por ellas e por duas testimunhas, e com elle deverãorequerer a autoridade competente a imposição das penas respectivas.

Art. 195º - As autoridades ou encarregado municipal que for desobedecido ou insultado no exercicio de qualquer disposição da lei, imporá a multa de 20\$000, alem das penas em que incorrer o infractor.

Art. 196º - Quem negar-se a assignar como testemunha qualquer auto ou temro de infraçção de posturas, tendo prezenciado o facto, será multado em 10\$000.

Art. 197º - A infracçãode qualquer disposição deste Codigo, a que não tiver sido imposta pena especial, será punida com a multa de 10\$ a 20\$000.

Art. 198º - As penas estabelecidas na prezente lei serão applicados pelo dobro nas reincidencias e successivamente a cada infração.

Art. 199º - Revogã-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Jaguarão, 12 de Abril de 1898.

O INTENDENTE

Dr. José Alboino de Figueiredo

EMENDAS

APRESENTADAS AO PROJECTO

Ao Artigo 13.

Emendas substitutivas apresentadas pelo cidadão Polynício Espinosa, commerciante e proprietário, residente d'esta Cidade:

- Nº. 3 − A − Aonde diz: as portas exteriores não poderão ter menos de 2m.64 de altura o 1m.32 de largura, deve dizer-se: 2m.50 de altura e 1m.21 de largura:
- B Aonde diz: As janellas terão pelo menos a altura de 1m.76 e a largura de 1m.32, deve dizer-se: 1m.54 de altura e 1m.31 de largura.

- Nº.9 Aonde diz: A altura minima dos pés direitos interiores será para as edificações que ficarem nos alinhamentos, de 4 metros para as casas tereas, deve-se: 3 metros 76;
- Nº.12 Aonde diz: Os soalhos dos pavimentos terreos deverão ficar pelo menos 0m.50 acima do solo deve dizer-se 0m.40;
- Nº.18 Nesta postura deve izentar-se os theatros e edificios publicos onde costumam haver muita aglomeração de povo:
- Nº.24 Esta postura deve ser modificada assim: Os predios que forem repartidos para mais de uma habitação deverão ser com entradas separadas pelos lados das ruas ou praças, podendo entretanto ter os quintaes em coomum, com latrinas e tanques correspondentes a casa moradia, situados em lugar indicado pela Intendencia.

Não podem ser aceitas estas emendas propostas ao Art. 13º. Pelas seguintes razões:

Os intuitos que presidirão a confecção dos Nº.3 letra Ae B, nº.9 e 12, obedecem a preceitos de hygiene referentes ao conveniente arejamento e illuminação dos compartimentos domiciliares, condições essenciaes a vida e bem estar dos habitantes, não se devendo reduzir a menos o que a sciencia aconselha dever ser o minimi, conciliavel com a esthetica;

A modificação proposta ao nº. 18 é desnecessária porque está contida no nº. 25:

Por motivos de ordem, tranquilidade e asseio é preferivel a redacção do projecto a offerecida na emenda ao nº. 24.

Ao Capitulo III.

Emendas addtivas do Cidadão Polynicio Espinosa.

Neste capitulo deve ser creado um artigo prohibindo a construcção de predios com agua salobre, evitando assim que mais tarde o salitre que contem a agua, venha a prejudicar os predios annexos; bem assim outro artigo prohibindo espressamente ter deposito de sal, couros salgados e outros productos semelhantes

encostados a paredes de material, cabendo a Intendencia demarcar lugar apropriado para taes artigos.

Contendo prescripção de utiliade real, são aceitaveis as emendas propostas, que ficão formuladas nos artigos 51 e 52 da Lei.

Ao artigo 109.

Emenda addtiva do capitão José Bonifacio Nunes Vieira, proprietario residente nesta região.

Ao art. 109 convem accrescentar: - os mendigos deverão levar em parte visivel do corpo uma chapa metalica numerada que será fornecida pela Intendencia gratuitamente.

Aceito a emenda que ficará constituindo a segunda parte do art. 109.

Ao art. 145.

Emenda additiva do capitão José B. Nunes Vieira: Ao § 1. deste art. convem accrescentar ao numero dos animaes exceptuados os cães ratoneiros e filas destinados a guarda.

Aceito a emenda.

Ao art. 178.

Emenda additiva do capitão Augusto Familiar Soares, advogado e proprietario, residente nesta cidade.

Competindo a municipalidade, segundo determina o §3º art. 66 tit. III da lei de 1 de Outubro de 1828 prover sobre o perigo originado de divagação dos loucos, proponho que se accrescente ao capitulo VII o seguinte artigo: consentir que vaguem pelas ruas e praças pessoas de sua familia, que padeçam de alienação mental permanente ou periodica.

Pena – Multa de 20\$000 ao chefe da familia.

Os alienados encontrados vagando serão recolhidos aos postos policiaes até serem reclamados pelos interessados.

Aceito a emenda que converti no art. 122 da lei.

Intendencia Municipal de Jaguarão, 12 de Abril de 1898.

O Intendente

Dr. José Alboino de Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Da Decretação das leis.

- Ar. 38. É o Intendente do Municipio o competente para decretação das leis do mesmo municipio.
- Art. 39. Antes de decretar uma lei qualquer, o Intendente fará publicar com a maior amplitude o respetivo projecto, acompanhado de uma detalhada exposição de motivos.
- § 1º. O projecto e a exposição serão enviados directamente aos sub-intendentes que lhes darão a possivel publicidade e nos respectivos districtos.
- §2º. Apóz o decurso de trinta dias, contados do dia em que o projecto for publicado na séde do municipio, serão transmittidas ao Intendente, pelos sub-intendentes, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do municipio.
- §3º. Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o Intendente manterá inalteravel o projecto ou modifical-o-á de accordo com as que julgar procedentes.
- §4º. Em ambos os casos do paragrapho antecedente será o projecto, mediante promulgação, convertido em lei do municipio, a qual será revogada em qualquer tempo se a maioria dos eleitores minicipaes representar contra ella ao Intendente.

§5°. As autoridades muncipaes são criminalmente responsaveis pela falta de remessa em tempo opportuno, ou pelo extravio dos documentos a que se refere o paragrapho segundo. (Lei Organica).

No uso das attribuições que me são conferidas pelo art. 19m n.3. da Lei Organica e em obediencia ao que dispõem os arts.38 e 39 da mesma Lei, considerando de necessidade inadiavel a organisação de um codigo de posturas municipaes, pelos motivos abaixo expostos, submetto o respectivo projecto ao publico exame.

O vigente Codigo de Posturas municipaes, approvado por Lei Provincial de 2 de Maio de 1876 e modificado pelas Leis de 7 de Maio de 1878, 7 e 13 de Novembro de 1886, 12 de Janeiro de 1888 e 15 de Julho de 1889, mantido em pleno vigor pelo art. 83 da Constituição da Republica, contem disposições anachronicas, obsoletas, absurdas, incompletas e incompativeis com o regimem de ampla autonomia municipal, que precisão ser reformadas, supprimidas, completadas e adaptadas ao livre regimen da instituição republicana federal.

Parcimonioso legado do governo monarchico, recente-se o codigo de Posturas Municipaes de Jaguarão, dos defeitos inherentes a contralisação atrophiante que esterilizara a actividade das Provincias, hoje Estados, e aniquilava, oppimia e nullificava a vida dos municipios, que apenas respeiravão ao sopro benefico dos principios contidos na lei de 1º de Outubro de 1828, verdadeira conquista das ideias democraticas que illuminavão os representantes da soberania brazileira, perante o espirito despotico dos governantes daquella época.

Orientado pelas suas ideias republicanas, medindo as necessidades actuaes, acompanhando os progressos da civilisação, o adiantamento e desenvolvimento da população e das relações municipaes, emprehendi escolher do nosso Codigo de Posturas, dos de diversos municipios do Estado, os elementos necessarios para modelar o projecto presente, pondo em acção o esforço de que podiamos dispôr, e praticando a competencia que dão ao Intendente do Municipio os artigos 78 da Constituição da Republica, 63 e 66 da Constituição do Estado, 38 da Lei Organica

Municipal, Titulo III, da Lei de 1º de Outubro de 1828 e art. 6 letra – C, do Codido penal e mais principios dirivados da forma de governo que nos rege.

O Titulo primeiro do projecto estabelece disposições preliminares, traçanco a extenção do Dominio municipal e fixando as regras geraes sobre os assunptos sujeitos a acção municipal.

Sobrelava dentre estes o de que se occupa o Capitulo II no concernente a edificações.

Até hoje entre nós as construcções urbanas, salvo ligeiras prescripções sobre aberturas e altura dos predios, estão a mercê da vontade inconsciente de uns e da falta de conhecimento de outros, esto em grave detrimento da hygiene privada, factor essencial da hygiene publica. Em geral as habitações são acanhadas, os compartimentos pequenos, estreitos, sem ar, sem luz e sem capacidade, constituindo verdadeiros fócos endemicos e epidemicos. E, se a tuberculose faz tantas victmas entre nós, se a febre typhoyde endemica ceifa continuamente a população, se varias outras entidades morbidas dazem de Jaguarão seu campo de acção, é que concorrem pora tão desastroso resultado, alem de outras condições alterantes do ingesta e circumfusa, as ani-hygienicas disposições da habitações.

O capitulo sob construcções, tirado do Codigo de Posturas de Porto Alegre e adaptado a nosso meio, parece-me que prehencherá uma importante labuna em nossas leis municipaes.

O Titulo II contem propriamente os posturas policiaes referentes a todos assumptos da alçada municipal, destacando-se unicamente como innovação o Capitulo sobre vehículos, que penso conter disposições de summa necessidade para regulamentar esse serviço tão desenvolvido entre nós. Distribuidos nos differentes capitulos dests titulo notão-se varios artigos novos, que julguei dever incluir no projecto, por corresponderem a reaes necessidades de nossas relações e desenvolvimento sociaes.

É consagrado o titulo III as disposições gerares sobre meios de execuções, estabelecendo o modo de proceder as autoridades municipaes no fiel cumprimento das preseripções legaes.

176

Confeccionando o presente projecto de codigo de posturas municipaes, entendo haver satisfeito uma necessidade palpitante do municipio, tendo em attenção sómente o interesse social, dentro dos moldes do regimen republicano federal.

Intendencia Municipal de Jaguarão, 3 de Fevereiro de 1898.

O Intendente.

Dr. José Alboino de Figueiredo.

ANEXO C - Código de Posturas de 1948

LEI Nº 244

Gen. Oscar F. de Azambuja – Prefeito municipal de Jaguarão, etc.

Faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 27 de março de 1948, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CÓDIGO DE POSTURAS

INTRODUÇÃO

- Art. 1º Êste Código estabelece normas de policia administrativa municipal e comina pena aos infratores.
- §1º Considera-se infração tôda ação ou omissão contrária a lei ou regulamentos municipais.
- §2º Entende-se por normas de polícia adminstrativa as que têm em vista o comportamento individual face à coletividade, tudo o que envolve o interêsse da população relativamente aos costumes, à tranquilidade, à higiêne municipal e à segurança pública.
- Art. 2º As penas impostas pelo não cumprimento dos disposições dêste Código são as seguintes:
 - a) Multa;
 - b) Apreensão; e
 - c) Embargo.
- Art. 3º A multa consiste na imposição de pena pecuniária que no caso couber, e sempre que não estiver explicitamente consignada em Lei, será arbitrada pelo Prefeito, dentro dos limites de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 1.000,00.
- § 1º A multa deverá ser paga dentro do prazo decorrido do ato de sua aplicaçãi até 48 horas após o auto de infração ter sido aprovado pelo Prefeito; a multa não paga no prazo estabalecido nêste parágrafo será encaminhada à

cobrança judicial, depois de notificado o infrator, acrescida das despêsas que houver.

- § 2º O infrator poderá pedir ao Prefeito reconsideração de penalidade, depois de depositado o valor de multa na Tesouraria do Município, dentro do Prazo de 48 horas, contadas da notificação respectiva.
- Art. 4º A apreensão consiste na tomada dos bens que constituem a infração ou com os quais esta é praticada e, no que couber, reger-se-á pelos princípios de ocupação. (Art. 592/3 do Código Civil).
- § 1º Quando o proprietário da coisa apreendida dela de desinteressar, farse-á público leilão; do total apurado, deduzi-se-á o valor da multa e quaisquer despêsas, e o saldo, se houve, será entregue ao infrator, mediante requerimento.
- § 2º Se a apreensão fôr feita a bem da higiêne a coisa apreendida erá encaminhada ao Departamento Estadual da Saúde, sem prejuizo da penalidade em que incorrerem por infração de dispositivo dêste Código; nos demaos casos, a coisa apreendida só será devolvida após o pagamento da respectiva multa.
- §3º Prescreve em um ano o direito de reclamar o saldo dos bens vendidos em leilão; depois dêsse prazo, ficará êle em depósito para ser distribuido em época oportuna a estabelecimentos de assistência social.
- Art. 5º O embargo consiste em impedir a prática de qualquer ato que seja proibido por lei ou regulamentos municipais.
- Art. 6° A pena é de caráter pessoal; não obstante, os pais responderão pelos filhos menores; os tutores e curadores pelos seus pupilos e curatelados.
- Art. 7º As penas estabalecidas nêste Código não prejudicam a aplicação das de outra natureza pela mesma infração, derivadas das transgressões a leis ou regulamentos federais ou estaduais.
- Art. 8º Sempre que alguém não praticar um ato a que esteja obrigado por dispositivo legal do Município, a Municipalidade o fara a custa de quem o emitiu, dando disso prévio aviso facultativo.

- Art. 9° Ao infrator que incorrer, simultâneamente, em mais de uma penalidade, constantes de diferentes dispositivos legais, aplicar-se-á a pena maior aumentada de 2/3.
- Art. 10º A infração é provada pelo auto respectivo, lavrado, em flagrante ou não, por funcionário competente, no uso de suas atribuições legais.
- § 1º São competentes para lavrar auto da infração os fiscais de qualquer categoria, os servidores a quem o Prefeito delegar podêres para tal ou aquêles que estiverem em serviços externos.
- §2º O auto de infração será lavrado em duas vias, ambas assinadas pelo autuante, ficando a primeira via com aquêle e a segunda com êste; quando o autuado se recusar a assinar o auto de infração ou fôr analfabeto, o autuante consignará êsse detalhe e o comprovará com uas testemunhas.
 - § 3º O auto de infração deverá conter:
 - a) Nome do infrator, ou denominação que o identifique, e sua residência;
 - b) Designação do lugar, dia e hora em que se deu a infração;
 - c) Fato ou ato que constituiu a infração;
 - d) Nome e residência das testemunhas quando fôr o caso.
- Art. 11º O auto de infração, quando não fôr encontrado a fim de lhe ser entregue a segunda via, será publicado na imprensa local, marcando-se-lhe o prazo de 72 horas para o pagamento da multa ou para dela recorrer, sob pena de imediata cobrança judicial.
- § 1º O auto de infração só terá valôr para os efeitos legais de cobrança, depois de aprovado pelo Prefeito, sendo o prazo para pagamento, ou para o recurso, contando da data de sua notificação.
- § 2º Presume-se verdadeiro, até prova em contrário, o auto de infração regularmente lavrado.
 - Art. 12º A reincidência agrava a pena e a eleva ao dóbro.
- § único Constitui reincidência a infração de dispositivo legal anteriormente violado pela mesma pessôa.
 - Art. 13º Niguém poderá defender-se alegando desconhecimento da lei.

Art. 14º - Para os efeitos dêste Código, o Município de Jaguarão está dividido em trÊs zonas, a saber:

- a) Zona urbana;
- b) Zona suburbana;
- c) Zona rural.

Art. 15º - Os casos omissos nêste Código serão resolvidos pelo Prefeito.

§ único – Consideram-se disposições supletivas a èste Código os códigos de posturas de outras cidades brasileiras.

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DA CIDADE

Art. 1º - Para a execução dêste Código, das leis e regulamentos municipais fica a cidade dividida em perímetro urbano e perímetro suburbano.

§ único – O perímetro urbano, compreendendo a parte mais central da cidade, terá os seguintes limites: partindo da margem esquerda do rio Jaguarão segue rumo NO, pela rua Maurity até encontrar a rua da Paz. Continúa por esta, rumo ENE., até a rua Coronel Augusto Leivas, por onde segue rumo SSE., até a rua Joaquim Caetano. Por esta, rumo SSE., até encontrar a Avenida 20 de Setembro, pela qual continúa rumo O., até prolongamento da rua Maurity, a margem esquerda do rio Jaguarão.

CAPÍTULO II

DAS VIAS PÚBLICAS

SECÇÃO I

- Art. 2º As vias públicas são classificadas em ruas e avenidas preferenciais e secundárias e estradas gerais e vicinais.
- Art. 3º Nenhuma vida de comunicação, aberta em propriedade particular, poderá ser considerada, oficialmente, entregue ao trânsito público, sem que seja prèviamente aceita pela Prefeitura, mediante escritura pública.
- Art. 4º As vias públicas que se abrirem no município te~rao a largura e disposições determinadas para cada caso, de acôrdo com as exigências de insolação e ventilaççao, esgôto sanitários e pluviais e trânsito provável.
 - Art. 5º As ruas e estradas poderão ser arborizadas.
- Art. 6º São proibidas as aberturas de vias de comunicação e divisão de terrenos em lotes, no município, sem prévia autorização da Prefeitura.

SECÇÃO II

Das ruas

- Art. 7º As ruas da cidade, das vilas e dos povoados são consideradas vias públicas, bens do uso comum e inalienável, terão a largura que para cada caso fôr exigido, obedecendo-se, tanto quanto possível, aos preceitos higiênicos e de trânsito.
- Art. 8º As ruas e avenidas terão alinhamentos regulares atendendo os pontos técnicos a cada caso.

- Art. 9º As ruas, as avenidas e as praças terão denominação que será registrada na Prefeitura, em livro especial, no qual serão averbadas as alterações sofridas.
- Art. 10º As ruas terão seus nomes em placas metálicas de iguais dimensões com fundo azul e letras brancas, preferencialmente.
- Art. 11º As designações das ruas, avenidas e praças obedecerão às seguintes normas:
 - Não serão demasiadamente extensas, a fim de não prejudicar a clareza e precisão das indicações;
 - 2) Não serão repetidas;
 - 3) Não poderão contêr nome de pessôa viva;
 - 4) Deverão estar de acôrdo com a tradição, representar nomes de vultos eminentes e beneméritos, feitos e datas gloriosas da história ou nomes geográficos.
- Art. 12º É facultada a inscrição de frases alusivas á denominação de logradouros e ruas, em placas especiais, quando se quizer realçar sua significação histórica.
- Art. 13º A numeração de casas é obrigatória nas zonas urbanas e suburbanas, bem como nas vilas e povoados.
- § 1º A numeração dos prédios corresponderá a metragem verificada à entrada de cada rua, a partir da primiera quadra na direção sul-norte e de oeste a leste.
 - § 2º A numeração será par do lado esquerdo e ímpar do lado direito.
- Art. 14º A numeração dos prédios será efetuada privàtivamente pela Municipalidade, correndo, porém por conta dos proprietários as despêsas das placas, cujo preço será fixado em lei tributária.
- Art. 15º A execução do calçamento será privativamente efetuado pelo Poder Executivo, cabendo-lhe um têrço do custo apurado, e os dois outros aos proprietários confinantes, salvo quando fôr feito em frente a logradouros públicos, caso em que a contribuição será de 50%.

- Art. 16º Os edifícios públicos e os templos, sempre que o respectivo prédio obedeça a arquitetura, poderáo ficar isentos de numeração.
- Art. 17º Nas ruas em que houver irregularidades de alinhamento, reserva-se sempre à Prefeitura o direito de avançar ou recuar as construções, observadas as disposições legais a respeito.
- Art. 18º Aquêles que desejarem abrir ruas no município deverão em requerimento ao prefeito, apresentar prova concreta do domínio e posse sôbre as terras atingidas, juntar planta do local e indicar com precisão os limites dos terrenos com os respectivos confrontes e a sua situação com referência as ruas públicas já existentes.
- Art. 19º Será obrigatório, sempre que possível, a reserva de espaço para jardim público, cuja área será proporcional a do terreno a arrunar.
- Art. 20° A Prefeitura poderá estabelecer para cada rua ou trecho de rua, um tipo único de passeio,
 - Art. 21º Os paseios das ruas deverão ter sempre aprovação da Prefeitura.
- Art. 22º Em nenhum caso será permitida a construção de passeios de nível irregular, nem polido ou excessivamente liso.
- Art. 23º As rampas dos passeios destinados à entrada de veículos, bem como o chanframento e rebaixa do cordão dependem de licença especial.
 - Art. 24º São proibidos degráus nos passeios.
 - § 1° Sob pena de multa de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 500,00, ninguém poderá:
 - a) Levantar calçamento;
 - b) Levantar os passeios, savlo para reparos;
 - c) Fazer escavações nas vias públicas ou logradouros.

Das estradas

- Art. 25º As estradas de rodagem são públicas ou particulares.
- Art. 26º As estradas públicas são federais, estaduais ou municipais.
- Art. 27º São particulares os caminhos reservados para serventia exclusiva de um ou mais moradores de um prédio.
- Art. 28º As estradas federais são as que constam do plano da viação geral da República.
- Art. 29º 0 As estradas estaduais são as que constam do plano do Depastamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).
- Art. 30° As estradas municipais são as que constam dos cadastros da Prefeitura, as quais ligam pontos locais, entre si.
 - § único As estradas municipais terão no mínimo 30 metros de largura.
- Art. 31° Denominam-se estradas gerais as que comunicam a séde do município com as dos distritos e povoações e as que unem êstes entre si, bem como as que atravessam os limites do município.
- Art. 32º São estradas vicinais aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam.
 - § único essas estradas terão, no mínimo, 20 metros de largura.
- Art. 33º São equiparadas às estradas vicinais os corredores destinados ao trânsito de tropas de gado.
- Art. 34º A Prefeitura providenciará para que sejam assinalados, nas estradas, itinerários, marcos, quilômetros e em geral, os pontos de referência úteis aos viajantes.
- Art. 35° Niguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas, sem licença da Prefeitura.

- Art. 36º É proibida a construção de muros, cêrcas e tapumes de qualquer natureza, bem como a abertura de valos ao longo das estradas, sem licença da Prefeitura.
- Art. 37º Os escoadouros de águas pluviais serão feitos de forma que não prejudiquem a parte carroçável da estrada.
- Art. 38º Nenhuma estrada será construída ou modificada sem que se façam os estudos prévios, projétos e orçamentos do Departamento Municipal de Estradas de Rodagens.
- Art. 39º Tôdas as estradas públicas do município terão conservação permanente.
- Art. 40° Durante os reparos, consêrtos ou quaisquer trabalhos executados nas estradas, que dificultem o trânsito, a Prefeitura fará colocar os necessários sinais.
 - Art. 41º No alinhamento das estradas públicas não se permitirá:
 - a) Construção de qualquer natureza, a menos de cinco metros, com exceção de cabina para telefones;
 - b) Arborização espêssa.
- Art. 42º É proibido, nas estradas públicas do município, o trânsito de qualquer veículo ou o emprêgo de qualquer meio de transporte, ou de utensílio adatado, que, pela sua natureza, possa causar estragos no leito das estradas ou dificultar seu transito normal.
- Art. 43 º A arborização das estradas deverá obedecer a normas adotadas pelos departamentos de estradas de rodagens.
- Art. 44º É proibido o trânsito de tropas pelo leito das estrdas construídas pelo Município.
- Art. 45º Não será permitida qualquer construção por particulares na área não reservada a estradas, nem a permanência de animais abandonados.

Das praças

Art. 47º - Sobe pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 e obrigação de ressarcir o dano causado, é proibido nas praças:

- a) Entrar ou sair, por outros lugares que não os indicados para êsses fins;
- b) Andar sôbre os canteiros ou retirar flôres ou ornamentos;
- c) Uso de bicicletas nos recintos;
- d) Danificar bancos ou removê-los de um lugar para outro; ou nêles escrever ou gravar símbolos;
- e) Tirar ou arrancar galhos de plantas nelas existentes;
- f) Cortar, abalar ou por qualquer modo danificar muros, grades, pérgulas ou óbras de arte;
- g) Matar, ferir ou desviar animais nelas existentes;
- h) Armar barracas ou quiósques; fazer ponto de venda ou de reclames; colocar cadeira de engraxates ou aparêlhos fotográficos, sem prévia licença da Prefeitura;
- i) Estragar ou danificar os caminhos;
- i) Colocar anúncios ou simbolos.

Art. 48° - Aplicam-se, no que couber, as praças em geral, as disposições concernentes às ruas.

CAPÍTULO III

7.1 DOS JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 49° - Os cinemas, espetéculos, bailes e festas de caráter público, "dancings" e "boites", jogos permitidos de qualquer espécie e as conferências remunaradas dependem, para a sua realização, de alvará de licença da Municipalidade.

- § único Excetuam-se das disposições dêste artigo as reuniões festivas de qualquer natureza levadas a efeito, sem cobrança de ingresso, por sociedades recreativas ou entidades de classe, as realizadas em residências particulares e as beneficientes.
- Art. 50° As arquibancadas deverão oferecer a máxima segurança e só poderão ser franqueadas ao público após o exame e licença da Prefeitura.
- § único O exâme a que se refere êste artigo deverá renovar-se de seis em seis mêses, cabendo a obrigação da iniciativa e de solicitação ao proprietário, sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00.
- Art. 51º Para ser permitida a função de circos, é necessário que haja e seja mantida a mais completa higiêne no local.
- Art. 52º O funcionamento de circo só poderá ser feito com autorização expressa e com prévia vistoria feita por funcionário municipal.
- Art. 53 Nas imediações dos hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde e escolas, não será permitida a armação de circos e parques de diversões, a realização de espetáculos ruidosos, retretas e batuques nem o uso de foguêtes, tiros e quaisquer festejos.
- Art. 54º Sem prévia licença da Prefeitura e fóra das pontos por ela designados, não é permitido nas zonas da cidade e povoações, armação de palanque, tablados e barracas de espetéculos ou diverimentos públicos.
- Art. 55° É proibido soltar balões com mecha acêsa. Além da multa, ficará o infrator sujeito a ressarcir os danos que causar, sem prejuizo de outras penas, que lhe couberem.
- Art. 56° Dentro dos limites da zona urbana, é expressamente proibido empinar papagaios(pandorgas) de qualquer natureza e nas demias zonas só é permitido em locias onde não existam fios telefônicos ou de luz e fôrça.
- Art. 57° É proibido, sem prévia licença da autoridade competente, soltar foguetes, pistolões, bombas e semelhantes, com exceção dos dias de festas cívis, religiosas ou políticas.

Art. 58º - Nos salões de cinema, teatros, circos, espetáculos e diversões de qualquer ntureza, quando os ingressos não indicarem lugar numerado, não é permitido reservar lugar para terceiros que não se encontrarem no salçao, sendo considerados vagos todos os lugares que não estejam ocupados efetivamente.

Art. 59º - Os cinemas, teatros, espetéculos e diversões públicas deverão iniciar as suas sessões na hora anunciada, com a tolerância de cinco minutos, salvo motivo de fôrça maior comprovada e não poderão vender em número superior a "lotação", as entradas.

CAPITULO IV

DOS ANÚNCIOS, ALTO-FALANTES, LETREIROS E SIMILARES

- Art. 60° A colocação de anúncios, letreiros, placas, tabulêtas, cartazes, avisos, faixas, painéis e a instalação de alto-falantes, dependem de licença municipal.
- §1º Fazem exceção ao dispositivo dêste artigo as placas que contenham sómente as indicações de nome e profissão de pessôas.
- §2º A propaganda musicada ou falada sómente será permitida quando o volume do som não perturbar a atividade ou a tranquilidade dos moradores circunvisinhos, sendo de qualquer modo expressamente proibida entre 22 horas e 8 horas do dia imediato.
- Art. 61º Os requerimentos de licença para colocação de anúncios, letreiros, etc., descreverão os motivos e fins da publicidade pretendida, indicação do local ou locais de sua aplicação ou instalação, a natureza do material e dispositivos de instalação de aparêlhos emissores de voz e demais esclarecimentos convenientes para cada caso.
- §1º Quando o anúncio fôr perpedicular à fachada ou muro, o requerimento indicará tôdas as dimensões, inclusive saliência máxima da fachada, largura do

respectivo passeio e distância entre a parte mais baixa do anúncio e o nível do passeio.

- §2º Quando o aparêlho de alto-falante fôr colocado sôbre consolos ou outro dispositivo em posição perpendicular às fachadas dos passeios ou, ainda, quando fôr disposto em postes de serviços públicos, o requerente deverá indicar tôdas as dimensões e disposições que possam interessar ao julgamento do pretendido.
- Art. 62º Os requerimentos serão acompanhados do desenho-cotado, em duas vias, contendo:
 - a) Parte da fachada em interêsse;
 - b) Côres a serem adotadas;
 - c) Composição dos dizêres e alegorias, se houver;
 - d) Detalhes que permitam clara apreciação.
- Art. 63º Os anúncios e letreiros, de um modo geral, só poderão ser licenciados quando fôrem corretamente redigidos na língua vernácula e sem êrro de grafia, ou adequada ao idioma nacional.
 - Art. 64º É permitida a colocação de placas e tabulêtas com inscrições:
 - a) Em paredes lisas da fachada desde que não interrompam suas linhas decorativas, ornamentos e pilastras; não cubram placas de numeração predial ou de nomenclatura de ruas e sinais do trânsito;
 - b) Perpendicularmente as faixas ou se acessórios, desde que sejam luminosos, contendo ou não figuras, emblemas ou alegorias.
 - Art. 65º Os anúncios por meio de inscrição direta são permitidos:
 - a) Sôbre vitrinas e mostruários;
 - b) No interior de qualquer estabelecimento comercial.
- § 1º A denominação de estabelecimento comercial, industrial ou profissional, o nome da respectiva firma, a natureza de sua atividade, localização e indicação telefônica, podem ter letreiros pintados, gravados ou colocados em relêvo, dirètamente sôbre parte apropriada da fachada do prédio.
- § 2º Qualquer outra inscrição de caráter de reclame ou figura para aplicação direta na fachada só será permitida a juizo da municipalidade.

Art. 66º - Os anúncios por meio de cartazes e avisos são permitidos:

- a) No interior dos terrenos baldios, desde que sejam emoldurados e recuados, no mínimo, um metro do alinhamento do logradouro;
- Na parte externa das casas de diversões para anunciar os respectivos programas;
- c) Em outros locais determinados pela Municipalidade.

Art. 68º - Permitem-se dísticos constituidos de letras isoladamente modeladas, fundidas ou esculpidas e aplicadas nos pilares e balcões ou sacadas, ou, ainda, sôbre "marquise.

Art. 69º - Os letreiros luminosos e seus acessórios, pilares, colunas e consolos deverão ser conservados devidamente, assim como, seu perfeito funcionamento, à noite, durante o trânsito público.

Art. 70° - As placas e tabuletas colocadas perpendicularmente à fachada deverão ficar, no mínimo, a dois metros e sessenta centímetros de altura do passeio, os respectivos balanços não deverão exceder a 1,20 e a sua saliência máxima não ultrapassará a largura do passeio, na via pública.

Art. 71º - A colocação de letreiros e anúncios é vedada nos seguintes casos:

- a) Quando prejudicarem, de qualquer forma, a eficiência dos vãos das aberturas:
- b) Quando pertubarem a estética das fachadas, ou depreciarem o panorama;
- c) Quando inscritos dirétamente nas fôlhas de portas e janelas;
- d) Em muros, muralhas ou grades de parques e jardins;
- e) Quando em linguagem ou alegorias escandalosas e contrárias à moral, ou quando façam referência desabonatórias, diretas ou veladas a pessoas, instituições ou crenças;
- f) Quando confeccionados com material inadequado.

Art. 72º - Os consêrtos ou reparações de anúncios, de letreiros, tabulêtas ou cartazes, faixas ou painéis são obrigatórios e, desde que não haja modificação de localização ou de dizêres e desenhos, não dependem da licença municipal.

Art. 73º - Os anúncios de caráter transitório e especial, além de poderem ser feitos por meio de distribuição de folhetos e impressos, ou colocação dêsses em vitrinas, tapumes, andaime, em veículos e no calçamento das ruas, poderão ser executados por meio de faixas de panos, suspensas em postes e árvores.

§ único – As faixas de que trata êste artigo estão subordinadas a uma licença de apenas trinta dias.

- Art. 74º A colocação de faixas nas vias públicas ou outros logradouros obriga a sua imediata retirada até 48 horas após a conclusão do prazo de licença ou a realização do ato nelas inscritos.
- Art. 75º Em período de campanha política, eleitoral, os anúncios e letreiros para o mesmo fim encontram franquia absoluta, observadas as prescrições dêste capítulo.
 - § único É proibido o uso de piche e tintas a óleo de difícil remoção.
- Art. 76° É proibida a composição de reclamos com elementos que possam trazer quaisquer prejuizos ao público ou à limpêsa da cidade.
- § único No caso de infração dêste capítulo a municipalidade promoverá a imediata remoção dos reclamos, sendo as despêsas daí decorrentes cobradas ao infrator, além da multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00.
- Art. 77º Os anúncios ou reclamos poderão ser colocados em postes de ferro ou cimento. Deverão, porém, conter dispositivos especiais de fixação aos mesmos, como consolo, braçadeiras, a juizo da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 78º Nenhuma atividade industrial ou comercial de qualquer espécie ou natureza pode ser exercida dentro do município, sem o respectivo alvará de licença municipal.
- § único Na designação de atividades comerciais estão compreendidos os escritórios, consultórios, oficinas, botequins, agências e semelhantes.
- Art. 79º O alvará de licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.
- Art. 80° O alvará de licença será expedido mediante requerimento ao Prefeito Municipal.
- § 1º A petição será instruida com documento que comprove a constituição legal da firma requerente.
- § 2º Nos casos de alteração ou transferência de contrato social a situação será igualmente comprovada com o respectivo documento.
- Art. 81º Todos os documentos apresentados serão devolvidos, mediante pedido que poderá ser feito no prórpio requerimento inicial.
- Art. 82º No alvará de licença deverão constar os segiuntes elementos essenciais, além de outros que fôrem estabelecidos em leis tributárias e fiscais:
 - a) Número de inscrição;
 - b) Localização do estabelecimento;
 - Nome, razão social ou denominação, sôbre cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento;

- d) Ramo de atividade e condições de taxação do impôsto a que estiver sujeito o estabelecimento.
- Art. 83º O requerente não poderá entrar no exercício da atividade antes de estar de posse do alvará de licença, sob pena de multa prevista nêste capítulo, sem prejuizo da ação penal que no caso caiba.
- Art. 84° O alvará de licença terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos essenciais nêle inscritos.
- Art. 85º Concedida a licença, o comerciante é obrigado a colocar o alvará respectivo em lugar visível ao público.
- Art. 86º As licenças concedidas só darão direito a funcionamento de casas comerciais nos dias úteis da semana e durante as horas determinadas em lei, considerando-se de completo repouso os domingos e feriados.
- Art. 87º Não estão obrigados a fechar aos domingos e dias feriados, nem a obedecer ao horário de fechamento, os seguintes estabelecimentos: "bombonières", confeitarias, charutarias, sorveterias, cafés, casas de bebidas, casa de pasto, bares, leitarias, casas de diversões, restaurantes, açougues, casas de bicicletas, mercadinhos, fruteiras, posto de venda de jornais e revista e hotéis.
- § 1º Para efeitos do dispositivo constante dêste artigo, compreende-se como mercadinho ou fruteira, os estabalecimentos que vendam exclusivamente frutas, legumas, artigos de cigarraria, confeitarias, frios, bebidas e conservas.
- § 2º Aos domingos e feriados, independentemente do horário estabelecido, se conservará aberta pelo menos uma farmácia de acôrdo com a tabela organizada pelos interessados e aprovada pela Municipalidade.
- § 3º As farmácias fechadas conservarão, no lado externo da porta, um cartaz que indique qual a que está aberta, com a designação de rua e número.
- Art. 88º A Prefeitura, sempre que julgar conveniente, poderá regulamentar horário de abertura e fechamento de estabalecimentos referidos nêste artigo.

Do comércio ambulante

- Art. 89º A licença para o comércio ambulante é dada por meio de alvará de matrícula e será individual, intrasnferível exclusivamente para o fim que foi extraída.
- Art. 90° Para os efeitos de concessão de licença, considera-se comércio ambulante tôda e qualquer atividade lucrativa exercida por conta própria ou de terceiros e que não se operem na forma e usos do comércio localizado, embóra com êsse tenha ou venha a ter ligação ou intercorrência, caracterizando-se, nesta última hipótese, pela improvisação dos serviços, vendas ou negócios que se realizem fóra do estabalecimento com que tenha conexão.
- Art. 91º O alvará deve ser conduzido pelo seu titular, que é obrigado a apresentá-lo aos agentes municipais onde e quando lhe fôr exigido, sob pena de multa.
- Art. 92º Do alvará de matrícula, deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros estabelecimentos em leis tributárias e fiscais:
 - a) Número de inscrição;
 - b) Residência do comerciante ou responsável;
 - Nome, razaão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante, bem como seu estacionamento, e se estrangeiro, documento de permanência legal no País;
 - d) Ramo de atividade e condições de taxação de impôsto a que esteja sujeito o comércio ambulante.
- Art. 93º O alvará de matrícula só terá validade dentro do exercício em que fôr extraído.
- § 1º O vendedor ambulante não licenciado e o que fôr encontrado sem revalidar sua matrícula para exercício corrente, ficará sujeito a apreensão dos objetos encontrados em seu poder.

- § 2º Decorridos quinze dias da apreensão, se não fôr regularizada a licença, serão as mercadorias levadas a leilão público, para pagamento de impôsto, multa e mais depêssas.
- Art. 94º Para que o comércio ambulante possa estacionar nos logradouros públicos é necessária licença especial, que, concedida terá caráter precário com prazo determinado.
- § 1º É proibida a colocação de cadeiras, mêsas, bancos, caixas e outros objetos nos logradouros públicos pelos vendedores ambulantes, de modo a impedir ou dificultar o livre trânsito.
- § 2º É permitido ao vendedor ambulante, quando não tiver licença especial, estacionar sòmente o tempo necessário para efetuar as vendas.
- Art. 95° Os vendedores ambulantes de frutas e verduras são obrigados a conduzir recipientes adequados para recolher as cascas e detritos.
- Art. 96º Os vendedores ambulantes não poderão exercer suas atividades nos dias e horas em que o comércio localizado correspondente estiver fechado.
- Art. 97º Os vendedores ambulantes que, no exercício de suas atividades, conduzirem cêstos, baláios, ou quaisquer volumes, não poderão transitar nos passeios.
- Art. 98º Os vendedores ambulantes que, por quasquer forma, sujarem as vias públicas e outros logradouros, terão as suas licenças suspensas por trinta dias, além da multa.
- Art. 99º O Prefeito poderá reduzir o impôsto e taxa do alvará de matrícula ou isentar dos mesmos os vendedores ambulantes notòriamente pobres, os inválidos, ou incapazes para outras atividades, bem como aquêles de igual condição que tenham encargos de família e não possuem outra ocupação remunerada.
- Art. 100º Aplicam-se ao comércio ambulante, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.
- Art. 101º A infração de qualquer dispositivo desta secção será punida com a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00.

Das indústrias insalubres

Art. 102º - Dentro da zona urbana da cidade é expressamente proibida a instalação de curtumes, salgadeiros de couro e peixe, fábricas de adubos orgânicos, e quaisquer estabalecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde e a segurança pública, a juizo da Municipalidade.

Art. 103º - O requerimento de licença para instalação de qualquer dos estabelecimentos citados no artigo anterior deverá, pormenorizado o fim a que se destina, a natureza das matérias primas e combustíveis a serem empregados, local onde ficará situado o mesmo e distância mínima dêste em relação às habitações vizinhas.

Art. 104º - No alvará de licença, far-se-á a indicação precisa do local em que deverá funcionar o estabelecimento e da distância a que deverá o mesmo ficar das habitações vizinhas.

Art. 105° - A ninguém é permitido, dentro da cidade e provoações do município, pôr couros a secar nas ruas e logradouros públicos nem manter depósitos dos mesmos, senão nos pontos prèviamente designados pela Municipalidade.

Art. 106º - Não é permitido, na zona urbana e nos trechos urbanizados da zona suburbana, a instalação de estrumeiras ou depósitos em grande quantidade, de estruma animal não beneficiado.

Art. 108º - A infração de qualquer dos artigos desta secção será punida com a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00.

CAPÍTULO VI

DOS DEPÓSITOS, INFLAMÁVEIS E CORROSIVOS

SECÇÃO I

DA INDÚSTRIA

Art. 109º - Nenhuma fábrica de substâncias explosivas, inflamáveis ou corrosivas poderá ser instalada na zona urbana do município.

Art. 110° - As fábricas de fogos de artifício não se poderão estabalecer no município sem licença prévia da Municipalidade, que levará em conta as medidas de segurança que o caso exigir.

Art. 111º - A infração de qualquer dos artigos desta secção, será punida com a multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

SECÇÃO II

Do comércio

Art. 112º - Fica proibida a instalação de inflamáveis, explosivos e corrosivos, no perímetro urbano.

Art. 113º - Nenhum comerciante poderá ter em seu estabelecimento gêneros explosivos sem que tenha tirado a licença especial para o comércio dessas substâncias.

Art. 114º - A Municipalidade, sempre que julgar oportuno, fiscalizará e executará o serviço de carga e descarga de inflamáveis, explosivos e corrosivos, nos lugares permitidos.

Do comércio de gasolina e óleos

Art. 115° - A venda de gasolina e óleos, a varejo, só é permitida:

- a) Nos postos de serviço;
- b) Nas garagens que satisfaçam as exigências dêste capítulo;
- c) Em bombas, nas condições estabelecidas na secção VI dêsta capítulo;
- d) Nas casas comerciais, de acôrdo com a secção VII dêste capítulo.
- § 1º O fornecimento será feito em aparelhos que satisfaçam as exigências dêste capítulo.
- § 2º Os óleos, cujo acondicionamento original não permita a sua transladação para os aprelhos de fornecimento, poderão ser vendidos em seu próprio acondicionamento.
- Art. 116º Não será permitida a instalação de bombas nos passeios dentro do perímetro urbano.
- Art. 117º Os proprietários das bombas ou postos de serviço já em funcionamento nesta data, e que não estejam enquadrados nêste capítulo, têm um prazo de três anos, a partir da data da publicação dêste Código para regularizarem a situação das mesmas, dentro do que estabelecem os dispositivos legais.

§ único – O prazo a que se refere o presente artigo poderá ser prorrogado, por tempo razoável, tendo-se em vista as condições particulares de cada caso e a critério do Prefeito.

SECÇÃO IV

Dos postos de serviço

Art. 118º - Consideram-se "Postos de Serviço" a edificação especialmente feita em terreno de domínio do município ou de propriedade privada, para atender as

necessidades de veículos automotores e que, com requisitos de estética, de higiene e de segurança, reúna no mesmo local aparelhos destinados à limpêsa e à conservação dêsses mesmos veículos, bem como de suprimento de ar e água, e, a juíza da Municipalidade, serviços de reparos urgentes.

Art. 119º - Para obter a licença necessa´ria para a construção de "Postos de Serviço" deve o pretedente, comprovando sua idoneidade, dirigir requerimento ao Prefeito, acompanhado de projéto em duplicata do local da construção projetada, contendo:

- a) Planta do terreno na escala de 1:100 com as indicações topográficas e revelando as óbras que se fizérem necessárias à drenágem e o esgotamento das águas subterrâneas e pluviais;
- b) Planta na escala de 1:100 de todos os pavimentos;
- c) Projeções geometrais na escala de 1:50, da fachada principal;
- d) Cortes longitudinais e transversais, na escala de 1:50;
- e) Pormenores que fôrem necessários à sua definição, na escala de 1:25;
- f) Planta, projeções de fachadas e córtes de tôdas as dependências, nas escalas acima referidas.

§ único – Além das escalas, os projétos deverão ser assinados por construtores, legàlmente habilitados e devidamente cotados, não ultrapassando a diferença das dimensões dadas pela escala e pelas cotas de dez centímetros.

Art. 120º - São requesitos essenciais aos "Postos de Serviços", além dos previstos nêste Código:

- a) Que se conformem com os preceitos de estética, higiêne e segurança,
 e com as condições essenciais para cada caso particular,
 estabelecidos pelo P.H. etc.;
- b) Que tenham as edificações de material incombustível, salvo o madeiramento do telhado e as esquadrias;
- c) Que quando tenham aparelhos destinados à venda de combustíveis líquidos, possuam reservatório subterrâneos, metálicos e hermèticanente fechados que apenas comuniquem com a tubágem

- imprescindível ao funcionamento dos aparelhos, e cuja capacidade máxima total seja de quinze mil(15.000) litros;
- d) Que sejam providos de instalações sanitárias para ambos os sexos;
- e) Que, quando situados dentro ou não ou no extremo de quadras, tenham as edificações recuadas 3 metros do alinhamento da via ou vias públicas, e separadas das propriedades lindeiras laterais, ou ao fundo, pelas distâncias respectivamente de 7 e 12 metros, devendo o terreno livre ser convenientemente ajardinado;
- f) Que os aparelhos destinados pròpriamente ao fornecimento dos produtos sejam providos de medidores que mostrem, em litro, precisamente, a quantidade vendida no ato, bem como de registradores dessas quantidades, sujeitos a qualquer momento, a fiscalização da Municipalidade.

Art. 121º - A Municipalidade poderá dar em locação a terceiros terrenos do domínio municipal para nêles serem instalados "Postos de Serviço". Pela locação do terreno desocupado, pagará o contratante a remuneração que se estipular em contrato, acertando-se a mesma em função das dimensões, da situação do imóvel e de quaisquer outro elementos que fôrem ajustados com o contratente.

§ único – A licença para construção e funcionamento dos "Postos de Serviço", em terreno do domínio municipal, será objéto de contrato que as partes interessadas assinarão, fixando-se nêle os recíprocos direitos e obrigações.

Art. 122º - Sempre que os "Postos de Serviço" satisfaçam as exigências dêste capítulo, não será permitida a intalação de outros postos num raio ou distância menor que 400 metros entre um e outro; essa distância deverá prevalecer inclusive quando se tratar de concessão da Municipalidade para instalações em terrenos públicos de seu domínio.

Art. 123º - Quando se tratas de "Postos de Serviço" instalados em terrenos do Município, após expirado o prazo contratual, independentemente de qualquer indenização e livre de ônus reverterão ao Patrimônio Municipal as edificações e mais benfeitorias feitas no imóvel.

- Art. 124º Por conta do contratante correrão as despêsas de iluminação, serviços sanitários e conveniente conservação do local a juizo da Prefeitura.
- Art. 125º Por qualquer irregularidade ou falha que seja constatada no funcionamento dos aparelhos e que resulte ou possa resultar prejuizo ou ônus para o público, será impôsto ao contratante a multa de Cr\$ 500,00 que, em caso de reincidência, será elevada ao dôbro.
- Art. 126º Nos "Postos de Serviço" deverá ser mantida, durante à noite, a iluminação habitual, que poderá, entretanto, após às 24 horas, ser diminuida.
- Art. 127º- Os "Postos de Serviço" quando sitos dentro ou no extremo das quadras, deverão ser separados da via ou vias públicas, por muros artísticos, e das propriedades lindeiras não edificadas por muros simples, com a altura de, no mínimo de 1,60m.
- Art. 128º Nos "Postos de Serviço", bem como nos muros a que se refere o artigo precedente, só serão permitidos anúncios, mediante licença da Municipalidade.
- Art. 129º Nenhum "Posto de Serviço", salvo determinação especial da Municipalidade, poderá deixar de possuir os seguintes aparêlhos:
 - a) A balança de ar e água;
 - b) Elevador de aço hidráulico ou vala de lubrificação;
 - c) Compressor de ar;
 - d) Rampa de lavágem ou elevador.
- Art. 130º No caso previsto pela letra "e" do art. 119 todos os requerimentos para edificações de "Postos de Serviço" devem ser enviados à Prefeitura, que permitirá parecer sôbre a estética do ajardinamento projetado.
- Art. 131º Os funcionários dos "Postos de Serviço" devem, nas horas de serviço, manter-se convenientemente uniformizados.
- Art. 132º As edificações e aparelhos dos "Postos de Serviço" deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento e, sempre que necessário, serão seus responsáveis intimados, por escrito, pela Prefeitura, a executarem os reparos exigidos.

§ único – Por dia que exceder ao prazo fixado na intimação, será cominada a multa de Cr\$ 100,00.

Art. 133º - Dévem os veículos operar, nos "Postos de Serviço" dentro das respectivas edificações ou da área que confina com o Pôsto.

Art. 134º - Os tanques para o depósito de gasolina, ou seus sucedâneos, não poderão ter, cada um, capacidade superior a 15.000 litros.

Art. 135º - Quando houver justificada conveniência pública, declarada em lei, poderá a Prefeitura, avisando com a antecedência de 120 dias, e independentemente de interpelação judicial, determinar a mudança de qualquer "Pôsto de Serviço" instalado em terreno de seu domínio, de um local para outro, indizando os prejuizos causados, pela forma seguinte: decorrido ¼ de prazo do contrato: 2/3 do custo da óbra; decorrido ½ do prazo do contrato: ¾ do custo da óbra; decorrido ¾ do prazo do contrato: ¼ do custo da óbra.

Art. 136º - A infração das disposições desta secção quando não esteja prevista pena especial, será punida com a multa de Cr\$ 500,00.

SECÇÃO V

Das garagens

Art. 137º - Entende-se por garagem o espaço coberto, fechado por paredes de alvenaria, que tenha sob sua guarda veículos automotôres e mantendo ou não serviço de limpêsa e conservação de veículos da mesma natureza, bem como oficinas de reparação e consêrtos.

Art. 138º - As garagens poderão manter aparêlhos aprovados pela Prefeitura, mas exclusivamente para suprimento de combustível ou lubrificantes aos veículos de sua gaurda ou que venham sofrer reparos em suas oficinas.

Art. 139º - Para obter a licença necessária à instalação, nas garagens, de aparêlhos do tipo permitido, deverão os interessados requerer ao Prefeito, instruindo a petição com um projéto em duplicata que deverá conter:

- a) Planta do terreno na escala de 1:100, com indicações topográficas e revelando as óbras que se fizerem mister para a drenágem e esgotamento das águas subterrâneas e pluviais;
- b) Planta na escala de 1:100;
- c) Projeções geométricas na escala de 1:50, da fachada principal;
- d) Planta de localização, na escala de 1:100 mostrando a posição da garagem em relação à via pública e às propriedades linderas;
- e) Córte longetudinal, na escala de 1:50.
- Art. 140° As garagens deverão satisfazer os seguintes requisistos essenciais:
 - a) Estarem de acôrdo com preceitos de estética, higiêne e segurança, prescritos nêsta Código;
 - b) Terem as paredes externas e divisórias de alvenaria, o piso impermeabilizado e a cobertura de material incombustível, salvo a armação do telhado e as esquadrias que poderão ser de madeira.
 - c) Os aparêlhos deverão satisfazer os requisitos estabelecidos na letra "f" do artigo 120.
- Art. 141º Os aparêlhos serão instalados no interior do edifício de acôrdo com o que segue:
 - a) As colunas ficarão afastadas seis metros, no mínimo, do alinhamento da via pública e separadas do alinhamento das propriedades lindeiras, laterais e ao fundo respectivamente pelas distâncias de 7 a 12 metros;
 - b) As colunas poderão ficar afastadas dos (2) metros, no mínimo das paredes internas e das de quaisquer oficinas existentes desde que satisfaçam o que dispõe a letra "a" dêste artigo;
 - c) Os tanques de combustíveis por ventura existentes ficarão a não menos de quatro metros das paredes externas e das de quaisquer oficinas.
 - Art. 142º As garagens poderão ter um tanque para depósito de gasolina.
- §1º Nas garagens que se estabelecerem o tanque não poderá ser lotado com mais de dois mil (2.000) litros.

- §2º Nas garagens que se estabelecerem o tanque não poderá ter mais de dois mil (2.000) litros de capacidade.
 - §3º Em cada tanque só poderá ser colocada uma bomba.
- Art. 143º Quando as garagens ficarem recuadas, deve o terreno ficar separado da via pública ou das vias públicas, por muros artísticos bem como das propriedades lindeiras por muros simples, com a altura inferior a 1,80 metros.
- Art. 144º O terreno livre, vista da rua, deverá ser convenientemente ajardinado.
- Art. 145º As garagens que não satisfaçam as condições dêste código não poderão te depósitos, nem aparêlhos para a venda de gasolina e óleos.
- Art. 146º Por qualquer irregularidade ou falha que se constatar no funcionamento dos aparêlhos e de que resulte ou possa resultar prejuizo ou dano para o público, será imposta ao proprietário da garagem a multa de Cr\$ 500,00, elevada ao dôbro em caso de reincidência.
- Art. 147º Pela infração de qualquer dos dispositivos referentes a garagens, para o qual não esteja prevista pena especial, será imposta ao infrator a multa de Cr\$ 500,00, elevada ao dôbro em caso de reincidência, depois do que poderá a Prefeitura cassar a licença para o seu funcionamento.

SECÇÃO VI

Das bombas

- Art. 148º Nas zonas suburbanas e rural, não havendo "Posto de Serviço" em número suficiente, a Prefeitura permitirá à colocação a título precário, de bombas para fornecimento de gasolina e óleo.
- Art. 149º Para instalação de bombas nas condições previstas nesta lei, devem os interessados juntar plantas em duas vias, com referências explicativas, quer quanto ao local exato, em que a bomba deverá ser instalada, quer quanto a sua posição em relação às construções mais próximas, no alinhamento da via pública.

Art. 150º - AS bombas não poderão ficar a menos de 3 metros de qualquer edifício e os tanques a menos de quatro metros.

Art. 151º - Como locação do logradouro público ou do terreno do domínio municipal ocupado pelo aparêlho, será cobrado aluguel que se convencionará em contrato.

Art. 152º - Os interessados terão de assinar contrato depositando a importância de Cr\$ 1.000,00 na ocasião de sua assinatura como caução de seu fiel cumprimento.

Art. 153º - Para a instalação das bombas o prazo será de três mêses da data do contrato, findo o qual será sem efeito a licença.

Art. 154º - A concessão do terreno para instalação de bombas será a título precário.

Art. 155º - Nas propriedades particulares, indústrias fabrís e emprêsas de transporte, etc. quando os respectivos proprietários quizerem instalar aparêlhos de tipos permitidos pela lei para suprimento de gasolina e óleos para seua veículos ou máquinas, deverão requerer ao Prefeito a licença necessária, juntando plantas do terreno, na escala de 1:100, com as indicações topográficas.

§ único – Só será permitida a instalação de bombas da gasolina nas garagens de emprêsas de transportes, quando tenham no mínimo três veículos de tração mecânica para transportes coletivos, devidamente registrados na Diretoria do Tráfego e, nos estabelecimentos industriais e fabris, para máquinas que funcionem com êsse combustível ou utilizem gasoilna para a sua indústria, cujo consumo diário seje equivalente ao de três veículos de tração mecânica.

Art. 156º - Os aparêlhos serão instalados com o seguinte:

- a) As bombas ficarão afastadas, no mínimo, dez metros do alinhamento da via pública e separadas das propriedades lindeiras, laterais e ao fundo, respectivamente pela distância de 7 a 12 metros;
- b) As bombas ficarão afastadas das paredes de alvenaria de quaisquer construções na propriedade, dois metros, no mínimo, e das

- construções de madeira, o afastamento será, pelo menos, de sete metros.
- c) Os tanques ficarão afatsadas 4 metros no mínimo, das paredes de quaisquer construções na mesma propriedade.
- Art. 157º Não poderá haver mais de um tanque, cuja capacidade máxima otal ou não, ultrapasse dois mil (2.000) litros.
 - § 1º A cada tanque só poderá ser ligada uma bomba.
- § 2º Da mesma forma poderão ser mantidos os tanques atualmente existentes nos estabalecimentos industriais, mas nã poderão armazenar mais de dois mil (2.000) litros, ficando obrigados a imitação da capacidade os tanques novos que se ligarem.
- Art. 158º Aos proprietários que, de acôrdo com o estabalecido nêste capítulo, tiverem bombas de gasolina, será imposta a multa de Cr\$ 500,00 se abastecerem veículos estranhos aos seus serviços.

§ único – A multa será elevada ao dôbro em caso de reincidênia depois do que a Prefeitura determinará a retirada do aparêlho sem direito a qualquer indenização.

SECÇÃO VII

De venda de inflamáveis pelo comércio

- Art. 159º Os comerciantes que, de acôrdo com a lei, desejarem negociar ou já negociam com inflamáveis, deverão requerer a Prefeitura a licença necessária.
- Art. 160º É condição essencial, para que seja expedida a licença de que trata o artigo anterior, que possuam as respectivas casas, para os inflamáveis, um depósito especial, fechado, de alvenaria, distante, no mínimo, sete (7) metros de qualquer edificação, das propriedades lindeiras e da via pública.

- § 1º A quantidade máxima de inflamáveis que poderão ter em depósito, será de 600 (seiscentos) litros de gasolina e 1.000 (mil) de querozene, ou o equivalente de outros inflamáveis, mesmo em tambôres.
- § 2º As casas que pelas dimensões do terreno não comportarem o depósito especial de que trata êste artigo, ficarão dispensadas do mesmo, mas, n~este caso, a quantidade que poderão armazenar ficará limitada a 200 (duzentos) litros de querozene.
- § 3º As fábricas de tintas, artefátos de bprracha e de outros produtos, que empreguem na sua preparação, gasolina alcool, aguarraz e outros inflamáveis deverão obter da Municipalidade licença especial, em que se mencionarão as quantidades permitidas, as quais serão fixadas em cada caso tendo em vista as necessidades da indústria, localização e instalações que possuam, etc.
- § 4º Quanto ao abastecimento de inflamáveis aos serviços públicos federais, estaduais e municipais, se procederá de acôrdo com o que fôr convencionado.
- Art. 161º Fica proibida a venda de gasolina despejada, seja me latas, caixas ou tonéis.
- Art. 162º É vedade a instalação de aparêlhos para fornecimento de gasolina nas residências particulares.
- Art. 163º O óleo combustível destinado à indústria será fornecido em caixas ou tambôres, independendo o armazenamento de depósito especialmente construído.
- Art. 164º Para exata fiscalização, de acôrdo com esta lei, aqueles que tiverem licença para uso ou venda de inflamáveis ficam obrigados a permitir a entrada dos fiscais da Prefeitura.
- Art. 165º Na Prefeitura será organizado o cadastro de tôdas as pessoas e firmas comerciais habilitadas a negociarem com combustíveis.
- Art. 166º O cadastro será feito mediante comunicação da repartição competente ou mediante requerimento dirigido ao Prefeito, quando se tratar de casas simples, que independam da construção de depósito. O cadastro será feito quando despachado o requerimento. Quando independer da instalação de depósito

especial, o interessado fará a petição indicando local, etc. e, nessa ocasição, se fôr atendido, se fará a anotação no cadastro.

SECÇÃO VII

Disposições Gerais

Art. 167º - Em nenhuma edificação será permitido instalar tanques de gasolina ou conservar êsse combustível em depósitos, qualquer que seja seu acondicionamento, desde que os andares superiores se destinem a residências particulares, salvo quando fôrem separados por piso de cimento armado.

Art. 168º - Nenhuma propriedade provida de tanque em pleno funcionamento poderá ter outro depósito de inflamáveis explosíveis.

Art. 169º - O abastecimento dos "Postos de Serviços", garagens e bombas instaladas nas ruas será feito por meio de carros tanques, de tipo aprovado, ou por tonéis, despejados sem contáto com o ar exterior.

§ único – O horário de abastecimento obedecerá aos períodos de menor movimento.

Art. 170º - Pela infração de qualquer disposição do presente Código, para aquêles que usem ou negociem com inaflamáveis, quando não esteja prevista a pena especial, será imposta a multa de Cr\$ 500,00 elevada ao dôbro, em caso de reinicidência.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

- Art, 171º Nenhum veículo poderá trafegar no Município, sem licença da Prefeitura.
- Art. 172º Não estão sujietos à disposição do artigo anterios os veículos que trafegarem no Município em caráter transitório.
- Art 173º O Impôsto de Licença será lançado mediamte a apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo.
- Art. 174º A transferência de qualquer veículo para novo dono deve ser comunicada à Prefeitura, dentro de quarenta e oito (48) horas.
- § único A comunicação deverá ser subscrita pelo vendedor e pelo comprador.
- Art. 175º No caso de venda ou transferência de veículo o adquirente é obrigado a exigir do vendedor a apresentação da certidão negativa de dívida da Prefeitura em relação ao veículo adquirido.
- Art. 176º O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta secção obrigará o infrator à multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00.

Dos veículos de transporte coletivo

- Art. 177º O estabelecimento de serviços de transporte coletivo nas vias públicas municipais dependerá de autorização da Municipalidade e ficará sob sua fiscalização.
- Art. 178º Os veículos destinados ao transporte coletivo deverão ser mantidos em perfeitas condições de segurança e limpêsa.
- Art. 179º É proibido, sob qualquer pretexto, conversar com os motoristas de veículo de transporte coletivo em movimento.
- Art. 180° É também, expressamente proibido, sob pena de multa, nos veículos de transporte coletivo:
 - a) Viajar nas plataformas;
 - b) Permitir o embarque de pessôas embriagadas.
- Art. 181º Os fiscais, condutores e trocadores são obrigados a tratar os passageiros com urbanidade; igualmente, são obrigados a se apresentarem limpos e convenientemente trajados com os respectivos fardamentos, sob pena de multa.
- Art. 182º Em veículos de transporte coletivo, é expressamente proibido conduzir gasolina, querosene ou qualquer inflamável, sob pena de multa e apreensão.
- Art. 183º É sujeito a multa, além da obrigação de resarcir o dano causado, o passageiro que danificar os veículos de transporte coletivo.
- Art. 184º Os fiscais, condutores, cobradores e trocadores são responsáveis pela rigorosa fiscalização da observância do dispôsto nesta secção.
- Art. 185º- A infração de qualquer dispositivo desta secção será punida com a multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 1.000,00.

CAPÍTULO VIII

Dos mercados e feiras

- Art. 186º Niguém poderá abrir mercado ou feira sem licença da Prefeitura.
- Art. 187º Niguém poderá, fóra do horário oficial, salvo caso de fôrça maior, pernoitar no recinto dos mercados públicos ou nêles penetrar.
- § único Para efeitos dêste artigo, não se consideram recinto as dependências que abram para rua, devendo as comunicação com o interior serem fechadas pela autoridade municipal.
- Art. 188º Com iluminação artificial em qualquer dependência dos mercados ou feiras, sé é permitida a elétrica; como aquecedores, só o fogão a lenha, elétrico ou a gás.
- Art. 189º É proibida a venda de verduras ou mercadorias deterioradas ou contaminadas.
- Art. 190º É proibido fazer qualquer alteração nas dependências dos mercados e feiras municipais, bem como óbras de ampliação ou melhoria, sem prévia licença da municipalidade e sem prévio contrato em que fiquem estabelecidas as condições de indenização.
- Art. 191º É proibido transferir parcial ou totalmente, o contrato de locação ou de cessão de qualquer dependência dos mercados e feiras municipais bem como sublocá-la.
- § único A proibição prevista nêste artigo abrange a admissão de sócios para fimras individuais ou coletivas locatárias, sòmente sendo permitida a alteração de firma por retirada de sócio ou por sucessão legal por herança.
- Art. 192º As locações das dependências dos mercados e feiras, por construção, por conclusão de contrato, ou por construção de nova dependência, sòmente poderá ser efetuada por concorrência pública. Exclue-se a ocupação de lugares nas feiras livres.
 - Art. 193º É proibido, sob pena de multa:

- a) Depositar lixo em lugar que não seja a êsse fim destinado;
- b) Conservar sujo o recinto da banca ou sala, bem como a parte do passeio fronteiro ao mesmo;
- c) Deixar as mercadorias expostas fóra do horário oficial.;
- d) Deixar de lavar, diàriamente, os açogues, as bancas de verduras, de aves e paixes;
- e) Conservar, sem a devida proteção, expostas ao pó, aos insetos e ao sol, as mercadorias que por sua natureza sejam sucetíveis a contaminação e deterioração;
- f) Conservar, sem a devida e parmanente higiêne as gaiólas destinadas a exposição de aves;
- g) Deixar animais sôltos;
- h) Dificultas a limpêsa do mercado ou feira.
- Art. 194º É proibido depositar mercadorias ou quaisquer volumes ou fazer trabalhos nos passeios, vãos e intervalos dos mercados e feiras.
- Art. 195º A Municipalidade poderá determinar, nos mercados e feiras, os locais onde devem ser vendidas tais mercadorias.
- Art. 196º As feiras livres do Município se realizarão normalmente, nos dias e lugares destinados pela Municipalidade, funcionando em horário a ser estabelecido pelo Prefeito.
- Art. 197º As feiras são destinadas à venda a retalho, de gêneros de primeira necessidade, a juizo do Prefeito.
- Art. 198º Os gêneros que viérem às feiras serão expostas por classes, determinando os fiscais o local que deverão ocupar.
- Art. 199º Os produtos de lavoura serão expostos à venda conforme viérem acondicionados dos centros produtores, e os demais gêneros serão expostos em instalações ou barracas apropriadas, segundo os tipos indicados pela Prefeitura.
- Art. 200º As barracas dos feirantes serão dispostas de forma a não embaraçarem o trânsito, ficando entre uma e outra, pelo menos, um espaço de dois (2) metros.

214

Art. 201º - Os feirantes não poderão utilizar, para qualquer fim, os postes de

iluminação e os troncos e galhos de árvores das praças e ruas em que se realizarem

as feiras, sendo permitido o estabelecimento de suas barracas em torno e à sombra

das mesmas.

Art. 202º - Os produtos comprados deverão ser retirados pelos compradores

imediàtamente depois de adquiridos, e não podem ser depositados nas ruas, nem

revendidos na mesma feira.

Art. 203º - Terminada a feira, os produtos abandonados no recinto serão

arrecadados e postos em leilão pelos fiscais, devendo a importância ou resultado

dêste ser recolhido aos cófres minicipais, como renda própria.

Art. 204º - Os feirantes não se poderão recusar a vender ao público os

produtos expostos, excéto por determinação dos podêres públicos.

Art. 205º - Os feirantes pagarão pela locação da área que ocuparem a taxa

orçamentária, sendo o recibo a licença concedida.

Art. 206º - Nenhuma barraca ou tenda será instalada sem que o feirante prove

estar quite com a taxa.

CAPÍTULO IX

Dos animais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 207º - É expréssamente proibido criar ou manter, no perímetro urbano,

qualquer espécie de animais, salvo os permitidos em lei e observadas as

disposições legais dos códigos sanitários.

Art. 208º - É proibido, nos perímetros urbanos e suburbanos conservar sôlto

ou a soga, nos logradouros públicos, qualquer animal.

Art. 209º - Os animais encontrados soltos, na via pública e nos terrenos abertos das zonas urbanas e suburbanas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal, donde só sairão mediante a interferência de seu proprietário, depois do pagamento de multa prevista nêste capítulo e da despêsa de alimentação, quando houver.

Art. 210º - Apreendido o animal encontrado sôlto na via pública, sem que o seu proprietário o reclame no prazo de oito (8) dias úteis, será vendido em hasta pública e o produto da venda recolhido aos cofres públicos.

Art. 211º - Os animais inúteis, os daninhos, os perigosos, os inutilizados para o trabalho e afetados de doenças incuráveis, que forem encontrados a vagar nas ruas da cidade e nos povoados do Município, serão apreendidos e sacrificados.

Art. 212º - Fica exprèssamente proibida a condução pelas vias públicas de qualquer animal perigoso, que não esteja em jaula suficientemente segura.

Art. 213º - Ficam proibidos, os espetáculos na via pública, de feras, as exibições de símios, cobras e quaisquer animais perigosos.

Art. 214º - É proibido o forrageamento de animais na via pública, com exclusão única de equinos atrelados a veículos, em casos de emergência, sendo obrigatório o uso de embornal.

SECÇÃO II

Dos cães

Art. 215º - É proibido criar ou conservar cães no perímetro da cidade, quando não estejam devidademente matriculados na Prefeitura.

Art. 216º - A matrícula para cães será pedida à Prrefeitura, em requerimento, especificando-se os seguintes esclarecimentos:

- a) Índole, raça, côr, sexo e nome do animal;
- b) Nome do dono e sua residência;
- c) Atestado de vacinação contra raiva.

- Art. 217º Requerida a matrícula, será preenchida uma ficha com as indicações no artigo anterior e demais esclarecimentos julgados necessários.
- Art. 218º Cada matrícula dá direito a uma chapa com o número de órdem, a qual será prêsa à coleira do animal.
- Art. 219º Os cães matriculados que fôrem encontrados em abandono vagando nas vias públicas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal, dando-se ciência disso seus donos, que poderão retirá-los dentro de oito (8) dias, mediante o pagamento de multa prevista nêste capítulo e das despêsas de alimentação; não sendo reclamado dento do citado prazo, serão sacrificados ou vendidos em hasta pública.

§ único – Os cães não matriculados serão recolhidos ao depósito municipal pelo prazo de cinco (5) dias; e se forem reclamados só serão soltos após o pagamento da respectiva matrícula, multas e gastos, e se não fôrem reclamados serão sacrificados.

Art. 200º - O cão matriculado que se achar vagando na via pública e houver mordido alguém, ou se tornar suspeito de raiva, será posto em observação durante o prazo de quinze (15) dias dando-se ciência ao dono. Decorrido êsse prazo, não apresentando sintomas de raiva, será restituido ao dono, mediante o pagamento de multa e despêsa de alimentação.

§ único – comprovada a existência de raiva, por profissional legalmente habilitado, será imediatamente sacrificado e incinerado.

- Art. 221º Só poderá transitar pelas ruas e praças os cães matriculados, acorrentados ou munidos de focinheira.
- Art. 222º Nos distritos rurais, é proibido manter cães soltos que possam perturbar o trânsito nas estradas ou penetrar em terrenos e campos alheios.

§ único – Os cães encontrados em terrenos e campos alhieos ou em estradas públicas serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal pelo prazo de cinco (5) dias, findo o qual, se não forem reclamados, serão sacrificados; se reclamados, serão estrégues mediante o pagamento das respectivas multas e gastos.

Da proteção aos animais

Art. 223º - É expressamente proibido a qualquer pessôa sem motivo relevante, maltratar ou praticar ato de crueldade contra animais.

Art. 224º - São considerados atos de crueldade ou de máu trato aos animais, os seguintes:

- a) Transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros em pêso ou número superior ao permitido por lei;
- b) Carregar os animais com pêsa superior a 200 quilos;
- c) Montar animais que já tenham carga permitida;
- d) Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados e aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
- e) Martirizar animais para dêles alcançar esforços excessivos;
- f) Castigar de qualquer modo o animal caido, com ou sem veículos,
 fazendo-o levantar a custa de máus tratos, de castigos e sofrimentos;
- g) Castigar com rancor e excesso qualquer animal, seja com que instrumento fôr;
- h) Conduzir animais com a cabeça para baixo, ou em qualquer posição anormal, que lhe possa ocasionar sofrimento;
- Transportar animais amarrados na trazeira do veículo ou atados uns nos outros pela cauda;
- j) Soitar nas vias públicas animais doentes, extenuados, famintos ou feridos;
- Abandonar, em qualquer ponto, animais enfraquecidos ou doentes, sem lhes fornecer abrigo, alimentos e água;
- m) Amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
- n) Usar de instrumento diferente do chicote leve, de couro, para estímulo e correção dos animais;

- o) Abusar dêsse modo de correção ou aplicá-lo na cabeça, pernas e demais partes sensíveis do corpo dos animais;
- p) Usar aguilhadas ou qualquer instrumento perfurante, para esímulo dos animais;
- q) Usarem os cavalheiros de outro instrumento de estímulo às suas montarias, além do rebenque simples e de esporas de serrilha curta;
- r) Empregar arrêios que possam constranger, maguar ou ferir o animal;
- s) Usar arrêios sôbre partes feridas, contusas ou chagadas do animal;
- t) Todo e qualquer ato, mesmo os n\u00e3o especificados n\u00e9ste cap\u00edtulo, que, sem justa necessidade ou causa, acarretar viol\u00e9ncia e sofrimento para o animal.

Art. 225° - A infração dos dispositios dêste capítulo será punida com a multa de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 200,00 e poderá ser autuada por qualquer pessôa, devendo o auto respectivo ser assinado por duas testemunhas e enviado à Prefeitura para os fins do direito.

CAPÍTULO X

Da limpeza pública

- Art. 226º O serviço de limpêsa das ruas, praças e logradouros públicos será executado pela Prefeitura.
- Art. 227º O lixo será removido diàriamente, em veículos apropriados, providos de dispositivos que evitem espelhar poeira e emanações no ambiente.
- Art. 228° Só é permitido o depósito de lixo em recipientes metálicos, estanques, facilmente removivéis, de superfície interna lisa, de ângulos arredondados e dotados de tampa que fechem hermèticamente.
- Art 229º Enquanto a cidade não dispuser de fôrnos apropriados para a incineração do lixo, ou de câmaras de fermentação adequadas à sua transformação em humos, será o mesmo depositado fóra do perímetro urbano, em pontos indicados pela Municipalidade.

- Art. 230º Cada economia predial tem direito à retirada diária, *com exceção* dos domingos, do conteúdo de um recipiente de capacidade máxima de vinte e cinco (25) decímetros cúbicos, mediante pagamento da respectiva taxa.
 - Art. 231º Os recipientes deverão ser colocaos nas márgens dos passeios.
- § único Serão multados os moradores que deixarem os recipientes vazios na frente dos prédios uma hora após a colheta e os que depositarem o lixo após a passágem do veículo coletor e deixarem permanecer o recipiente na rua.
- Art. 232º A remoção de lixo e detritos dos estabelecimentos públicos, tais como quartéis, prisões, hospitais, colégios, asilos e assemelhados, será feita me horas e condições prèviamente estabalecidas.
- § 1º A remoção do produto da limpêsa de matadouros, entrepóstos, mercados e feiras, prèviamente depositados em recipientes metálicos apropriados será feita, quando não se tratar de serviço público, em horário pré-estabalecido e expensas dos proprietários.
- § 2º Será estabalecido um serviço especial de remoção noturna de lixo e detrios de hotéis, bares, cafés e restaurantes, mediante pagamento de taxas prèviamente fixadas no código tributário ou fiscal.
- § 3º A remoção de animais mortos encontrados na via pública ou outros logradouros, bem como o resíduo dis hospitais e congêneres, será feita em veículos apropriados, de módo a resguardar a salubridade pública e cremados ou enterrados a profundidade conveniente.
- Art. 233º Não serão considerados como lixo, os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementíceas e restos de forragens das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares os quais ser removidos a custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

CAPÍTULO XI

Dos pavilhões higiênicos

Art. 234º - A conservação e limpêza de instalações sanitárias públicas é feita pela Prefeitura por intermédio do Departamento competente.

§ único – Além das obrigações de limpêsa e conservação incumbe ao zelador das instituições sanitárias, manter a órdem e decência nêsses locais.

Art. 235° - Sob pena de multa, é proibido:

- a) Lançar nos mictórios, lavatórios e ralos, qualquer cousa que possa causar obstruções;
- b) Escrever nas paredes ou sujá-las de qualquer fórma;
- c) Urinar ou defecar fóra dos respectivos vasos;
- d) Atirar papéis, fósforos, pontas de cigarros ou outro objeto fóra dos respectivos recipientes.

§ único – A infração do disposto nêste capítulo acarretará multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00.

CAPÍTULO XII

Das pedreiras

- Art. 236º Nenhuma pedreira será explorada no município sem autorizaççao da Prefeitura.
- Art. 237º Além da pólvora de mina, nenhum outro explosivo poderá ser empregado na exploração da pedreira.
- Art. 238º Antes das explosões, será içada uma bandeira encarnada em altura suficiente para ser vista à distância e dado um sinal sonóro convencional, repetido com intervalo, por três vezes de fórma a avisar a vizinhança.

Art. 239º - Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada ou explorada de acôrdo com êste artigo, desde que, posteriormente, se verifique que sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à prorpiedade, cabendo, nêste caso, ao explorador, o direito ao reembolso aos impostos referentes ao tempo não usufruido.

§ único – A infração do disposto nêste capítulo acarreterá multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 350,00.

CAPÍTULO XIII

Da extinção das formigas

Art. 240° - Devem ser extintos os formigueiros existentes no município.

Art. 241º - Qualquer pessôa poderá reclamar da Prefeitura, providências contra as danificações que estejam causando as formigas vindas dos quintais ou terrenos vizinhos.

Art. 242º - Os proprietários de quintais ou terrenos, onde exitirem formigueirs serão intimados a extinguí-los.

Art. 243º - Os formigueiros existentes nas ruas, avenidas, praças e terrenos pertencentes ao município, ou a pessôa reconhecidamente sem recursos, serão extintos por conta da Prefeitura.

Art. 244º - As infrações dêste capítulo serão punidas com a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00.

CAPÍTULO XIV

Das corridas de cavalos

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 245º - As corridas equinas, em cancha reta, no Município, ficam adstritas aos dispositivos dêste código.

Art. 246º - Os contratos de carreiras poderão ser verbais ou por escrito. No primiero caso cingir-se-ão exclusivamente, pelas normas traçadas nêste capítulo; no segundo obdecerão as condições do ajuste escrito e normas dêste capítulo.

Art. 247º - Nos ajustes deverão ser estabelecidas as seguintes condições:

- a) Nomes dos contratantes e suas residências;
- b) Características para identificação dos animais;
- c) Valôr da "aposta";
- d) Extensão da corrida;
- e) Local, dia e hora;
- f) Pêso dos corredores;
- g) Valôr do depósito, a título de multa pela desistência;
- h) Ordem de colocação dos animais;
- i) Condição da cancha no dia da corrida, se oreada ou sêca.

Art. 248° - Nos ajustes por contrato escrito, as partes deverão entregar uma via do documento ao proprietário da cancha que a apresentará aos juízes. Quando fôr contrato verbal, informarão de tôdas as condições aos Juizes.

SECÇÃO II

Dos Juízes

Art. 249º - Em tôda carreira, as partes escolherão os juízes, que deverão ser pessôas de notória idoneidade para dirigi-la e dar seu veridito.

Art. 250° - Os Juízes, dêsde o momento de sua designação, entrarão em função para tomar tôdas as providências necessárias à realização da carreira, sendo, na cancha, a única autoridade para decidir.

Art. 251º - Quando a carreira fôr fiscalizada por fotografia haverão dois juízes, sendo um de Partida e outro de Chegada, e tantos juízes Vedores, quantos foram necessários.

Art. 252º - Ao Juiz de partida compete, privativamente:

- a) Fiscalizar e fazer cumprir as condições ajustadas;
- b) Inspecionar a pista, exigindo a limpêza adequada e instalação de "fitas":
- c) Fazer a pesagem dos jóqueis, antes de montar;
- d) Fazer a repesagem dos jóqueis, após a corrida;
- e) Identificar os parelheiros;
- f) Mandar fazer o exâme dos animais, por veterinário, quando se tratar de carreira ajustada, até cinco (5) dias antes de sua realização;
- g) Dirigir a partida dos animais e dar o sinal, levantando a fita;
- h) Informar aos jóqueis das decisões que tomar para a partida;
- i) Punir os jóqueis que o desobedecerem ou infringirem as disposições dêste capítulo;
- j) Comunicar imediatamente, ao juiz de Chegada, as condições em que foi largada a carreira.

Art. 253º - Compete, privativamente, ao Juiz de Chegada:

 a) Providenciar sôbre o serviço de verificação fotográfica, cuja instalação e trabalho técnico caberão ao proprietário da cancha, quando esta fôr considerada oficial;

- b) Escolher e nomear os Juizes Vedores, que ficarão colocados nos intervalos de duzentos (200) metros, no percurso da carreira;
- c) Emitir o seu veridito sôbre o resultado da carreira, depois de receber as informações dos Juízes de Partida e Vedores e da passagem dos jóqueis;
- d) Manter-se no final da réta;
- e) Punir os jóqueis, nas falhas que observar ou que lhe fôrem trazidas pelos Juizes Vedores.
- § 1º Quando à chegada houver verificação fotog´rafica, seu veredicto, não havendo irregularidade se cingirá ao resultado de prova fotográfica.
- § 2º Na hipótese de qualquer defeito na verificação fotográfica, que não permita interpretá-la com segurança, prevalecerá a decisão do Juiz de Chegada, que será acatada.

Art. 254° - Compete, exclusivamente, aos Juízes Vedores:

- a) Colocar-se nos intervalos de duzentos (200) metros, no percurso da carreira:
- b) Verificar a colocação dos animais no trajéto da carreira;
- c) Observar, com o máximo cuidado, a conduta dos jóqueis, no percurso da carreira:
- d) Comunicar, imediatamente, ao Juiz de Chegada o resultado de suas observações.

§ único – Compete ao Juiz de chegada todo o cuidado na seleção dos Juízes Vedores.

- Art. 255º As funções dos juízes são consideradas de "Mérito Pessoal" e prestação de relevantes serviços, sendo obrigação das autoridades prestar-lhes tôda a atenção e garantir-lhes o desempenho das obrigações que lhes estão previstas.
- Art.256º Aos Juízes caberá informar ao proprietário das canchas, as infrações cometidas pelos jóqueis ou pelos proprietários de animais, nas carreiras.

Dos jóqueis

- Art. 257º Os jóqueis serão de escolha dos proprietários dos cavalos que tomarão parte na corrida;.
- Art. 258º Os jóqueis escolhidos ficarão subordinados às seguintes exigências:
 - a) Apresentarem-se ao Juiz de Partida, até trinta (30) minutos antes do prazo para a carreira, munidos de todos os petrêchos, para a pesagem;
 - b) Manterem rigorosa disciplina;
 - c) Evitarem contato com o público, após a pesagem;
 - d) Apresentarem-se imediatamente, ao Juiz de Partida, ante de desmontar, para a pesagem de verificação;
 - e) Dirigirem-se ao local da partida, lógo que sejam autorizados pelo Juiz;
 - f) Depois de selarem os cavalos, não mais se poderão retirar da pista, só podendo dirigirem-se para qualquer assunto, ao Juiz de Partida;
 - g) Obedecer, sem discussão, às órdens do Juiz para a largada dos animais.
- Art. 259º O Juiz de Partida terá autoridade para suspender o jóquei no ato de pesagem ou durante a preparação dos animais para a largada, verificando falta grave.
 - § 1º Nesta hipótese caberá ao proprietário do animal admitir novo jóquei.
- § 2º Não querendo fazer ou não encontrando quem substitua sue jóquei, perderá o depósito.
- § 3º Idêntica penaldade se aplicará ao proprietário do animal, cujo jóquei indicado não comparçe até a hora de enfrenar os parelheiros.
- Art. 260º Por suas fraudes ou infrações os jóqueis serão punidos na fórma prevista nêste capítulo.

Art. 261º - Na hipótese de diferença de pêso, na repesagem dos jóqueis, após a carreira, para todos os efeitos será considerado perdedor o priprietário do animal cujo jóquei tiver diminuido o seu pêso de mais de um quilo.

SECÇÃO IV

Das canchas

Art. 262º - A concessão do título de "canchas oficiais", será atribuída mediante requerimento provando:

- a) Propriedade ou contrato de locação;
- b) Indicação de área, localização e estado de seus aramados;
- c) Indicações das condições dos serviços sanitários;
- d) Manutenção do serviço de botequim;
- e) Instalação do apareho de largada, denominado "fita" e respectivo caixão;
- f) Instalação do serviço fotográfico apropriado, com técnico competente.

Art. 263º - Apresentada a petição e documentação, o Prefeito, verificando a existência das condições exigidas, expedirá o título da "cancha oficial", mediante pagamento de Cr\$ 500,00, taxa de licença.

§ único – Além do impôsto de licença referido nêste artigo, será paga à Prefeitura a taxa de Cr\$ 100,00 por reunião.

Art. 264º - O título será renovado, anualmente, por pedido da parte interessada, que fará tôdas as indicações necessárias soôbre o local de instalação.

§ único – A renovação ficará, igualmente, sujeita a taxa de Cr\$ 500,00.

Art. 265º - Concedido o título de "cancha oficial" à pista que servirá aos carreiristas de determinada zona, não será expedida licença a outra, para a mesma zona, num raio de dez quilômetros.

§ único – O interessado que requerer licença para carreira noutra pista onde existia "cancha oficial", ficará sujeito as exigências que lhe fôrem impostas pela

Prefeitura mais a taxa de Cr\$ 1.000,00 por dia de carreira, sendo-lhe, não obstante, vedado realizar corridas sem dias que coincidam com corridas na cancha oficial, "da zona".

- Art. 266º Quando na zona não houver "cancha oficial", a autoridade municipal do distrito poderá parmitir a realização de carreiras em qualquer pista, devendo o proprietário ou arrendatário do local:
 - a) Requerer autorização por escrito, com tôdas as indicações;
 - b) Pagar a taxa de Cr\$ 50,00, se deferido o pedido, por um dia de carreira e, quando se repetirem em dois (2) dois dias, a taxa será de Cr\$ 300,00.
- § 1º A autoridade municipal, depois de examinar o local, poderá negar a licença, justificando as razões de seu ato, havendo recurso para o Prefeito.
- § 2º Sendo confirmada a decição da autoridade municipal, as despêsas decorrentes de vistoria correrão por conta do requerente, para o que depositará, prèviamente, Cr\$ 1.000,00.
- § 3º Não sendo confirmado o despacho da autoridade rural, as despesas correrão por conta do Município.
- Art. 267º Os motivos principais que indicarão o indeferimento da licença para carreira em determinada zona, onde não exista "cancha oficial" serão:
 - a) Pista imprópria;
 - b) Ausência de arborização ou sobra adequada;
 - c) Falta de recursos próximos para o serviço de botequim;
 - d) Aguada próxima.
- Art. 268º- Nas canchas onde não houver aparelho fotográfica de verificação, o julgamento da carreira obedecerá os seguintes dispositivos especiais:
 - a) Haverá dois Juízes de Chegada, escolhidos cada um deles pelas partes contratantes e um terceiro designado por aquêles;
 - b) Os três Juízes de Chegada colocar-se-ão, os dois indicados pelas partes,
 um defronte ao outro; o terceiro onde julgar conveniente;
 - c) Quando houver desentendimento entre os dois Juizes de Chegada, prevalecerá a opinião do terceiro Juiz.

- § 1º Sôbre o veredito dos Juizes de Chegada não poderá haver protesto, cabendo cumprir-se a sentença que ditarem.
 - § 2º Apricar-se-ão nos demais casos os dispositivos dêste capítulo.

SECÇÃO V

Do proprietário da Cancha

Art. 269º - É obrigação do proprietário da "cancha oficial", escolhidos para carreiras:

- a) Preaparar a cancha em condições de ser usada;
- b) Manter em perfeita órdem o aparêlho da "fita";
- c) Possuir o aparêlho mecânico para verificação fotográfica, com pessôas competentes para o mistér;
- d) Acompanhar os Juízes de Partida e de Chegada em suas visitas de inspeção à cancha e verificação de estado do funcionamento da "fita" e do serviço fotográfico;
- e) Atender as recomendações que lhes fôrem feitas pelos Juízes, em relação às afalhas observadas, quer quanto ao estado da cancha, como ao funcionamento da "fita" e do aparêlho fotográfico;
- f) Manter limpa a pista de corrida, após cada carreira;
- g) Afixar em quadro negro, antes de cada carreira o nome dos proprietários dos animais, nome e peso dos jóqueis, nomes dos parelheiros, valôr da aposta, "tiro" e se será verificada ou não por serviço fotográfico;
- h) Afixar em quadro negro imediatamente, o resultado oficial da carreira em substituição aos dizeres anteriores;
- i) Cumprir o disposto no artigo 271, letra "a";
- j) Providenciar sôbre o policiamento ca cancha, junto a autoridade competente;
- Auxiliar na manutenção da órdem;
- m) Cooperar com os Juizes naquilo que lhe fôr solicitado;

- n) Manter no recinto um completo serviço de botequim, sòmente vendendo as bebidas permitidas pela polícia;
- o) Instalar, em local, melhor adequado, e dentro da higiêne possível, serviços sanitários para ambos os sexos;
- p) Até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, cumprir com o disposto no parágrafo único do artigo 263.

Art. 270º - O proprietário da cancha terá o direito de cobrar a entrada, no recinto das carreiras, dentro dos limites das divisas do campo, devendo o preço ser prèviamente estabalecido pela autoridade municipal, mediante solicitação do interessado, que indicará o valôr que pretender estabalecer.

Art. 271º - Os proprietários da cancha são obrigados a:

- a) Comunicar, por escrito, ao Prefeito, como decorreram as carreiras;
- b) Relatar, nessa comunicação, qualquer irregularidade praticada pelos jóqueis ou proprietários dos animais, afim de o poder executivo aplicar as penalidades correspondentes.
- Art. 272º Nas carreiras de pista reta, em cancha oficial, é obrigatório o uso da "fita" para as largadas.
- § único As carreiras, em outras pistas não oficiais, dependerão de autorização prévia da autoridade da zona, que exigirá ou não a instalação do aparêlho para "fita".
- Art. 273º Ao Juiz de Partida compete dar o sinal para saída dos aniamis, o que fará no máximo, até quinze (15) minutos da disposição dos parelheiros para a corrida.
- § 1º Decorrido êsse tempo e não havendo possibilidade de os animais ficarem em posição de partida o Juiz poderá prorrogar o prazo por 15 (quinze) minutos, mandando auxiliar o cavalo, a saída dos parelheiros, de qualquer módo, dentro dessa prorrogação.
- § 2º Achando conveniente poderá mandar segurar pelo freio qualquer parelheiro que fôr mais recalcitrante, a fim de mante-lo em condições de largada.

Art. 274º - Quando a partida obedecer as exigências da prorrogação, a largada será válida de qualquer fórma em que fôr processada, não cabendo reclamação alguma.

Art. 275° - O Juiz de Partida, avisará os jóqueis da contágem do tempo, durante o decorrer dêste, assim como tôdas as suas resoluções para a largada, dendo orientação e combinando sináis. Os parelheiros para a largada, salvo o disposto no artigo anterior, deverão estar preparados em linha, com a frente para a "fita".

Art. 276º - Não havendo fita para a largada, esta será determinada pelo Juiz de Partida, dentro do mesmo tempo e condições estabelecidas nos artigos anteriores, usando-se, sendo necessário, o sistema do "sepo" para a largada.

SECÇÃO VI

Do percurso

Art. 277º - Embóra, logo de "saída" ou no trajeto de qualquer carreira o parelheiro se abrir da pista e não podendo o jóquei reconduzí-lo até 200 (duzentos) metros antes do tiro, em nada influirá para o resultado da carreira, ganhará o animal que chegar na frente, na méta final.

- Art. 278° A rodada de qualquer parelheiro, no decorrer do percurso não invalida ra a carreira para o animal que chegar na méta na frente ou em 1º lugar.
- Art. 279º A quéda do jóquei de sua montada, no percurso, não invalidará a carreira para o animal que chegar a méta final, guiado por seu jóquei.
- Art. 280º O cavalo que passar de um para outro caminho da pista, perderá a carreira, caso os Vedores considerarem isso prejucicial.
- Art. 281º Os Juízes consideram ganha a careeira pelo cabalo que chegar em primeiro lugar na ráia final.

Das pencas

- Art. 282º Nas carreiras em "penca", até 4 (quatro) parelheiros, a corrida será em conjunto; quando o número de animais fôr maior, serão divididos em dois ou mais grupos, por sorteio.
- § 1º Os vencedores de cada grupo correrão no mesmo dia, no mínimo até duas (2) horas depois, salvo combinação em contrário.
 - § 2º O vencedor anterior que não se apresentar será classificado perdedor.
- § 3º Se os vencedores não comparecerem na pista correrão, no dia imediato, entre sí, os perdedores dos grupos, que disputarão a vitória.
- § 4º Havendo empate em um grupo, os cavalos empatantes vencedores correrão o vencedor ou vencedores dos outros grupos.

Na hipótese de empate no grupo final, serão considerados vencedores os empatantes.

SECÇÃO VIII

Do público

- Art. 283° O público, após a entrada dos animais na pista, só se poderá manter à margem da cancha, até dez (10) metros de distância desta.
- § 1º O público se conservará numa distância de cinquente (50) metros, no mínimo, do local onde estiverem os Juízes.
- § 2º O público não se aproximará dos Juízes Vedores, a menos de cinco (5) metros.
- Art. 248º Para facilidade do cumprimento do artigo anterior, o proprietário manterá balísas indicativas pintadas de branco.

Das penalidades

Art. 285° - Tôdas as penalidades serão aplicadas pelo poder executivo do Município, na fórma seguinte:

I – Aos jóqueis:

- a) Suspensão até 3 carreiras consecutivas realizadas na cancha em que cometeu a falta; ficará privado de atuar nêsse período em qualquer carreira no município;
- b) Suspensão até o limite de um ano;
- c) Proibição definitiva de atuar como jóquei no município;
- d) Na disposição das penalidades das alíneas "b" e "c", será incluida a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00, na reincidência, a qual será paga pelo proprietéio do cavalo a cujos serviços estava o jóquei.
- II Aos propietários dos animais, por infração dêste capítulo, Cr\$ 500,00.

III – Aos proprietáios de canchas:

- a) Que não cumprirem o art. 269, letra "a", Cr\$ 500,00;
- b) Que infringirem qualuer outro dispositivo dêste capítulo, Cr\$ 1.000,00.
- Art. 286º Compete a autoridade municipal comunicar ao Prefeito as irregularidades ou infrações que constarem em carreiras e que assistirem.
- § único Como autoridade municipal será considerada aquela que fôr designada expressamente para o serviço.
- Art. 287º Os Juizes poderão suspender, no ato, qualquer jóquei, ficando a aplicação das penalidades previstas a cargo do Prefeito.
 - Art. 288º Intimado o infrator, terá dez (10) dias para apresentar defêsa.

CAPÍTULO XV

Dos cemitérios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 289º - Os cemitérios terão caráter secular e serão adminstrados pela autoridade municipal. É permitido a tôdas as confissões religiossas praticarem nêsles seus ritos. As associações religiosas, poderão, na fórma da lei, manter cemitérios particulares (Art. 141, § 10, da Constituição Federal).

Art. 290º - Os novos serão estabelecidos em pontos elevados, isentos de inundações, e em terrenos que facilite a abertura de covas, atendida a direção dos ventos, e afastados, tanto quanto possível, dos centros de população.

Art. 291º - A área de cada cemitério será amurada, com entrada apenas pelos portões, e dividida em quadros numeradas, contendo sepulturas ou carneiros, reunidos em grupos, ou separados, segundo o melhor aproveitamento do terreno.

§ único – Os cemitérios de campanha deverão ser conservados cercados pelos proprietários das terras em que estiverem situados.

Art. 292º - As sepulturas e carneiros terão largura e cumprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza do terreno e suas condições especiais, sendo, quando reunidos em grupo, separados uns dos outros por paredes de espessura mínima de 0,40 centímetros devendo ser 0,22 centímetros a espessura mínima das paredes externas.

Art. 293º - Em todo o cemitério deverá haver um necrotério para guarda e depósito provisório de cadáveres, devendo o mesmo ser contruído em local conveniente e reservado.

Art. 294º - Nenhuma construção, de mausoléu, jazigo, ornamentos finos ou óbras de arte sôbre sepulturas e carneiros será feito sem prévia licença da Prefeitura, nos cemitérios municipais.

Art. 295º - Os cemitérios Municipais serão regidos por regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

SECÇÃO II

Das inumações

Art. 296º - Sómente nos cemitérios será permitida a inumação de cadáveres humanos, ficando proibidos os enterramentos nas igrejas, conventos, hospitais, colégios, fazendas e terrenos adjacentes, qualquer que seja o motivo que se alegar.

Art. 297º - Nenhum enterramento será sem que tenha sido apresentada, pôles interessados a documentação exigida pelas leis em vigôr.

Art. 298º - Na falta da documentação referida no artigo anterior o caso será logo comunicado à autoridade policial, ficando o cadáver no necrotério, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, findas as quais será inumado depois de convenientemente examinado.

Art. 299º - Se houver denpuncia ou sinais que tornem a morte suspeita, a inumação não será feit antes de levar ao conhecimento da polícia.

Art. 300º - Salvo em época de epidemia, nenhum cadáver será inumado antes de decorrido as 24 horas do falecimento, excéto quando a inumação fôr autorizada por médico legista.

Art. 301° - Qualquer seja o motivo que obste um enterramento, nenhum cadáver poderá permanecer insepulto por mais de 48 horas.

Art. 302º - Os cadáveres abandonados à porta do cemitério só poderão ser inumados depois que o médico legista tenha procedido ao deviddo exame, devendose, em caso de suspeita, levar o fato ao conhecimento da polícia.

Das exumações

- Art. 303º Tôdas as exumações em cemitérios municipais, dependem de licença da Prefeitura.
- Art. 304º Nenhuma exumaçção se poderá fazer no cemitério, antes de decorrido o prazo de três anos.
- Art. 305º Quando, antes dêsse prazo, houver necessidade de se abrir um sepultura, será solicitado o concurso de serviços oficiais de higiêne e saúde pública.
- Art. 306º As exumações procedidas pela polícia ou por órdem das autoridades judiciais serão efetuadas sob a direção e responsabilidade de médicos legistas, podendo a Prefeitura, se julgar necessário, fazer acompanhar o ato um representante seu.
- Art. 307º As sepulturas de pessôas falecidas de moléstias epidêmicas só poderão ser reabertas após o decurso de 5 anos.
- Art. 308º As ossadas retiradas das sepulturas não poderão ficar expostas sôbre a terra, devendo ser recolhidas ao ossário, salvo se requeridas pelos interessados ou familílias dos falecidos.
- Art. 309° A infração dos casos previstos nêste capítulo será punida com a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00.

CAPÍTULO XVI

Da concorrência pública

Art. 310° - A concessão de serviços públicos, sua realização por empreitada, ou afôramento, arrendamento ou venda de próprios municipais, assim como sua locação ou ocupação a qualquer título e alienação ou locação de bens públicos de qualquer espécie, serão sempre precedidas de concorrência pública.

- § 1º Excetuam-se as transações imobiliárias e de bens públicos para serviços públicos, para entidades assistenciais, culturais, educacionais, esportivas, de classe, e de utilidade pública, que fôrem autorizadas em lei, e ainda para construção residencial e da casa própria, que a lei determinar.
- §2º Em casos especiais e urgente será dispensada a concorrência pública mediante autorização do legislativo.
- Art. 311º Far-se-á, igualmente, mediante concorrência pública ou adminstrativa, a aquisição de materiais, livros, máquinas, etc., de que necessitem os serviços municipais.
- Art. 312º Para abertura de concorrência pública, o Prefeito fará editais na imprensa pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.
 - Art. 313º O edital deverá conter, segundo os casos:
 - a) Natureza do serviço a executar-se e as condições de sua execução;
 - b) A discriminação do bem a ser vendido ou locado e a base do respectivo preço;
 - c) A qualidade e quantidade do material necessário.
- Art. 314º As propostas, com tôda documentação exigida, deverão ser remetidas devidamente datadas, assinadas e fechadas.
- §único Se o concorrente fôr pessôa coletiva, juntará prova de haver adiquirido persinalidade jurídica e, tratando-se de sociedade anônima, deverá ficar provada a sua instalação e capacidade para contratar.
- Art. 315° O prazo do edital de concorrência poderá ser prorrogado tantas vêzes quantas o exigirem os interrêsses do município. A prorrogação dar-se-á por novo edital.
- Art. 316º Esgotado o prazo do edital, serão abertas as propostas perante os proponentes, as quais deverão ser rubricadas por todos os concorrentes, na séde da Municipalidade, em hora prèviamente marcada, mandando-se proeder a leitura respectiva em voz alta.

- Art. 317º A aprovação de uma proposta importa na sua aceitação, ao Prefeito, porém, reserva-se o direito de regeitar tôdas as propostas apresentadas, e, nêsse caso, determinar abertura de nova concorrência.
- Art. 318º Aceita uma proposta será lavrado o contrato correspondente no livro da Municipalidade.
- Art 319º Os proponentes depositarão, na tesouraria da Prefeitura uma caução pela importância, que, em cada caso, fôr afixada no edital de abertura de concorrência e será destinada a garantir a assinatura de contrato a que a concorrência se referir.
- Art. 320º As cauções não vencerão juros e serão devolvidas aos concorrentes depois de solucionadas as respectivas propostas.
- Art. 321º Sendo a proposta aceita, será a caução reforçada ou substituida pela que fôr ficada em contrato, para garantia de sua execução.
- Art. 322º A caução poderá ser feita em espécia, em títulos da dívida ou carta de crédito.
- Art. 323º A concorrência será anulada quando as propostas não satisfazerem as formalidades que forem estabelecidas.
- Art. 324º As concorrências públicas serão julgadas por uma comissão de três membros, sendo dois indicados pelo executivo e um designado pelo legislativo.
- Art. 325° A concorrência adminstrativa consistirá apenas no pedido de preços às firmas que forneçam materiais necessários, reservando-se o município o direito de adquirir quantidades que desejar pelo preços que fôrem estabelecidos.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 326° - Os grandes motores, recipientes, caldeiras, geradores a vapor e semelhantes não poderão ser instalados a menos de vinte (20) metros de distância das vias públicas, e, em hipótesa alguma, em edifícios com andares superpostos.

Art. 327º - As uzinas, fábricas, oficinas, etc., ficam obrigadas a adotar dispositivos apropriados a eviatr o ruído, a trepidação e o desprendimento de fagulhas, conzas, gáses e emanações preniciosas.

Art. 328º - Fica terminantemente proíbido, na zona urbana, das vinte e duas (22) horas até às seis (6) horas da manhã, o uso de apitos, sirenes, buzinas, altofalantes, tímpanos, matracas, trompas, cornetas, comapinhas e quaisquer outro instumento que pertubem o sossêgo público, incluindo-se na proibição os fógos ruidosos, tiros, foguetes-bombas, arrebentação de minas, o transporte e descarfa de objetos metálicos.

§ único – Excetuam-se da proibição dêste artigo:

- a) Os tímpanos e sinêtas dos veículos do pronto socorro, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
- b) Buzinhas e tímpanos de automóveis, quando usados para evitar algum choque ou atropelamento.
- c) Apitos dos rondas e guardas policiais;
- d) Os apêlos de socorro;
- e) As salvas por ocasião de datas cívicas ou festivas;
- f) Nas noites de festejos populares de tradição ou festas públicas nacionais.

Art. 329º - Nas igrejas, conventos ou capelas situadas nas zonas urbanas, os sinos e alto-falantes não poderão tocar depois das vinte e duas (22) horas e antes das cinco (5) horas, salvo os toques de rebate, por ocasião de incêndios e inundações e nas noites festivas de Natal e Ano Novo, e de excepcional acontecimento festivo.

Art. 330° - No município de Jaguarão, os matadouros para abater gados de qualuqer espe´cie, (bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos), quer para o consumo local, quer para a exportação, só serão instalados nas zonas subusrbanas e em estabelecimentos apropriados, cujas plantas deverão ser sujeitas ao exame de aprovação da Municipalidade, satisfeitas as exigências dos Códigos Sanitários.

Art. 331° - Ninguém poderá, sob pretexto algum, transitar ou estacionar pelos passeios, conduzindo volumes que possam embaraçar o trânsito.

Art. 332º - São obrigados a conservar limpos os passeios fronteiros as suas residências os respectivos moradores.

§ único – A limpêsa dos passeios deverá ser feita com o máximo cuidado para não molestar os transeuntes.

Art. 333º - É expressamento proibido depositar ou jogar cascas, restos, lixo, detritos ou resíduos nos passeios, ou sergetas, vias ou logradouros públicos, bem como o escoamento de águas servidas para as sargetas.

§ único – É obrigatório, por outro lado, colocar nas alçadas coletôras, papéis, cascas de frutas, etc..

Art. 334º - É proibido depositar, expôr ou estender nos passeios, nas vias públicas e logradouros, nos muros, cêrcas, sacadas, balcões e quaiquer aberturas externas dos edifícios e terrenos, mercadorias, mostruários, volumes de qualquer espécie, objetos ou peças de uso doméstico, que ofereçam máu aspécto a cidade ou possam prejudicar ou oferecer perigo ao trânsito, ressalvadas as hipóteses presvistas no Código de Construções.

§ único – As descargas de mercadorias ou quaisquer volumes deverão ser feitas diretamente para dentro dos prédios, sempre que possível.

Art. 335º - As árvores, arbustos ou trepadeiras do interior dos prédios e terrenos, as quais, por seus frutos, galhos, pêso e elevação, ou estado de conservação, ofereçam perigo à vida ou à propriedade, ou embaracem o trânsito ou se projetem sôbre a via pública, serão removidas pelos respectivos proprietários.

Art. 336º - Os proprietários, locatários, arrendatários e ocupantes de prédio e terrenos ficam obrigados a extinção de insétos nocivos nêles encontrados.

Serão autuados como infratores das disposições dêste capítulo, aqueles que danificarem ou depredarem, parcial ou totalmente, quaisquer adôrno, óbra, objéto, pertences das vias, logradouros, parques, praças, jardins e demais lugares e serviços públicos, além da indenização que será devida, em cada caso. Da mesma fórma, aqueles que satisfizerem necessidades fisiológicas nos referidos lugares.

- Art. 338º Constitui, ainda, infração, das disposições dêste capítulo, praticar quaisquer esportes ou jógos, especialmente o de bola, atirar pedras e matar pássaros nas vias e logradouros públicos.
- Art. 339º É proibido proceder à limpêza de quaisquer objétos na via pública, nos passeios, janelas, sacadas e portas.
- Art. 339º É proibido proceder à limpeza de quaisquer objétos na via pública, nos passeios, janelas, sacadas e portas.
- Art. 340° A passagem de tropas de gado, pelas zonas urbanas e suburbanas da cidade, quer em trânsito, para outros locais, quer destinados à matadouros locais, sòmente será permitido depois das vinte e quatro (24) horas até às cinco (5) da manhã, e por trechos, estradas e ruas determinadas pela Municipalidade.
- Art. 341º Em todos os lugares de aglomeração pública, paea acesso ou aquisição de ingresso é obrigatória a formação de filas, pela órdem rigorosa de chegada, não sendo permitida a guarda ou troca de lugares, nem a compra de ingressos, para terceiros fóra da fila.
- Art. 342º É proibido riscar, escrever ou pintar nas portas, paredes de prédios, muros, leitos de passeios de ruas, excéto quando se tratar de anúncios com licença da Prefeitura.
 - Art. 343° É proibida a queima de lixo nas zonas urbanas.
- Art. 344° São os proprietários ou arrendatários obrigados a conservarem limpos os quintais.
- Art. 345° É proibido o estacionamento, em caráter duradouro, nas vias públicas e logradouros, de qualquer veículo.
- Art. 346° É proibido brincar com carrinhos de "lomba" ou patinar a não ser pelas vias públicas ou outros logradouros a isto destinados.
- § único Excetuam-se dessa disposição os carrinhos de crianças ou paralíticos e, em ruas de pequeno movimento, triciplos de uso infantil.
 - Art. 347° É proibido, nas vias públicas e outros logradouros:
 - a) Amarrar animais nas árvores, postes ou grades;

- b) Conduzir soltos animais perigosos;
- c) Tangêr, por onde não fôr permitido, aves em bando, animais prêsos ou em tropas;
- d) Montar animais não convenientemente domados ou conduzir a cavalgadura em marcha imoderada;
- e) Cavalgar sôbre os passeios ou canteiros;
- f) Conduzir animais com carga de grande comprimento.

Art. 348º - As infrações dos dispositivos dêste capítulo serão punidas com a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 349º - No decorrer dos primeiros 180 dias da data de promulgação dêste Código, a primeira infração será punida com a pena de advertência e a segunda com a multa mínima.

Art. 350° - A Prefeitura promoverá os entendimentos necessários, junto às autoridades educacionais, militares, funcionaos, sindicais e associações de classes e outros, no sentido da mais ampla divulgação possível dos preceitos dêste Código.

Art. 351º - Esta lei entre em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitua Municipal de Jaguarão, 10 de novembro de 1955.

Gen. Oscar F. de Azembuja

Prefeito

ANEXO D – Ficha de cadastro utilizada pelo Projeto Jaguar para o Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão (1988)

FUNDAÇÃO NACIONAL pró-Memória	- SPHAN - 10* D.R.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUA	RÃO
PROJETO JAGUAR	
	THE LEFT
And Andrews and Anna Anna Anna	
	TI TEN II
INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO ARQUI	開催する日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日
talebaupes order action of keep	alight of the second of the se
FICHA DE CADASTRO	Cocav at
P. DADOG GERLAND	The State of the S
1.DADOS GERAIS:	E little
Bairro CENTRO Rua 15 DE M	
Denominação "A CASA DA VAQUII	NHA DE OURO"
Categoria ARQUITETURA CIVIL	DE FUNÇÃO PRIVADA
Observed Propriets	AZEVEDO DE DATA
Observações	
Fotografia C - 032	Negativo I - 44
onerg estat)	many la marata, sera .
2.AMBIÊNCIA:	
x)Urbano	b.Situação:
()Rural	(X)Rua
- Itilização atual por piso:	()Praça, Parque, Hôrto
I*_RESIDENCIAL	()Área natural
28	()Área loteada, não ocupada
38	()Área loteada, casas esparças
Quanto ao lote:	e.Vizinhança:
(x)Encravado	o.v.zzmianga:
()Recuo em um lado	(X)Inserido em conjunto arquit
()Recuo em dois lados	(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum
()Recuo em dois lados ()Recuo frontal	<pre>(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum ()Contrastante pela época</pre>
()Recuo em dois lados ()Recuo frontal ()Área livre circundante	(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum
()Recuo em dois lados ()Recuo frontal	(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum ()Contrastante pela época
()Recuo em dois lados ()Recuo frontal ()Área livre circundante ()Esquina	(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum ()Contrastante pela época
()Recuo em dois lados ()Recuo frontal ()Área livre circundante	(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum ()Contrastante pela época
()Recuo em dois lados ()Recuo frontal ()Área livre circundante ()Esquina ()ASPECTOS ARQUITETÔNICOS:	<pre>(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum ()Contrastante pela época</pre>
()Recuo em dois lados ()Recuo frontal ()Área livre circundante ()Esquina ()ESPECTOS ARQUITETÔNICOS:	(x)Inserido em conjunto arquit ()Distinto por altura e volum ()Contrastante pela época (x)Desfigurado pelas vizinhas

c.Volume:
(x)Fachada plana ()Fachada plana com cámarinhas/águas-furtadas
()Recortes na fachada()Mirante ()Terraços
()Outros de la company de la
1. Telhado:
()1 água (x)2 águas ()4 águas ()Planos descontínuos
Elementos de fachada:
(x)Sacadas_de púlpito em ferro
()Escadas_
()Beiral (x)Cunhal ()Pinhas ()Vasos ()Estátuas
()Cimalha ()Fachada lisa ()Apliques de massa sobre esquadria
()Platibanda cega (x)Platibanda vazada(balaustrada)(x)Com frontão
()Outroscurvo
. Revestimento:
()Azulejos (x)Reboco ()
.Marco das aberturas:
()Pedra ()Madeira ()Massa lisa (X)Massa trabalhada
1. Aberturas:
-Bandeiras: ()Sobre a porta ()Sobre as janelas (x)Sobre ambas (de madeira) (x)Fixa
(x)Retangular ()Arco ogival ()Arco pleno
() <u>• '</u>
-Janelas:()Guilhotina (x)Venezianas ()Persianas
()Janelas de rótula(escuro) ()Janelas de rótula(postigo)
() THE SHORD THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOPE IN THE SHOP IN THE SHOPE IN
-Portas:(x)Portas de fotula(escuro) ()Portas de rótula(postigo)
()Portas no lugar de janelas ()Portas metálicas
Acesso principal:
(x)Central ()Lateral ()
.DADOS HISTÓRICOS:
A casa foi originalmente construída para residência do
Sr. JERÔNIMO CORRÊA ("Tio Jerônimo"), que possuia mui-
tos bens, daí o apelido "A Casa da Vaquinha de Curo" .
devido ao cata-vento em forma de vaca, que existe na
devido ao cata-vento em forma de vaca, que existe na cumeeira do telhado. A porta foi esculpida pelo artis-
cumeeira do telhado. A porta foi esculpida pelo artis- ta plástico "Miguel De Lellis".

ANEXO E – Questionário utilizado para desenvolvimento da pesquisa

01/06/2018 Relação com a cidade

Relação com a cidade

O questionário é anônimo e individual, porém algumas perguntas pessoais são necessárias. Mas não te preocupes, não há maneira de identificá-lo.

*Obrigatório

1. Sexo *	apenas uma oval.
	Auto-tran-depart deaths. Letter in tokentation.
	eminino
n	nasculino
	Outro:
2. Idade *	
Marcar a	apenas uma oval.
n	nenos de 15
	5 a 20 anos
2	1 a 25 anos
2	6 a 30 anos
3	11 a 35 anos
3	6 a 40 anos
4	1 a 45 anos
4	6 a 50 anos
5	1 a 60 anos
<u> </u>	1 a 65 anos
<u> </u>	66 a 70 anos
7	1 a 75 anos
<u> </u>	6 a 80 anos
n	nais de 80
	Outro:
3. Profissã	0 *

01/06/2018	Relação com a cidade
4. Bairro onde mora *	
Marcar apenas uma oval.	
Centro	
Kennedy	
Germano	
Indianópolis	
Cerro da Pólvora	
Bela Vista	
Boa Esperança	
Carvalho	
Cerro das Irmandades	
Lucas	
Martins	
Sagrada Família	
Patacão	
Pindorama	
Vencato	
Vila Branca	
Vila Dias	
Vila Mayer	
Passo da Areia	
Cerro do Matadouro	
Vila Prenda	
Zona Rural	
outro	
https://docs.google.com/forms/d/1SrNVZIHRijanqPVJ8Disc	meMTmwfMAw-3XCZtvA32HY/edit 2/14

01/06/2018	Relação com a cidade	
	5. Bairro onde trabalha * Marcar apenas uma oval.	
	Centro	
	Kennedy	
	Germano	
	Indianópolis	
	Cerro da Pólvora	
	Bela Vista	
	Boa Esperança	
	Carvalho	
	Cerro das Irmandades	
	Lucas	
	Martins	
	Sagrada Família	
	Patacão	
	Pindorama	
	Vencato	
	Vila Branca	
	Vila Dias	
	Vila Mayer	
	Passo da Areia	
	Cerro do Matadouro	
	Vila Prenda	
	Zona Rural	
	NÃO TRABALHO	
	outro	
	6. Nível de escolaridade *	
	Marcar apenas uma oval.	
	Analfabeto - Nunca estudou	
	Apenas lê e escreve	
	1ª a 4ª série incompleto	
	1ª a 4ª série completo	
	5ª a 8ª série incompleto	
	1º grau completo - ensino fundamental 2º grau incompleto - ensino médio	
	2º grau completo - ensino médio	
	Técnico	
	Superior incompleto	
	Superior completo	
	Pós-graduação	
https://docs.go	ogle.com/forms/d/1SrNVZIHRijanqPVJ8DiscmeMTmwfMAw-3XCZtvA32HY/edit	3/14

01/06/2018	Relação com a cidade	
01/00/2010	7. há quanto tempo resides em Jaguarão? *	
	Marcar apenas uma oval.	
	1 a 2 anos	
	2 a 4 anos	
	4 a 6 anos	
	6 a 10 anos	
	mais de 10 anos	
	mais de 20 anos	
	Antes de morar aqui, onde residias? * Marcar apenas uma oval.	
	Arroio Grande	
	Uruguai	
	Herval	
	Pedro Osório	
	Pelotas	
	sempre morei em Jaguarão	
	outra cidade	
	9. Seus pais onde residiam/residem? *	
	10 F agus guás? *	
	10. E seus avós? *	
	Definindo a cidade e o patrimônio As perguntas abaixo devem ser respondidas de maneira clara e objetiva. Deves responder de acordo com o que pensas e sabes, não existem respostas certas ou erradas.	
	11. Defina, com apenas uma palavra, a cidade de	
	Jaguarão:	
	12. Defina, com apenas uma palavra, as	
	edificações antigas da cidade:	
https://docs	s.google.com/forms/d/1SrNVZIHRijanqPVJ8DiscmeMTmwfMAw-3XCZtvA32HY/edit	4/14

01/06/2018	Relação com a cidade 8. Qual a principal característica da cidade de Jaguarão?	
	Marque todas que se aplicam. Monumentos; praças; prédios antigos; túmulos; objetos de arte; Artefatos arqueológicos (de pedra, cerâmica, metais, louça, vidro, osso, etc.); Danças; receitas culinárias; hábitos alimentares; músicas; Bens naturais (cachoeiras; vertentes; acidentes naturais);	
	Dinheiro, jóias, imóveis, carros, terras A quem pertence o Patrimônio Cultural? Marque todas que se aplicam. A prefeitura da cidade; Aos proprietários dos bens; A todos os cidadãos da cidade; Aos artistas da cidade.	
	S. Quem tu achas que deve ser o responsável pelo cuidado com o Patrimônio Cultural da sua cidade? * Marque todas que se aplicam. Prefeito e vereadores; Artistas e intelectuais; População; Tu; Os proprietários Outro:	
	 "A Quem de fato cuida do Patrimônio Cultural da sua cidade? Marcar apenas uma oval. Prefeito e vereadores; Artistas e intelectuais; População; Tu; Os proprietários 	
https://docs.	8. Tu fostes consultado ou teve algum envolvimento (através de pesquisa ou audiência pública) em algum destes projetos listados abaixo? (podes marcar mais de uma opção) Marque todas que se aplicam. Projeto Jaguar Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão Nunca fui consultado ou tive envolvimento com nenhum deles	5/14

01/06/2018	Relação com a cidade 19. Tu reconheces alguma das ações para a preservação do P ATRIMÔNIO EDIFICADO
	(Prédios com algum valor histórico ou estético) que ocorreram em Jaguarão? (podes marcar mais de uma opção) * Marque todas que se aplicam.
	Projeto Jaguar
	Inventário do Patrimônio Arquitetônico da Cidade de Jaguarão
	Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão - PRIJ
	Dossiê de Tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão
	Nunca ouvi falar de nenhum deles
	20. De acordo com o que TU ACREDIT AS/PENSAS, assinale uma ou mais características das edificações a seguir: *
	Marque todas que se aplicam.
	Antigo
	Velho
	Obra de arte
	Bonito
	Igual a todos os outros
	Feio
	Não conheço
	Ruína

01/06/2018

Relação com a cidade

21. *



Marque todas que se aplicam.

Antigo

Velho

Obra de arte

Bonito

Igual a todos os outros

Feio

Não conheço

Ruína

22. *



Marque todas que se aplicam.

Antigo

Velho

Obra de arte

Bonito

Feio

Não conheço

Igual a todos os outros

Ruína

01/06/2018

Relação com a cidade

23. *



Marque todas que se aplicam.

Antigo

Velho

Obra de arte

Bonito

Feio

Não conheço

Igual a todos os outros

Ruína

24. *



Marque todas que se aplicam.

Antigo

Velho

Obra de arte

Bonito

Feio

Igual a todos os outros

Ruína

	Relação com a cidade
25.	Tu conheces alguma edificação que deveria ser patrimônio? (Receber algum tipo de atenção para que fosse protegida e preservada) Qual? *
26.	i. De maneira geral, qual o teu envolvimento com a preservação do P ATRIMÔNIO EDIFICADO? * Marcar apenas uma oval.
	1 2 3 4 5
	pouco envolvido muito envolvido
27.	. Se tu fostes convidar alguém para conhecer a cidade de Jaguarão, o que tu dirias para
	convencê-lo?